SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 26 de Abril de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO X | Nº 2221

## ESTADO DO PARÁ
## CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Capanema-Pa, comunica a quem faça interessar, que realizará a Licitação, modalidade Carta Convite nº01/2019-CMC, para finalidade, que objetiva a aquisição de material de limpeza e higiene para atender as necessidades da Câmara Municipal. Abertura: 29.04.2019 às 8:00h; Informações na Rua Djalma Dutra 101, Centro.

***PATRICIA DO SOCORRO LIMA MELO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Eldiran Alexandre da Silva
**Código Identificador:**6430B4FD

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Capanema-Pa, comunica a quem faça interessar, que realizará a Licitação, modalidade Carta Convite nº02/2019-CMC , para finalidade , que objetiva a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal. Abertura: 30.04.2019 às 8:00h; Informações na Rua Djalma Dutra 101, Centro.

**Expediente:**
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**

**CONSELHO DIRETOR 2017/2020**

**Presidente - - Francisco Nélio Aguiar da Silva, município de Santarém (PA);**
**1º Vice Presidente – - Wagne Costa Machado, município de Piçarra (PA);**
**2º Vice Presidente –**
**Secretário/Tesoureiro – Josenir Gonçalves Nascimento**
**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL - TITULARES**
**Jair Lopes Martins - Município de Conceição do Araguaia (PA);**
**Alcides Eufrásio da Conceição Negrão - Município de Abaetetuba (PA);**
**Jaime da Silva Barbosa - Município de Cachoeira do Arari (PA);**
**MEMBRS DO CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**
**Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma - Município Igarapé Miri (PA);**
**Pedro Paulo Boulhosa Tavares - Município de Ponta de Pedras (PA);**
**Carlos Augusto de Lima Gouveia - Município de Soure (PA).**
**MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR**
**AMAM - Sérgio Murilo dos Santos Guimarães (Presidente) – Prefeito de Muaná**
**AMATCARAJÁS – Pedro Patrício de Medeiros (Presidente) – Prefeito de São Domingos do Araguaia**
**AMUNEP – Egilásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapí**
**AMUCAN – Antônio Odinélio Tavares da Silva – (Presidente) Prefeito de Oriximiná**
**AMUT – Francisco Rodrigues Oliveira (Chico Tozetti) –Presidente - Prefeito de Pacajá**
**COIMP – Raimunda da Costa Araújo – (Presidente) Prefeita de Maracanã**
**CODESEI – Alcides Eufrásio da Conceição Negrão – (Presidente) Prefeito de Abaetetuba**
**COMPART – José Milesi – (Presidente) Prefeito de Itupiranga**
**AMCBM (BELO MONTE) – Rosiberg Torres Campos –(Presidente) Prefeito de Porto de Moz**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

***PATRICIA DO SOCORRO LIMA MELO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Eldiran Alexandre da Silva
**Código Identificador:**99EFCD23

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Capanema-Pa, comunica a quem faça interessar, que realizará a Licitação, modalidade Carta Convite nº03/2019-CMC , para finalidade , que objetiva a aquisição de material de copa e cozinha para atender as necessidades da Câmara Municipal. Abertura: 30.04.2019 às 14:00h; Informações na Rua Djalma Dutra 101, Centro.

***PATRICIA DO SOCORRO LIMA MELO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Eldiran Alexandre da Silva
**Código Identificador:**EF530BE9

## ESTADO DO PARÁ
## CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### SECRETARIA GERAL
### AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – PPRP Nº 005/2019-CMP**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019 – CMP**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – PA**, comunica aos interessados que realizará no dia **08/05/2019 às 08:30h**, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURANÇA ESPECIALIZADA EM ALARME MONITORADO, COMPREENDENDO A IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMA COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO E SUA MONITORAÇÃO 24 HORAS, TODOS OS DIAS, A SEREM INSTALADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA**, tendo em vista que a sessão do PPRP Nº 005/2019-CMP, realizada no dia 27/03/2019 foi declarada **FRACASSADA,** pois a única empresa que compareceu ao certame não estava com a documentação de habilitação jurídica em conformidade.

O Edital Completo poderá ser obtido na Sede da Câmara Municipal de Paragominas, localizada na Praça Célio Miranda, Nº 120, Bairro Célio Miranda (Centro), na sala da Diretoria de Licitações e Contratos, no mural de licitações do TCM/PA, no portal da câmara de Paragominas, mais informações no Telefone (91) 3729-7922, pelo site camaraparagominas.pa.gov.br e por Email cmplicitacao@gmail.com.

Paragominas - PA, 25 de abril de 2019.

***LUAN JARDEL DE MOURA SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Paulo Roberto dos Santos Franco
**Código Identificador:**53A1A9C4

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0102/2019 – GP, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA Nº 0102/2019 – GP, DE 17 DE ABRIL DE 2019

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**1- Conceder 02 DIÁRIAS para a servidora MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS / Secretária de Saúde, para cobrir as despesas dos dias 23 e 24/04/2019, onde a servidora estará participando da "Oficina para orientação das Equipes Regionais quanto ao modelo de Saúde Ribeirinha". O evento será realizado no Município de Cametá/PA.**

**Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 17 de abril de 2019**

***ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO***
Prefeito Municipal de Abaetetuba

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**9A316033

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 0103/2019 – GP, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA Nº 0103/2019 – GP, DE 17 DE ABRIL DE 2019

AO PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA, **ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

**1- Conceder 02 DIÁRIAS para o servidor ALAN MACHADO DE ALMEIDA / Assessoria Técnica e de Planejamento, para cobrir as despesas dos dias 23 e 24/04/2019, onde a servidora estará participando da "Oficina para orientação das Equipes Regionais quanto ao modelo de Saúde Ribeirinha". O evento será realizado no Município de Cametá/PA.**

**Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Abaetetuba, 17 de abril de 2019**

***ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO***
Prefeito Municipal de Abaetetuba

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**85475960

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**
**PORTARIA Nº. 002/2019**

**PORTARIA Nº. 002/2019**

O Ilustríssimo Sr. JAIRO QUARESMA VILHENA, Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Abaetetuba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferias pelo Art. 74, II da Lei Orgânica do Município de Abaetetuba – Pará.
Considerando as disposições da Lei Municipal nº 236/2017, a qual dispõe sobre a reestruturação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abaetetuba – SEMEIA;

Considerando as disposições do Art. 37, § 2º da Lei Municipal nº 288/2009, a qual dispõe sobre Política Municipal de Meio Ambiente, e sobre o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SINMA e estabelece normas gerais para a administração da qualidade ambiental do município de Abaetetuba-Pa;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JOSÉ EVERTON GONÇALVES DOS SANTOS, portador do CPF nº 015.584.832-17, para exercer a função de FISCAL DO MEIO AMBIENTE.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 22 de abril 2019

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Abaetetuba-Pará, 22 de abril de 2019

***JAIRO QUARESMA VILHENA***
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria Nº 006/2017

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**A7CE2D67

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 001/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019**

PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 001/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019
**MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Abaetetuba, no uso de suas atribuições legais, lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:
DESIGNAR a(o) Senhor(a) ERMANO JOSE FERREIRA GOMES, como FISCAL DE CONTRATO RELACIONADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019, O QUAL TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA HOSPITALAR, a partir do dia 01 de fevereiro de 2019.

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 01 de fevereiro de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 22 DE MARÇO DE 2019.

***MARIA LUCILENE RIBEIRO CHAGAS***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**EE81B451

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 003/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 003/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019
**MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Abaetetuba, no uso de suas atribuições legais, lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:
DESIGNAR a(o) Senhor(a) RENATO AUGUSTO DAS CHAGAS COSTA, como FISCAL DE CONTRATO RELACIONADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2019, O QUAL TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE PRODUTOS PARA USO LABORATORIAL, a partir do dia 02 de abril de 2019.

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 02 de abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 17 DE ABRIL DE 2019.

***MARIA LUCILENE RIBEIRO CHAGAS***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**35B3FBBB

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 004/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 004/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019
**MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Abaetetuba, no uso de suas atribuições legais, lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:
DESIGNAR a(o) Senhor(a) SEBASTIÃO QUARESMA GOMES, como FISCAL DE CONTRATO RELACIONADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019, O QUAL TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE USO COMUM E FÁRMACIA BÁSICA, a partir do dia 02 de abril de 2019.

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 02 de abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 17 DE ABRIL DE 2019.

***MARIA LUCILENE RIBEIRO CHAGAS***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**4B60E5D4

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 005/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019**

PORTARIA INTERNA – DESIGNAÇÃO Nº 005/2019, DE 17 DE ABRIL DE 2019
**MARIA LUCILENE RIBEIRO DAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Saúde da prefeitura Municipal de Abaetetuba, no uso de suas atribuições legais, lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

DESIGNAR a(o) Senhor(a) SEBASTIÃO QUARESMA GOMES, como FISCAL DE CONTRATO RELACIONADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2019, O QUAL TEM COMO OBJETO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, a partir do dia 02 de abril de 2019.

Esta Portaria tem efeito retroativo ao dia 02 de abril de 2019.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 17 DE ABRIL DE 2019.

***MARIA LUCILENE RIBEIRO CHAGAS***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Alan Guimarães da Silva
**Código Identificador:**64D56D0F

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIAL SOCIAL**
**PORTARIA Nº 022/SEMAS/2019**

"DESIGNA SERVIDORA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Secretária Municipal de Assistência Social de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

**R E S O L V E:**
Artigo 1º - Designar a Assessora Comunitária conforme Decreto 040/GPMAAN/2019, **SIMONE OLIVEIRA DA SILVA nomeada** como Assessora Comunitária**,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte, para deslocar-se à cidade de Belém /PA, nos dias 22 à 26 de Abril de 2019, para participar do Encontro ***"GESTÃO MUNICIPAL NO SISTEMA ÚNICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS" E verificar ouros assuntos na SEASTER e CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO.*** Atribuindo-lhe quatro (04) diárias no valor de R$ 300,00, totalizando um montante de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) de acordo com a Lei 382 de 06 de fevereiro de 2013.
Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Água Azul do Norte-PA 15 de Abril de 2019.

***SIMARY MARINHO DE ABREU***
Decreto nº 026/GPMAAN/2018

**Publicado por:**
Luziane Vieira de Sousa
**Código Identificador:**C3993CAE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO 085/2019**

**Nº Do Contrato: 085/2019**
**Partes: Secretaria Municipal de Saúde / EVANDRO VERAS COELHO**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como GUARDA, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Embasamento Legal: Lei nº 502/2019**
**Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 10.301.0233.2296.0000**
**Fonte de Recurso: Atenção Básica**
**Foro: Comarca de Xinguara - PA**
**Data da Assinatura: 08/02/2019**

***IVONE NOVAES PANSIERE***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Mary Estela Fernandes Santos
**Código Identificador:**8C46313D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO 049/2019**

**Nº Do Contrato: 049/2019**

**Partes: Secretaria Municipal de Saúde / ARTHUR DA CONCEIÇÃO HORTA**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como ENFERMEIRO, com jornada máxima de trabalho de 30 horas semanais.**
**Embasamento Legal: Lei nº 502/2019**
**Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019**
**Valor: R$ 2.500,00**
**Dotação Orçamentária: 10.302.0236.2295.0000**
**Fonte de Recurso: Gestão Plena – Média e Alta Complexidade**
**Foro: Comarca de Xinguara - PA**
**Data da Assinatura: 08/02/2019**

***IVONE NOVAES PANSIERE***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Mary Estela Fernandes Santos
**Código Identificador:**40A6F9A1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DO CONTRATO 050/2019**

**Nº Do Contrato: 050/2019**
**Partes: Secretaria Municipal de Saúde / CRISTIANE DINIZ DA SILVA**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como TECNICA DE ENFERMAGEM, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Embasamento Legal: Lei nº 502/2019**
**Vigência: 01/02/2019 a 31/12/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 10.302.0236.2295.0000**
**Fonte de Recurso: Gestão Plena – Média e Alta Complexidade**
**Foro: Comarca de Xinguara - PA**
**Data da Assinatura: 08/02/2019**

***IVONE NOVAES PANSIERE***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Mary Estela Fernandes Santos
**Código Identificador:**647443E4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2019**

**Nº Do Contrato: 056/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Jhonathas da Silva Lima**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/03/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 1.025,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 18/03/2019**

***APARECIDA RAMALHO ROCHA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**9F8010A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2019**

**Nº Do Contrato: 057/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Marinês Batista dos Santos**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Técnica de Informática, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/03/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 1.500,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 18/03/2019**

***APARECIDA RAMALHO ROCHA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**1DBA9BAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2019**

**Nº Do Contrato: 058/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Wadilla da Costa Coutinho**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Assistente Administrativa, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/03/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 1.025,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 19/03/2019**

***APARECIDA RAMALHO ROCHA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**53A62A93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2019**

**Nº Do Contrato: 059/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Eva Claudia de Sousa Oliveira**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Auxiliar Administrativa, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 18/03/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 25/03/2019**

***APARECIDA RAMALHO ROCHA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**0CBC7160

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2019**

**Nº Do Contrato: 060/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Maricela de Souza Cardoso**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 26/03/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 28/03/2019**

*APARECIDA RAMALHO ROCHA*
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**5E6456D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2019**

**Nº Do Contrato: 061/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Jonair Silveira Lopes**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 10/04/2019**

*ARISMAR CÂNDIDO PEREIRA*
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**F2059DA6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2019**

**Nº Do Contrato: 062/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Jose Roberto Nunes de Lima**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Guarda Diurno, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 12/04/2019**

*ARISMAR CÂNDIDO PEREIRA*
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**995D09C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2019**

**Nº Do Contrato: 063/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Gilson Francisco de Souza**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Motorista Categoria "D", com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 1.300,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Administração**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 22/04/2019**

*ARISMAR CÂNDIDO PEREIRA*
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**C9524752

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2019**

**Nº Do Contrato: 064/2019**
**Partes: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Vikson Rhuan de Paula Sousa**
**Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime de Contrato Administrativo, como Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada máxima de trabalho de 40 horas semanais.**
**Vigência: 01/04/2019 a 30/11/2019**
**Valor: R$ 998,00**
**Dotação Orçamentária: 31.90.04.00**
**Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras**
**Foro: Comarca de Xinguara-PA**
**Data da Assinatura: 17/04/2019**

*ARISMAR CÂNDIDO PEREIRA*
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Letícia Cândida da Silva Dias
**Código Identificador:**3B3322F6

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

**MUNICIPIO DE ANAPU**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU/PA**, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, através da Pregoeira e Equipe de Apoio nomeados pela Portaria 002/2019 SEMAD PMA, torna público, o resultado da Licitação abaixo:
Aviso de Homologação e Adjudicação; Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL nº. 011/2019-01 PMA. Objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, incluindo Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos, Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios mensais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a Lei da Transparência (LC 131/2009) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outros referentes a transparência do município de Anapu-PA,** de acordo com as descrições e especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA – (ANEXO I)**. **Vencedor**: **ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA** inscrita no CNPJ n° 23.792.525/0001-02, foi vencedora do certame, perfazendo assim um valor total de R$: 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

***AELTON FONSECA SILVA.***

Anapu/PA, 25 de abril de 2019.

***THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Thais Raiane Deodato Pereira
**Código Identificador:**5D873393

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 0227/2019-GPMB, DE 18 DE ABRIL DE 2019.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRA COM SUAS BENFEITORIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

**O SENHOR ANTONIO CARLOS VILAÇA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizado no Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, artigo 5º, alínea "m", modificado pela Lei Federal nº 4.365, 10 de setembro de 1962, e amparado no Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena.
**Considerando,** que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena, com arrimo na Lei n° 3365/1941, Art. 5°, alínea I.
**Considerando,** que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens de Patrimônio Municipal.
**Considerando,** o Plano Diretor Municipal, e por fim
**Considerando,** o interesse social da contenção e construção da Orla da Praia de Vila Conde, neste Município.

**DECRETA:**

**Art. 1°-** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com suas respectivas benfeitorias, de propriedade particular, excluídos os bens de domínio público, 01 (um) lote, na Rua Lauro Sodré, n°151, Bairro: Vila do Conde no Município de Barcarena, Estado do Pará Que começa perímetro no vértice **P-001**, de coordenadas **N 9.826.869,54m** e **E 748.353,81m;** situado, deste segue, com azimute 75°23'43" e distância de 249,00m até o vértice **P-002**, de coordenadas **N 9.826.932,32m** e **E 748.594,76m,** deste segue, com azimute 70°34'48" e distância de 233,64m até o vértice **P-003**, de coordenadas **N 9.827.010,01m** e **E 748.815,11m,** deste segue , com azimute 64°15'17" e distância de 172,02m até o vértice **P-004**, de coordenadas **N 9.827.084,72m** e **E 748.970,05m,** deste segue, com azimute 152°35'33" e distância de 6,44m até o vértice **P-005**, de coordenadas **N 9.827.079,01m** e **E 748.973,01m,** deste segue, com azimute 242°22'33" e distância de 117,78m até o vértice **P-006**, de coordenadas **N 9.827.024,40m** e **E 748.868,66m,** este segue, com azimute 247°17'28" e distância de 94,31m até o vértice **P-007**, de coordenadas **N 9.826.987,99m** e **E 748.781,67m,** deste segue, com azimute 250°10'54" e distância de 188,54m até o vértice **P-008**, de coordenadas **N 9.826.924,07m** e **E 748.604,29m,** deste segue, com azimute 255°20'00" e distância de 256,65m até o vértice **P-009**, de coordenadas **N 9.826.859,09m** e **E 748.356,00m,** deste segue, com azimute 348°07'60" e distância de 10,68m até o vértice **P-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 89,32m² de propriedade e **área construída da edificação de 65,45m²**, cuja propriedade é reconhecida à **JOELSON PAMPLONA PEREIRA**, cuja utilidade pública caracteriza-se pela **necessidade social da contenção e construção da Orla da Praia de Vila Conde, no Município de Barcarena**. A localização, medidas, limites e confinantes estão de acordo com topografia e memorial descrito em anexo que fica sendo parte integrante deste Decreto.

**Art. 2°-** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação, da posse, domínio pleno e benfeitorias.

**Art. 3°-** O(s) ocupante(s) do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá (o) no prazo de 15 (quinze) dias, fazer (em) a juntada de documentos que comprovem a propriedade sobre o referido imóvel e de suas benfeitorias.
**Parágrafo Único** – Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a **EXPROPRIANTE** autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.

**Art. 4º -** Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município, a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
**0207 – Procuradoria Geral do Município.**
**04.091.0012-2.014 – Gestão de Processos de Desapropriação e Expropriação de Imóveis.**
**4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis**
**Fonte 010000**

**Art. 5°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°-** Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE ABRIL DE 2019.**

***ANTONIO CARLOS VILAÇA***
Prefeito Municipal de Barcarena

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**EEC48658

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 0228/2019-GPMB, DE 18 DE ABRIL DE 2019.**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRA COM SUAS BENFEITORIAS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

**O SENHOR ANTONIO CARLOS VILAÇA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA**, localizado no Estado do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, artigo 5º, alínea "m", modificado pela Lei Federal nº 4.365, 10 de setembro de 1962, e amparado no Art. 23, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Barcarena.
**Considerando,** que se torna indispensável promover projetos de desenvolvimento urbano para garantir a melhoria de vida da população do Município de Barcarena, com arrimo na Lei n° 3365/1941, Art. 5°, alínea I.
**Considerando,** que é dever do Poder Público Municipal formular política urbana que vise solucionar, na medida do possível, a questão de logística de bens de Patrimônio Municipal.
**Considerando,** o Plano Diretor Municipal, e por fim
**Considerando,** o interesse social da contenção e construção da Orla da Praia de Vila Conde, neste Município.

**DECRETA:**
**Art. 1°-** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra com suas respectivas benfeitorias, de propriedade particular, excluídos os bens de domínio público, 01 (um) lote, na Rua Lauro Sodré, Bairro: Vila do Conde, no Município de Barcarena, Estado do Pará. Que começa no vértice **P-001**, de coordenadas **N 9.826.869,54m** e **E 748.353,81m;** situado, deste segue, com azimute 75°23'43" e distância de 249,00m até o vértice **P-002**, de coordenadas **N 9.826.932,32m** e **E 748.594,76m,** deste segue, com azimute 70°34'48" e distância de 233,64m até o vértice **P-003**, de coordenadas **N 9.827.010,01m** e **E 748.815,11m,** deste segue, com azimute 64°15'17" e distância de 172,02m até o vértice **P-004**, de coordenadas **N 9.827.084,72m** e **E 748.970,05m,** deste segue, com azimute 152°35'33" e distância de 6,44m até o vértice **P-005**, de coordenadas **N 9.827.079,01m** e **E 748.973,01m,** deste segue, com azimute 242°22'33" e distância de 117,78m até o vértice **P-006**, de coordenadas **N 9.827.024,40m** e **E 748.868,66m,** deste segue, com azimute 247°17'28" e distância de 94,31m até o vértice **P-007**, de coordenadas **N 9.826.987,99m** e **E 748.781,67m,** deste segue, com azimute 250°10'54" e distância de 188,54m até o vértice **P-008**, de coordenadas **N 9.826.924,07m** e **E 748.604,29m,** deste segue, com azimute 255°20'00" e distância de 256,65m até o vértice **P-009**, de coordenadas **N 9.826.859,09m** e **E 748.356,00m,** deste segue, com azimute 348°07'60" e distância de 10,68m até o vértice **P-001**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área total de 89,32m² de propriedade e **área construída da edificação de 136,50m²**, cuja propriedade é reconhecida à **PAULO ALMÉRIO REIS**, cuja utilidade pública caracteriza-se pela **necessidade social da contenção e construção da Orla da Praia de Vila Conde, no Município de Barcarena**. A localização, medidas, limites e confinantes estão de acordo com topografia e memorial descrito em anexo que fica sendo parte integrante deste Decreto.
**Art. 2°-** A declaração de utilidade pública objetiva a desapropriação, da posse, domínio pleno e benfeitorias.

**Art. 3°-** O(s) ocupante(s) do imóvel, declarado de utilidade pública, deverá (o) no prazo de 15 (quinze) dias, fazer (em) a juntada de documentos que comprovem a propriedade sobre o referido imóvel e de suas benfeitorias.
**Parágrafo Único** – Nos termos dos artigos 10 e 15, do Decreto-Lei nº. 3.365, de 21 de julho de 1941, fica a **EXPROPRIANTE** autorizada a invocar em caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão de posse das áreas de terras e benfeitorias abrangidas por este Decreto.
**Art. 4º -** Os recursos para cobrir as despesas com a presente desapropriação provirão de fontes próprias do Município, a conta da seguinte dotação orçamentária vigente:
**0207 – Procuradoria Geral do Município.**
**04.091.0012-2.014 – Gestão de Processos de Desapropriação e Expropriação de Imóveis.**
**4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis**
**Fonte 010000**

**Art. 5°-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°-** Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 18 DE ABRIL DE 2019.**

***ANTONIO CARLOS VILAÇA***
Prefeito Municipal de Barcarena

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**0F1B1D48

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**
**RESULTADO DA ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA N°. 3-002/2019**

**Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção do complexo comercial de Barcarena/PA.**

A Prefeitura Municipal de Barcarena/PA, através da Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e disposições do edital de Licitação, torna público aos interessados que após a análise dos documentos de habilitação apresentados pelas 03 (três) empresas participantes do processo, julgou HABILITADA a empresaJ M Miranda Construção Civil Ltda, Cnpj: 19.726.329/0001-62, por atender o item 13, e seus subitens, do edital, e julgou INABILITADAS as empresas: 1- LJA Engenharia S/A, Cnpj: 24.940.808/0001-17; e 2- Construtora Impax Ltda, Cnpj: 10.571.491/0001-84, por descumprirem exigências definidas no edital. Os motivos para inabilitação das duas empresas estão devidamente registrados no resultado completo da análise e julgamento dos documentos de habilitação do processo licitatório, que poderá ser adquirido na sala da CPL no enderço descrito no edital ou no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao. Os interessados, querendo, terão vistas dos autos, podendo, eventualmente, interpor recursos pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste ato administrativo (resultado) na imprensa oficial, ou seja, até as 17:00h do dia 06/05/2019, conforme art. 109, inciso I, alínea "a", c/c § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

Barcarena/PA, 25 de abril de 2019.

***WALDEMAR CARDOSO NERY JÚNIOR***
Presidente Suplente da CPL

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**1823C943

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 9-028/2019**

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios e hortifruti (perecíveis e não perecíveis), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desenvolvimento Social, conforme seu termo de referência e demais anexos; abertura: 13/05/2019 às 08h30min; o edital encontra-se disponível na sala da CPL, no Prédio da Prefeitura, sito à Avenida Cronge da Silveira, nº 438 - Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000; O edital também poderá ser adquirido, gratuitamente, no portal da transparência da Prefeitura no seguinte endereço: www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao

***WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**E351E7CA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 9-027/2019**

Objeto: Registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização, limpezas de forro, caixas d'água e fossa séptica, conforme seu termo de referência e demais anexos; abertura: 10/05/2019 às 08h30min. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos sítios www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG 980425) e www.barcarena.pa.gov.br/portal/licitacao; e no Departamento de Licitações e Contratos (CPL), sito a Prefeitura Municipal de Barcarena, localizada na Avenida Cronge da Silveira, nº 438 – Prédio da Prefeitura – Altos, Bairro Comercial, CEP: 68.445-000, Barcarena/PA.

***WALDEMAR CARDOSO NERY JUNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Eliane Abreu Abreu
**Código Identificador:**D6D9C4B2

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

**SEMAF**
**EXTRATO 1° TERMO ADITIVO CONTRATO 048/2018-SEMAF**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EXTRATO TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2018-SEMAF

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ Secretario Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. Contratado: DEYVIDSON FONSECA GUILANDE-ME, CNPJ 20.928.749/0001-00. Objeto: ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO 048/2018.Alteração: Aumento de R$ 17.500,00, o que corresponde a 25% do valor inicial.

Belterra (PA), 25 de abril de 2019.

***MAURO FABRÍCIO REIS PEDROSO***
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**
Deborah Jordanna de Almeida Costa
**Código Identificador:**968F4F99

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019/FUNCEL-CPL**
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/SRP**

**OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

A Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado de julgamento do processo Licitatório Nº 011/2019/FUNCEL-CPL, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/SRP, que tem como objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, conforme demanda, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, estado do Pará.**

Empresas Vencedoras do Certame:

**FENIXTUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP ..... CNPJ: 23.011.047/0001-56**

Canaã dos Carajás, 24 de Abril de 2019.

***WELINGTON FERNANDO BONFIM DA SILVA***
Pregoeiro
Portaria nº. 0010/2019-FUNCEL

**Publicado por:**
Arlete da Silva Gomes
**Código Identificador:**FC3E70AF

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº043/2019- FMAS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019/SRP**
O Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório **Nº** 043/2019/FMAS, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019-SRP, que tem como objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização em geral, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
Vencedora do Certame: BIO DEDETIZA EIRELI-ME, CNPJ: 24.220.026/0001-03.

***DOUGLAS FERREIRA SANTANA***
Pregoeiro
Dec. Nº 1010/2018-GP

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**462F06EB

---

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20193520
ORIGEM: PREGÃO Nº 947/2018/PMCC
CONTRATANTE..: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): NUNES & MARTINS COMERCIO LTDA
OBJETO.: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Meio Ambiente
VALOR TOTAL..: R$ 26.390,98 (vinte e seis mil, trezentos e noventa reais e noventa e oito centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.: Exercício 2019 Atividade 1721.041221352.2.146 Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 26.390,98
VIGÊNCIA.: 04 de Abril de 2019 a 30 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**79343FE9

---

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20193521
ORIGEM.: PREGÃO Nº 947/2018/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): LATICINIOS SABOR DO PARA - EPP
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Meio Ambiente
VALOR TOTAL.: R$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1721.041221352.2.146 Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 456,00
VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2019 a 30 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA.: 04 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**4C6FD42F

---

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20193517
ORIGEM.: PREGÃO Nº 947/2018/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): C W ALENCAR COMERCIO EIRELI
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Meio Ambiente
VALOR TOTAL: R$ 16.242,06 (dezesseis mil, duzentos e quarenta e dois reais e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1721.041221352.2.146 Manter a Secretaria Municipal de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 16.242,06
VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2019 a 30 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**2A5B15CD

---

**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 20193522
ORIGEM.: PREGÃO Nº 947/2018/PMCC
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATADA(O): DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI-ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás e Fundo Municipal de Meio Ambiente
VALOR TOTAL: R$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2019 Atividade 1721.041221352.2.146 Manter a Secretaria Municipal de Meio

Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 228,00
VIGÊNCIA: 04 de Abril de 2019 a 30 de Dezembro de 2019
DATA DA ASSINATURA: 04 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**CB8EE5ED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RETIFICAÇÃO**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, do dia 25 de abril de 2019, ANO X Nº 2220 página 16, referente ao Extrato de Dispensa de Licitação.
**ONDE SE LÊ**:
A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) 0 ERIKA DONADIO LOPES-ME, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:
**LEIA-SE**:
A Comissão de Licitação do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) DAIANE CELESTRINI OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**18011A93

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº040/2019/FMS**
**TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019-CPL**
O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do processo Licitatório **Nº** 040//2019/FMS na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019/CPL, que tem como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção predial, preventiva e corretiva, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de Canaã dos Carajás-pa.
Vencedora do Certame: SOL & LUA CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 03.097.669/0001-31.

***DOUGLAS FERREIRA SANTANA***
Presidente da CPL
Dec. Nº 422/2018-GP

**Publicado por:**
Luciene Sousa Sobral
**Código Identificador:**C3DA2BF9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e considerando que alguns dos endereços dos autuados no Sistema de Cadastro Imobiliário Municipal é incompleto ou inexistente, pelo presente Edital NOTIFICA os interessados abaixo relacionados acerca da aplicação de autos de infração, ao qual cabe recurso no prazo de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 037/2019
Autuado: Valdemar Biangulo Nunes.
CPF: 088.615.521-53.
Enquadramento: art. 65 da Lei Federal nº 12.651/2012; art. 51 Decreto municipal 6.514/2008.
Ocorrência: Constatação de Desmatamento em área de reserva legal no Sitio Boa Vista, em 26/022019, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 2.685 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 033/2019
Autuado: Evane Costa Guirele.
CPF: 423.994.911-49.
Enquadramento: art. 70, § 3º da Lei Federal nº 9.605/98; art. 45 e 80, § II, da Lei Municipal nº 132/2006.
Ocorrência: Queimada da vegetação em rural localizada na Fazenda Sol Nascente, em 24/022019, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008

Auto de Infração nº 031/2019
Autuado: Evane Costa Guirele.
CPF: 423.994.911-49.
Enquadramento: art. 79 da Lei Municipal nº 132/2006; art. 51 Decreto Federal nº 6.514/2008.
Ocorrência: Constatação de Desmatamento em área de reserva legal de 5,83 hectares na Fazenda Sol Nascente , em 28/022019, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 1.790 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 032/2019
Autuado: Evane Costa Guirele.
CPF: 423.994.911-49.
Enquadramento: art. 79 da Lei Municipal nº 132/2006; art. 51 Decreto Federal nº 6.514/2008.
Ocorrência: Constatação de Desmatamento em área de reserva legal de 1,83 hectares na Fazenda Sol Nascente, em 28/022019, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 597 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Auto de Infração nº 034/2019
Autuado: Marili Terezinha de Souza.
CPF: 286.531.570-34.
Enquadramento: art. 79 da Lei Municipal nº 132/2006; art. 51 Decreto Federal nº 6.514/2008.
Ocorrência: Constatação de Desmatamento em área de reserva legal de 3,10 hectares na Fazenda Sol Nascente, em 09/032019, conforme relatório de fiscalização.
Penalidade: Multa simples no valor de 1.194 Unidades Fiscais do Município (UFM).
Prazo de recurso de 20 (vinte) dias, conforme art. 113 do Decreto Federal 6.514/2008.

Vistas aos respectivos processos Carajás, Rua Cumaru, s/n, Bairro Nova Canaã, Canaã dos Carajás, Pará, CEP: 68.537-000, email: sematcanaa@gmail.com.

***SIMONE APARECIDA SOUSA DE OLIVEIRA***
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás
Portaria nº 235/2018-GP.

**Publicado por:**
Daniel Souza Silva
**Código Identificador:**D5EACA00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA LIMPEZA DE LOTES E TERRENOS NÃO EDIFICADOS NO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA**

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, por meio do Departamento de Posturas da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN, considerando o disposto no art. 10 do Código de Posturas - Lei Municipal nº 694/2015, **NOTIFICA** a todos os proprietários, titulares, ou possuidores a qualquer título de lotes e terrenos não edificados situados no Município de Canaã dos Carajás para que proceda a limpeza dos imóveis até a data de 31 de julho de 2019.
O não atendimento ao disposto neste Edital no prazo previsto permitirá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, executar a limpeza de lotes e terrenos com o lançamento e posterior cobrança da respectiva taxa de limpeza, somada á aplicação da penalidade de multa, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 do Código de Posturas vigente, ficando ainda os proprietários, sujeitos à inscrição em dívida ativa e a imediata execução judicial.
O valor referente à multa é de 100 UFM, o que no ano de 2019 totaliza o total de R$ 1.676,00 (mil seiscentos e setenta e seis reais).
Após a limpeza, os proprietários deverão garantir que os imóveis continuem limpos, sob pena de nova atuação da Prefeitura.
Esse Edital é válido para o ano de 2019, a contar da data de sua publicação.

Canaã dos Carajás, 25 de abril de 2019.

***VALDEVINO CARVALHO DA SILVA***
Gestor de Pasta
Portaria nº 564/2016/GP

**Publicado por:**
Daniel Souza Silva
**Código Identificador:**C50E5AC6

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 008/2019-SAAE**
**PREGÃO PRESENCIAL 005/2019-SRP**

**HOMOLOGAÇÃO**

No dia 25 de abril de 2019, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o Sr. Glaidston de Paiva Campos, Diretor Geral do SAAE, **HOMOLOGA** a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 005/2019-SRP, conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

Lote: 001 - LOTE 01 COTA PRINCIPAL
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: LOURENÇO E SILVA LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 07.626.439/0001-73, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 393.205,000 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Duzentos e Cinco Reais).

Lote: 002 - LOTE 02 COTA RESERVADA
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: CTM COMERCIO DE MATERIAIS PARA A CONSTRUÇÃO - EIRELIEPP, C.N.P.J. nº 19.254.862/0001-79, pelo menor preço
unitário, no valor de R$ 125.000,000 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).

Lote: 003 - LOTE 03 COTA PRINCIPAL
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: L R SPANHOL & CIA LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 15.196.539/0001-35, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 713.625,000 (Setecentos e Treze Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais).

Lote: 004 - LOTE 04 COTA RESERVADA
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: C. DA SILVA MORAIS EIRELI, C.N.P.J. nº 30.569.567/0001-44, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 201.800,000 (Duzentos e Um Mil, Oitocentos Reais).

Lote: 005 - LOTE 05 COTA PRINCIPAL
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: STIVAL & SPANHOL LTDA, C.N.P.J. nº 08.013.395/0001-79, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 420.000,000 (Quatrocentos e Vinte Mil Reais).

Lote: 006 - LOTE 06 COTA RESERVADA
Quantidade: 1,000

Situação: HOMOLOGADO
Homologado para: O DE PAULO RIBEIRO E CIA LTDA-EPP, C.N.P.J. nº 20.383.257/0001-87, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 146.690,000 (Cento e Quarenta e Seis Mil, Seiscentos e Noventa Reais).

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

Canaã dos Carajás-PA, aos 25 dias do mês de abril de 2019.

***GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS***
Diretor Geral do SAAE
Port. 616/2015

**Publicado por:**
Jessica Pereira Santa Rosa
**Código Identificador:**B034FB6E

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 099/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 04 (quatro) diárias, no valor total de R$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) à servidora **RIVALDÂNIA MILHOMEM OLIVEIRA,** lotada na Controladoria Geral do Município, por ocasião de viagem a Belém - Pará, no período de 28/04/19 a 01/05/19, a serviço desta municipalidade.

Parágrafo único. A referida servidora tratará de assuntos de interesse desta municipalidade naquela Capital, no que se refere a convênios celebrados na esfera estadual.

Art. 2º - As diárias concedidas correrão por conta de verba especificada constante do Orçamento/2019.

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2019.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**18A2E388

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
**PORTARIA Nº 0100/2019, DE 25 DE ABRIL DE 2019**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, do cargo de provimento comissionado de Superintendente Brasília - Nível IV, com lotação junto ao Gabinete do Prefeito, a sra. **DANIELE JESUS GONÇALVES**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2019.

***JAIR LOPES MARTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marileusa Miranda Costa
**Código Identificador:**3061B747

---

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**DESENVOLVIMENTO URBANO**
**PORTARIA Nº 020/2019-SEMIDU DE 25 DE ABRIL DE 2019.**

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PÁ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

| PROCESSO | OBJETO |
|---|---|
| 539/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DEPARTAMENTOS VINCULADOS DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ. |

| GESTOR | MATRÍCULA | SUPLENTE | MATRÍCULA |
|---|---|---|---|
| Genebaldo Barbosa Queiroz | Portaria nº 064/2018 | Amarildo de Sousa Costa | 10.814 |
| **FISCAL** | **MATRÍCULA** | **SUPLENTE** | **MATRÍCULA** |
| Maciel Franco da Silva | 13.339 | Agenor Silva Ramos | 4462 |

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeito 30 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretario, em 25 de Abril de 2019.

***GENEBALDO BARBOSA QUEIROZ***
Secretario de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**
Graciane Melo de Castro
**Código Identificador:**26870B06

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 058/2019**

**PORTARIA Nº 058/2019.**

**Conceição do Araguaia – Pará, 25 de abril de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze diárias) no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o servidor municipal, **RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO**, **Matricula: 11915 CPF: 592.129.932-49**, para que a mesma possa se deslocar para o interior do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ**,** durante o período de **22/04 a 27/04/2019; 29/04 a 04/05/2019 e 06/05 a 11/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

Parágrafo único. O referido servidor irá realizar a medição e conferencia das Rotas do Transporte Escolar.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**C12375DA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 059/2019**

**PORTARIA Nº 059/2019.**

**Conceição do Araguaia – Pará, 25 de abril de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze diárias) no valor de R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) para o servidor municipal, **PAULO CESAR DIAS DE SOUSA**, **Matricula: 12421 CPF: 690.333.742-34**, para que a mesma possa se deslocar para o interior do Município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ**,** durante o período de **22/04 a 27/04/2019; 29/04 a 04/05/2019 e 06/05 a 11/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de abril de 2019, revogados as disposições em contrário.

Parágrafo único. O referido servidor irá realizar a medição e conferencia das Rotas do Transporte Escolar.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**158BE41F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 060/2019**

**PORTARIA Nº 060/2019.**

Conceição do Araguaia – Pará, 25 de abril de 2019.

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas diárias) no valor de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais) para a servidora municipal, **ELIDA ELENA MOREIRA**, **CPF: 688.741.116-49**, **Matricula: 10820**, para que o mesmo possa se deslocar para **BELÉM - PARÁ,** durante o período de **29/04 a 01/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. O deslocamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura se dará em virtude de uma reunião agendada com a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/PA, a Sr.ª Leila Freire.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**E267D9FC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 061/2019**

**PORTARIA Nº 061/2019.**

**Conceição do Araguaia – Pará, 25 de abril de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (duas diárias) no valor de R$ 400,00 (Quatrocentos reais) para a servidora municipal, **ELIDA ELENA MOREIRA**, **CPF: 688.741.116-49**, **Matricula: 10820**, para que o mesmo possa se deslocar para **MARABÁ - PARÁ,** durante o período de **02/05 a 04/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. O deslocamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura se dará em virtude do Encontro Regional de Educação: os desafios da educação pública paraense e a garantia do direito de aprender.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**B3FB8C28

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 062/2019**

**PORTARIA Nº 062/2019.**

**Conceição do Araguaia – Pará, 25 de setembro de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas diárias) no valor de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para ao servidor municipal, **DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEIREDO**, **Matricula: 10829 CPF: 029.418.101-61**, para que o mesmo possa se deslocar para cidade de **BELÉM - PARÁ,** durante o período de **29/04 a 01/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. O deslocamento do servidor se dará em virtude de uma reunião agendada com a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/PA, a Sr.ª Leila Freire.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**93DF72C2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 063/2019**

**PORTARIA Nº 063/2019.**

**Conceição do Araguaia – Pará, 25 de setembro de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 2 (duas diárias) no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para ao servidor municipal, **DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEIREDO**, **Matricula: 10829 CPF: 029.418.101-61**, para que o mesmo possa se deslocar para cidade de **MARABÁ - PARÁ,** durante o período de **02/05 a 04/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. O deslocamento do servidor se dará em virtude do Encontro Regional de Educação: os desafios da educação pública paraense e a garantia do direito de aprender.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**C4B80736

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA 064/2019**

**PORTARIA Nº 064/2019.**

**Conceição do Araguaia – Pará, 25 de abril de 2019.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ**, usando de suas atribuições legais, ordenadas pelo inciso XXXVIII, do art. 121, do Decreto-Lei nº 164/1977, combinado com o disposto no Decreto Municipal nº 0485/2015, de 03/12/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos no valor de R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) em favor do servidor municipal, **DIOGO IKARO DE ANDRADE FIGUEIREDO**, **Matricula: 10829 CPF: 029.418.101-61**, para que o mesmo possa se deslocar para **BELÉM - PARÁ,** durante o período de **29/04 a 01/05/2019**, a serviço desta municipalidade.

Art. 2º - Determinar o prazo de 5 (cinco) dias, após a utilização, para a prestação de contas, devendo o saldo remanescente ser recolhido á tesouraria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Parágrafo único. O deslocamento da Secretária Municipal de Educação e Cultura se dará em virtude de uma reunião agendada com a Secretária de Estado de Educação – SEDUC/PA, a Sr.ª Leila Freire.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura

***ELIDA ELENA MOREIRA***
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria 006/2017

**Publicado por:**
Francinete Vieira da Costa
**Código Identificador:**84B75B05

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**
**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

PAULA E GOMES LTDA., CNPJ: 05.920.396/0001-09, torna público que solicitou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Conceição do Araguaia – PA, a Licença de Operação - LO, para a atividade de CONFECÇÃO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS: Confecção e Facção de roupas profissionais, sob o protocolo nº 2346/2019, em 22/03/2019.

**Publicado por:**
Flávio Watanabe
**Código Identificador:**569FEF0A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**
**AVISO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

TERRA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA., CNPJ: 18.851.910/0001-43, torna público que solicitou junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de

Conceição do Araguaia – PA, a Renovação Licença de Operação - LO, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, sob o protocolo nº 2740/2019, em 05/04/2019.

**Publicado por:**
Flávio Watanabe
**Código Identificador:**E03D15B2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 001/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA MARINHO** portador do CPF nº **006.685.862-30**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ADRIANA CORDEIRO DE OLIVEIRA MARINHO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**B5EEABE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 002/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA KELEN NEVES DA SILVA** portador do CPF nº **947.509.472-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANA KELEN NEVES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**945FD563

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 003/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DANIELA BARBOSA DA SILVA** portador do CPF nº **895.575.302-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DANIELA BARBOSA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**9DBDAACB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 004/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEBORA SÁ NASCIMENTO** portador do CPF nº **800.000.372-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97

e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Especialidade odontológica - CEO.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.108 – Manutenção do Centro de Especialidade Odontologica - CEO**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DEBORA SA NASCIMENTO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**8845FC9D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 005/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDNA SOARES FREITAS DE SOUZA** portador do CPF nº **739.890.292-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Especialidade odontológica - CEO.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.108 – Manutenção do Centro de Especialidade Odontologica - CEO**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDNA SOARES FREITAS DE SOUZA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**149B3A53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 006/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIZANA DE OLIVEIRA MORAIS** portador do CPF nº **014.666.382-90**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Especialidade odontológica - CEO.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;

III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.108 – Manutenção do Centro de Especialidade Odontologica - CEO**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELIZANA DE OLIVEIRA MORAIS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2AA68DB1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 007/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HELENA MARIA FREITAS DE SOUZA** portador do CPF nº **014.466.892-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***HELENA MARIA FREITAS DE SOUZA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**8876973A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 008/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NEUSA PEREIRA SOARES RODRIGUES** portador do CPF nº **515.685.782-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***NEUSA PEREIRA SOARES RODRIGUES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**96BCB9F0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 009/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NILDELY DOS SANTOS PEREIRA** portador do CPF nº **706.717.702-25**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***NILDELY DOS SANTOS PEREIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4D46405C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 010/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VANIA GUIMARAES DE SOUZA** portador do CPF nº **906.987.542-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO - ACD.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **001/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.111 – Manutenção Programa de Saúde Bucal**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VANIA GUIMARAES DE SOUZA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**D14D108D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 011/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA PAULA MENEZES DA SILVA** portador do CPF nº **009.437.932-70**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº

**012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMNISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0212.2.121 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANA PAULA MENEZES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**B2B37854

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 012/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BRUNA ALCANTARA DE MELO** portador do CPF nº **001.256.502-48**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMNISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Conselho Municipal de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***BRUNA ALCANTARA DE MELO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**8E98CB64

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 013/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDNA SIRQUEIRA LOPES** portador do CPF nº **585.586.082-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Tratamento Fora de Domicilio –TFD.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDNA SIRQUEIRA LOPES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**211A4BED

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 014/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIZANGELA DE SOUSA OLIVEIRA** portador do CPF nº **016.397.382-23**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**
O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELIZANGELA DE SOUZA OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**DF69980C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 015/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIZANGELA RODRIGUES SILVA** portador do CPF nº **081.674.292-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Atenção Básica de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.113 – Atenção Básica de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELIZANGELA RODRIGUES SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**81A9E4BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 016/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELLEN MARCIA MIRANDA MUNIZ** portador do CPF nº **888.276.152-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Tratamento Fora de Domicílio - TFD.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELLEN MARCIA MIRANDA MUNIZ***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**00E39648

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 017/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ERISVAN DA CONCEIÇÃO RESENDE** portador do CPF nº **716.732.452-34**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Controle e Avaliação.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ERISVAN DA CONCEIÇÃO RESENDE***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**93246019

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 018/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ITALO ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES** portador do CPF nº **519.250.602-68**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11

de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Epidemiologia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.130 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ITALO ALBERTO DE OLIVEIRA LOPES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**3D244C80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 019/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JACKELINNE MOREIRA MAGALHAES** portador do CPF nº **985.384.202-59**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Central de Regulação Médica.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JACKELINNE MOREIRA MAGALHAES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2C9137B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 020/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA FERREIRA DAS NEVES** portador do CPF nº **170.569.932-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Recursos Humanos - DRH.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA FERREIRA DAS NEVES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**73FE0700

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 021/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **THYARA SILVA MORENO** portador do CPF nº **008.852.382-90**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Especialidade Odontologica - CEO**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.180 – Manutenção do Centro de Especialidade Odontologica - CEO**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***THYARA SILVA MORENO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**0BA6134E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 022/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE**

**SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WANNA CRISTINA DA SILVA MACEDO** portador do CPF nº **011.481.392-22**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU – 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **002/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***WANNA CRISTINA DA SILVA MACEDO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4DD32C59

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 023/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANDERSON FEITOSA DAS NEVES** portador do CPF nº **854.678.802-25**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **VISA.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANDERSON FEITOSA DAS NEVES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C363D2E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 024/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDMILSON BRITO RODRIGUES** portador do CPF nº **632.485.572-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITÁRIA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE VIGILANCIA SANITARIA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **VISA.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **003/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDMILSON BRITO RODRIGUES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**7AFFA4AE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 025/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANTONIO CARLOS DA SILVA** portador do CPF nº **044.734.558-31** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANTONIO CARLOS DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**BAAD9186

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 026/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DANIEL GABINO FIGUEREDO LIMA** portador do CPF nº **024.205.342-47** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DANIEL GABINO FIGUEREDO LIMA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**F3CF4951

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 027/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEGMAR DE SOUZA SARAIVA** portador do CPF nº **895.146.372-91** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DEGMAR DE SOUZA SARAIVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**867B21DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 028/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELCIONE DA LUZ SILVA** portador do CPF nº **467.651.312-72** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELCIONE DA LUZ SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**02E37DFC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 029/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE** portador do CPF nº **512.678.292-49** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ETEVALDO FILHO CARNEIRO CAVALCANTE***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**62642B9D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 030/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FABIO FERREIRA DAS NEVES** portador do CPF nº **788.076.622-72** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***FABIO FERREIRA DAS NEVES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**040B7BE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 031/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FLAVIO SOUSA SILVA** portador do CPF nº **903.682.232-72** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.
**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***FLAVIO DE SOUSA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**BE0F9AAF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 032/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IDELVONES SOUSA DA SILVA** portador do CPF nº **005.708.082-86** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***IDELVONES SOUSA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**9BD79AFA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 033/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JACIONES DE CARVALHO SILVA** portador do CPF nº **729.693.183-34** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JACIONES DE CARVALHO SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**914E0D62

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 034/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE DOUGLAS RODRIGUES OLIVEIRA** portador do CPF nº **035.467.921-06** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JOSE DOUGLAS RODRIGUES OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**E892DFFE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 035/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KAYQUE SOUSA OLIVEIRA** portador do CPF nº **017.040.492-70** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***KAYQUE SOUSA OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**1BA65D49

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 036/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PAULO ROGERIO FERREIRA DE MELO** portador do CPF nº **034.725.981-23** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***PAULO ROGERIO FERREIRA DE MELO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**CFFF7C7F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 037/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **REGINALDO CARDOSO DA SILVA** portador do CPF nº **917.824.571-00** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na Divisão de Endemias.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 1.250,00 ( Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **004/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.177 – Manutenção do Programa de Agente de Endemias**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***REGINALDO CARDOSO DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2E8F1EAF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 038/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEIDIANE NASCIMENTO CAVALCANTE** portador do CPF nº **014.193.472-76**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Familia**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LEIDIANE NASCIMENTO CAVALCANTE***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4F6DBA12

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 039/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEOLANDIA SOARES DA ROCHA** portador do CPF nº **392.989.572-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Familia**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LEOLANDIA SOARES DA ROCHA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**7FF8B045

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 040/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA DE LOURDES MEDEIROS PEREIRA** portador do CPF nº **681.346.142-72**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clinica Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA DE LOURDES MEDEIROS PEREIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**CF242205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 041/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA ZELIA PEREIRA PIRES** portador do CPF nº **872.659.151-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clinica Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0212.2.121 – Manutenção do CAPS**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA ZELIA PEREIRA PIRES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**1D38D0C3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 042/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WILMA OLIVEIRA** portador do CPF nº **726.129.402-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Familia**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***WILMA OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**74FDF9D3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 043/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ABIUDE RODRIGUES DA COSTA** portador do CPF nº **932.827.022-72**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11

de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II** - **FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ABIUDE RODRIGUES DA COSTA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2EAB59DC

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 044/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARCILENE DE OLIVEIRA LIMA** portador do CPF nº **743.066.692-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARCILENE DE OLIVEIRA LIMA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**558B3B92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 045/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUSENY OLIVEIRA SANTOS** portador do CPF nº **632.679.502-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;

III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LUSENY OLIVEIRA SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**EB5C7DD9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 046/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **IRENE PEREIRA DE SOUSA** portador do CPF nº **792.973.902-82**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS - ASG.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **005/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***IRENE PEREIRA DE SOUSA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**EEC406D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 047/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG**

sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELIANE LIMA BARROS** portador do CPF nº **942.457.702-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE TECNICO EM COMPUTAÇÃO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE TECNICO EM COMPUTAÇAO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Central de Regulação de Consultas.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **006/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELIANE LIMA BARROS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**9B32AC7F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 048/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ERICA CRISTINA DA SILVA FARIAS** portador do CPF nº **881.170.222-49** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE TECNICO EM COMPUTAÇÃO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE TECNICO EM COMPUTAÇAO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Central de Regulação de Consultas.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **006/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ERICA CRISTINA DA SILVA FARIAS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C58868C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 049/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GRACIANE BEZERRA DE SOUSA VASCONCELOS** portador do CPF nº **790.484.472-91** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE TECNICO EM COMPUTAÇÃO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE TECNICO EM COMPUTAÇAO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas estratégia de Saúde da Familia.

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **006/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***GRACIANE BEZERRA DE SOUSA VASCONCELOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**D2B51803

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 050/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALBETA ALVES BRAGA PEREIRA** portador do CPF nº **791.855.681-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **TFD – Tratamento Fora do Domicilio.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**
O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ALBETA ALVES BRAGA PEREIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**72881BD7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 051/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA PAULA LEITE TEIXEIRA** portador do CPF nº **998.725.602-34**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0212.2.121 – Manutenção CAPS**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANA PAULA LEITE TEIXEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C1185E72

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 052/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARCIA DE OLIVEIRA BRITO SALES** portador do CPF nº **245.472.802-82**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARCIA DE OLIVEIRA BRITO SALES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**DCEE787C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 053/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MIKAELLA RIBEIRO DOS SANTOS** portador do CPF nº **016.317.951-47**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **TFD – Tratamento Fora do Domicilio.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **007/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MIKAELLA RIBEIRO DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**D98A2350

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 054/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA** portador do CPF nº **586.883.821-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de

março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2350E188

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 055/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VINICIUS PEREIRA DE AGUIAR SANTOS** portador do CPF nº **009.368.752-40**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **ATENÇÃO BASICA DE SAUDE.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **008/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.113 – Atenção Basica de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VINICIUS PEREIRA DE AGUIAR SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2CE90CB1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 056/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JONATHAS OLIVEIRA PACHECO** portador do CPF nº **856.745.082-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **BIOMEDICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **BIOMEDICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clinica Mirian Furtado,** especificamente no **Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **009/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JONATHAS OLIVEIRA PACHECO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**60547A0E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 057/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KRYCIA RENATA DA ROCHA CONCEIÇÃO** portador do CPF nº **020.974.332-86**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **EDUCADOR FISICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **EDUCADOR FISICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **010/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***KRYCIA RENATA DA ROCHA CONCEIÇÃO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**49FE7B39

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 058/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº**

**17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **TAMIREZ SANTANA MUNIZ** portador do CPF nº **530.822.812-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **EDUCADOR FISICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **EDUCADOR FISICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **010/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado

do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***TAMIREZ SANTANA MUNIZ***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**EBA1CFA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 059/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DAIANE LUCIANO CORTINA** portador do CPF nº **003.234.102-43**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DAIANE LUCIANO CORTINA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**CA56D0D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 060/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDIVAN LUZ SILVA** portador do CPF nº **011.371.091-73** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDIVAN LUZ SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**46B5FBC2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 061/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NAYARA JANE OLIVEIRA DE SOUSA COSTA** portador do CPF nº **011.082.012-61**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***NAYARA JANE OLIVEIRA DE SOUSA COSTA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4D9758A6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 062/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSA DE FATIMA MAIA AZEVEDO** portador do CPF nº **328.382.392-87** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Familia - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ROSA DE FATIMA MAIA AZEVEDO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C8758F19

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 063/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARCIA VIEIRA TORRES** portador do CPF nº **462.524.792-68** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARCIA VIEIRA TORRES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**8960B257

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 064/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HERICA DE PAULA AQUINO OLIVEIRA DE MEDEIROS** portador do CPF nº **015.445.991-70** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***HERICA DE PAULA AQUINO OLIVEIRA DE MEDEIROS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**304A288C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 065/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **THATYLLA BARBOSA DE FARIAS** portador do CPF nº **879.511.422-04** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis

Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **DIVISÃO DE EPIDEMIOLÓGICA.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.130 – Ações Básicas de Vigilância Epidemiológica**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***THATYLLA BARBOSA DE FARIAS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C3507EC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 066/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE WILSON FERREIRA MOREIRA** portador do CPF nº **715.026.882-04** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ENFERMEIRO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ENFERMEIRO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **011/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JOSE WILSON FERREIRA MOREIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**0E77671C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 067/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE MANOEL DOS SANTOS** portador do CPF nº **363.976.871-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;

VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **012/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JOSE MANOEL DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**1FA3DDEB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 068/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KAREN MARINHO MACIEL** portador do CPF nº **825.952.162-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÌMICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e

desenvolverá suas funções na **Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **012/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***KAREN MARINHO MACIEL***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**DC02DC88

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 069/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **TALYTA BORGES MACHADO** portador do CPF nº **520.177.962-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Referência Saúde do Trabalhador - CEREST.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **012/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.331.0002.2.131 – Manutenção do CEREST**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***TALYTA BORGES MACHADO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**884D5492

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 070/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WANDER MILLER COELHO RAMOS** portador do CPF nº **024.950.811-77**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Vigilância Sanitária - VISA.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;

X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **012/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***WANDER MILLER COELHO RAMOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**91041382

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 071/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA PAULA MELO LIMA** portador do CPF nº **950.671.082-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **013/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANA PAULA MELO LIMA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4371CEB0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 072/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BRENO SODRE LINS** portador do CPF nº **928.374.332-68**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **013/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***BRENO SODRE LINS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**B5108A7C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 073/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FERNANDA DAVID FONTENELLE** portador do CPF nº **944.514.602-63**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FISIOTERAPEUTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FISIOTERAPEUTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Programa Melhor em Casa.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **013/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.118 – Manutenção do Programa Melhor em Casa**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***FERNANDA DAVID FONTENELLE***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**432D6A9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 074/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG sob nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DALILA MOURÃO** portador do CPF nº **953.475.691-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **FONOAUDIÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **FONOAUDIÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Programa Melhor em Casa.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **06 (seis)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **30 (trinta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 2.595,60 ( Dois Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **015/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.118 – Manutenção do Programa Melhor em Casa**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DALILA MOURÃO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C88F50B3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 075/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CARLOS MAGNO CRUZ AMORAS** portador do CPF nº **934.419.402-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MÉDICO PSF.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MÉDICO PSF**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 4.778,56 ( Quatro Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **016/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***CARLOS MAGNO CRUZ AMORAS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**48D0ED7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 076/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MAGNO REZENDE DE CASTRO** portador do CPF nº **843.543.052-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MÉDICO PSF.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MÉDICO PSF**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 4.778,56 ( Quatro Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **016/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MAGNO REZENDE DE CASTRO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**A1609E00

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 077/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **PEDRO MONTEIRO NETO** portador do CPF nº **020.886.062-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MÉDICO PSF.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MÉDICO PSF**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 4.778,56 ( Quatro Mil Setecentos e Setenta e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **016/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***PEDRO MONTEIRO NETO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**93E55445

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 078/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCIA DE MATOS DIAS DE GODOY** portador do CPF nº **615.200.207-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MÉDICO - GINECOLOGISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MÉDICO - GINECOLOGISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clínica Referência Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **04 (quatro)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **20 (vinte)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **11 (onze) meses e 11 (onze) dias**, com termo inicial em **21** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.905,55 ( Três Mil Novecentos e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **017/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **21 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LUCIA DE MATOS DIAS DE GODOY***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**5E1F8D89

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 079/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSE BONFIM DE LIMA BARROS** portador do CPF nº **690.246.692-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Transporte.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **018/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JOSE BONFIM DE LIMA BARROS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**08FA8621

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 080/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ALDO GURJÃO FERREIRA FILHO** portador do CPF nº **234.745.992-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ALDO GURJÃO FERREIRA FILHO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**6CBCE1E9

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 081/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDIMILSO SOUZA DA PENHA** portador do CPF nº **718.806.742-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDIMILSO SOUZA DA PENHA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**73CB18B6

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 082/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDMAR VALADARES FERNANDES** portador do CPF nº **780.173.351-72**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDMAR VALADARES FERNANDES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**FF347BA2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 083/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SAMUEL PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº **673.171.702-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da

Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***SAMUEL PEREIRA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**BDE7B7F1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 084/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SEBASTIAO AGRIPINO DA SILVA** portador do CPF nº **318.693.272-68**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***SEBASTIAO AGRIPINO DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**7F58E067

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 085/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SUELBI SOARES DA SILVA** portador do CPF nº **000.158.212-77**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***SUELBI SOARES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**82DDBB46

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 086/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VALERIO REIS DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **802.810.872-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VALERIO REIS DE OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**00E7AC2F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 087/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VILSIMAR PAULINO DA SILVA** portador do CPF nº **615.729.182-68**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **MOTORISTA - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **019/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VILSIMAR PAULINO DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**974E703D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 088/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **RENATA LIMA RIBEIRO** portador do CPF nº **428.351.602-30**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **NUTRICIONISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **NUTRICIONISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Programa Melhor em Casa.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 2.595,60 ( Dois Mil Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **020/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.118 – Manutenção do Programa Melhor em Casa**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***RENATA LIMA RIBEIRO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**811DB90B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 089/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BEATRIZ OLIVEIRA DOS REIS** portador do CPF nº **014.621.322-00** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ODONTÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ODONTÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **021/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***BEATRIZ OLIVEIRA DOS REIS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**8D83ACEB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 090/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DENIS DIVINO BRITO DA SILVA** portador do CPF nº **804.714.982-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RADIO OPERADOR - RO**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RADIO OPERADOR - RO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DENIS DIVINO BRITO DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**F2ED5853

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 091/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **BRUNO CHARLES FREITAS SILVA** portador do CPF nº **991.570.122-53** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ODONTÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ODONTÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **021/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***BRUNO CHARLES FREITAS SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**A8CEBAB4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 092/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **EDUARDO BERIGO ADAME** portador do CPF nº **223.222.788-07** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ODONTÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ODONTÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Especialidade Odontológica - CEO.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;

IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **021/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.108– Manutenção do Centro de Especialidade odontológica- CEO**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***EDUARDO BERIGO ADAME***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**EE77E793

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 093/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HUMBERTO FIDEL CUNHA** portador do CPF nº **868.427.492-04** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ODONTÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ODONTÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **021/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***HUMBERTO FIDEL CUNHA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**7FD8E30D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 094/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARINA FELICIANO** portador do CPF nº **046.116.301-29** residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **ODONTÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **ODONTÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **021/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARINA FELICIANO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**44F8B1F8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 095/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOANA NERYS FONSECA** portador do CPF nº **025.251.241-38**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PSICÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **PSICÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior

àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **022/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JOANA NERYS FONSECA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**DC015903

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 096/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA ISABEL LUCINDO DA SILVA** portador do CPF nº **579.016.351-34**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **PSICÓLOGO.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **PSICÓLOGO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **022/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.106 – Manutenção do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA ISABEL LUCINDO DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**A6875EAE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 097/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DENIS DIVINO BRITO DA SILVA** portador do CPF nº **804.714.982-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11

de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RADIO OPERADOR - RO**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RADIO OPERADOR - RO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DENIS DIVINO BRITO DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2F4B05B4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 098/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DIEGO AMORIM CRUZ** portador do CPF nº **027.098.772-01**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RADIO OPERADOR - RO**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RADIO OPERADOR - RO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DIEGO AMORIM CRUZ***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**D4A5BC59

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 099/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GLEICIENE ALVES LORENO** portador do CPF nº **941.353.042-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RADIO OPERADOR - RO**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RADIO OPERADOR - RO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;

II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***GLEICIENE ALVES LORENO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**78130143

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 100/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NAYLAN DE SOUSA OLIVEIRA** portador do CPF nº **969.036.942-34**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RADIO OPERADOR - RO**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RADIO OPERADOR - RO**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **023/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***NAYLAN DE SOUSA OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**707B56CD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 101/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº**

**17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLAUDIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS** portador do CPF nº **851.512.032-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado

do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***CLAUDIA MARIA VIEIRA DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**B38595DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 102/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DEISE SILVA ROCHA** portador do CPF nº **891.270.642-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clínica de Referência Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DEISE SILVA ROCHA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**751280E5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 103/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GABRIELLA MIRANDA LUIZ** portador do CPF nº **006.717.812-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Central de Regulação de Consultas.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***GABRIELLA MIRANDA LUIZ***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**CBDA436D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 104/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **HELLEN CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS** portador do CPF nº **949.932.892-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Tratamento Fora do Domicilio -TFD.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***HELLEN CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**66A4B03F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATADO 105/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JESSICA PINHEIRO BRAGA** portador do CPF nº **027.952.582-69**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JESSICA PINHEIRO BRAGA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4723612D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 106/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JULIANA PINHEIRO BRAGA** portador do CPF nº **542.761.952-68**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clínica de Referência Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;

A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JULIANA PINHEIRO BRAGA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**6465B31C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 107/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCELIA MEDRADO ALVES** portador do CPF nº **792.304.072-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LUCELIA MEDRADO ALVES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**FF481140

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 108/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA JOSIENE DA SILVA** portador do CPF nº **705.033.061-26**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da

Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA JOSIENE DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**FA68D676

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 109/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ROSA ENY GONÇALVES DO CARMO** portador do CPF nº **812.071.231-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Familia.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ROSA ENY GONÇALVES DO CARMO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4C1AB229

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 110/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **THAYS DA SILVA SOUZA** portador do CPF nº **702.066.482-27**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***THAYS DA SILVA SOUZA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**3CB35F6D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 111/20149**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VALMIRENE PEREIRA DA SILVA SANTOS** portador do CPF nº **690.962.792-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Estratégias de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VALMIRENE PEREIRA DA SILVA SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**BFAD6F7B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 112/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VIVIANE DO NASCIMENTO SANTOS** portador do CPF nº **776.373.212-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **RECEPCIONISTA SERVIÇOS DE SAUDE**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clínica de Referência Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **024/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VIVIANE DO NASCIMENTO SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**67F748ED

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 113/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **026.148.912-74**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**C74B77D8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATOS 114/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ENE LUCIA ALVES DA SILVA** portador do CPF nº **773.489.232-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Divisão de Vigilância Epidemiológica.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**

Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.305.0245.2.130 – Ações básicas de Vigilância Epidemiológica**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ENE LUCIA ALVES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**1AEF0AC1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 115/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GEANE PACÍFICO DIAS DA SILVA** portador do CPF nº **895.828.102-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***GEANE PACÍFICO DIAS DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4E4B02EB

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 116/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KATIA BEZERRA DA SILVA** portador do CPF nº **619.340.382-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***KATIA BEZERRA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**E566EF9E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 117/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KATIANIA PEREIRA NERES SILVA** portador do CPF nº **005.897.191-22**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***KATIANIA PEREIRA NERES SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**D2ED71C5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 118/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **KEILA LUIZA DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **699.716.762-49**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Posto de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**
O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***KEILA LUIZA DE OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**5B34C6A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 119/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA ALERT PEREIRA DE AGUIAR SILVA** portador do CPF nº **244.114.002-78**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Atenção Básica de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.113 – Atenção Básica de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA ALERT PEREIRA DE AGUIAR SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**32996E5C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 120/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº **612.821.032-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Atenção Básica de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;

XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0200.2.113 – Atenção Básica de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**029C1B6C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 121/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS** portador do CPF nº **872.220.942-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNCÃO/LOTACÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clínica de Referência Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO ALVES DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**E2193E70

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 122/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA OLINDA FERREIRA MORAIS** portador do CPF nº **249.666.493-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de

março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a

outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA OLINDA FERREIRA MORAIS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**98E9EF87

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 123/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARTA DOS SANTOS CRUZ** portador do CPF nº **663.412.561-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARTA DOS SANTOS CRUZ***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**B08419B1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 124/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MAURIVANIA MIRANDA DA SILVA** portador do CPF nº **016.583.162-66**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:

I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MAURIVANIA MIRANDA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**5C58287E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 125/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NARA REGINA GOMES DA SILVA** portador do CPF nº **728.831.112-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***NARA REGINA GOMES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**629552E2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 126/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº**

**17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **NERIVAN DA SILVA SOUZA** portador do CPF nº **598.921.292-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nas **Unidades de Estratégia de Saúde da Família.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado

do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI** – **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0203.2.117 – Manutenção do Programa de Saúde da Família**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***NERIVAN DA SILVA SOUZA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**3F4CAB4B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 127/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **VANESSA BRANDÃO BERNASCONE** portador do CPF nº **370.672.492-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Posto de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***VANESSA BRANDÃO BERNASCONE***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**A5CB6DE9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 128/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WENDERSAN GOMES SILVA** portador do CPF nº **654.029.792-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções na **Clinica de Referencia Mirian Furtado.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:

I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***WENDERSAN GOMES SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**AB665668

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 129/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **TAIS ALESSANDRA DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **910.763.071-91**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-

se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções nos **Posto de Saúde.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.

**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **0025/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0037.2.107 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 900 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***TAIS ALESSANDRA DE OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**514CB556

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 130/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANDREIA PEREIRA LOPES DA SILVA** portador do CPF nº **707.129.052-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANDREIA PEREIRA LOPES DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**E0B37F4F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 131/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CLIVANEIDE PEREIRA DA COSTA** portador do CPF nº **521.421.162-72**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;

V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***CLIVANEIDE PEREIRA DA COSTA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**8161ECB7

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 132/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **CREUIVAN SOARES SANTOS** portador do CPF nº **518.497.472-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***CREUIVAN SOARES SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**F37E35EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 133/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JEANE RODRIGUES DE SOUSA** portador do CPF nº **009.793.752-58**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso

IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JEANE RODRIGUES DE SOUSA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**4A0D8BAD

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 134/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSIVANE DA SILVA FERNANDES DA COSTA** portador do CPF nº **899.560.282-15**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***JOSIVANE DA SILVA FERNANDES DA COSTA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**55F8E45A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 135/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LEIA LIMA DA SILVA** portador do CPF nº **775.679.432-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;

IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LEIA LIMA DA SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**DDD21BB4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 136/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARIA MENDES DOS SANTOS** portador do CPF nº **305.525.912-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril

de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARIA MENDES DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**399004DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 137/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARINETE DA SILVA SOARES FERNANDES** portador do CPF nº **380.746.302-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**

a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARINETE DA SILVA SOARES FERNANDES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**5D6CED44

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 138/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WENYS THASSIA SOUSA DA VEIGA** portador do CPF nº **996.012.302-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;

VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***WENYS THASSIA SOUSA DA VEIGA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**6808088C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 139/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ZILDA DE ARAUJO CRUZ** portador do CPF nº **843.057.382-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM - SOCORRISTA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **026/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ZILDA DE ARAUJO CRUZ***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**37F26122

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 140/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **DENISE SILVA ROCHA** portador do CPF nº **891.269.552-53**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da

Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***DENISE SILVA ROCHA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**F5C34CFE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 141/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ELAYNE APARECIDA DE OLIVEIRA** portador do CPF nº **793.058.062-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ELAYNE APARECIDA DE OLIVEIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**FF748FD0

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 142/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FRANCINALDA DA CRUZ SILVA** portador do CPF nº **784.997.712-20**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;

VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***FRANCINALDA DA CRUZ SILVA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**3174C9D1

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 143/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **FRANKLEY PEREIRA ALVES BERNANDES** portador do CPF nº **011.981.502-89**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***FRANKLEY PEREIRA ALVES BERNANDES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**F201E4AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 144/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **GABRIEL HENRICK LOPES VITURINO** portador do CPF nº **019.870.692-85**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;

d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***GABRIEL HENRICK LOPES VITURINO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**2C37BADE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 145/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **LUCIWAGNA CARREIRO SILVA FERREIRA** portador do CPF nº **996.219.242-00**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;

IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***LUCIWAGNA CARREIRO SILVA FERREIRA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**BF50D627

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 146/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **MARINETE BISPO DOS SANTOS** portador do CPF nº **649.516.342-87**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***MARINETE BISPO DOS SANTOS***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**E7AC85F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 147/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SILVANA DOS SANTOS TAVARES** portador do CPF nº **027.259.301-03**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso

IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII** – **FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***SILVANA DOS SANTOS TAVARES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**46EA345F

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 148/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **SYEILA SOUZA NUNES** portador do CPF nº **678.832.302-04**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***SYEILA SOUZA NUNES***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**065BF0E8

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 149/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **WALKER LUCAS SOUZA DA VEIGA** portador do CPF nº **016.457.292-90**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TECNICO AUXILIAR REGULAÇÃO MEDICA - TARM**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **SAMU 192.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 998,00 ( Novecentos e Noventa e Oito Reais).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;

VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **027/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.302.0210.2.123 – Manutenção do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***WALKER LUCAS SOUZA DA VEIGA***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**16FB8A0E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CONTRATO 150/2019**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à **Av. J.K, 3343 - Centro**, inscrito no CNPJ sob o **nº 17.453.467/0001-90**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia-PA, a Senhora **ELAINE SALOMÃO DE SALES,** portadora do **CPF 831.314.931-00 e RG** sob **nº 4016793 SSP/GO**, residente e domiciliar neste município**,** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e **ANA JANAINA SANTIGO PAIXÃO** portador do CPF nº **015.287.082-29**, residente e domiciliado neste município, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e pelas Leis Complementares nº **012,** de 11.04.97 e **036** de 12.03.2001, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam.

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para atender a necessidade de funcionamento dos serviços de saúde, conforme previsto no inciso **VI**, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL.**

**CLÁUSULA II - FUNDAMENTO LEGAL:**

Observados os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, a contratação fundamenta-se no inciso VI, do Art. 2º da Lei Complementar nº 012, de 11 de abril de 1997, alterada pela Lei Complementar nº 036 de 12 de março de 2001.

**CLAUSULA III - FUNÇÃO/LOTAÇÃO:**

O contratado ocupará o cargo de **TERAPEUTA OCUPACIONAL**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e desenvolverá suas funções no **Centro de Atenção Psicossocial - CAPS.**

**CLAUSULA IV – DA JORNADA DE TRABALHO:**

O contratado ficará sujeito a uma jornada de trabalho de **08 (oito)** horas diárias, divididas em dois turnos, perfazendo um total de **40 (quarenta)** horas semanais.

**CLÁUSULA V - DO PRAZO:**

O prazo de validade deste contrato é **01 (um) ano**, com termo inicial em **01** de janeiro de **2019** e final em **31** de **dezembro** de **2019**, em conformidade com o art.3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VI - PRORROGAÇÃO:**

Este contrato, mediante termo aditivo, poderá ser renovado por igual período, **uma única vez**, caso persistam os motivos originários dos atos, de acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei Complementar nº 012/1997.

**CLÁUSULA VII - VENCIMENTOS:**
Durante o prazo mencionado na cláusula V, o contratado receberá como vencimento base mensal, o valor de **R$ 3.461,08 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Oito Centavos).**

Caso haja aumento salarial durante o prazo deste contrato ficará retificado o valor do vencimento supracitado.

**CLÁUSULA VIII – DOS DIREITOS**

Ficam assegurados aos servidores contratados os seguintes direitos:
I – nenhum vencimento mensal inferior mínimo nacional;
II – salário – família para os dependentes;
III – jornada de trabalho não superior a 08 (oito) horas diárias e 44(quarenta e quatro) semanais;
IV – remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;
V – remuneração do serviço extraordinário acrescido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) à do normal;
VI – gozo de férias anuais remunerada com 1/3 (um terço) a mais do que os vencimentos mensais percebidos;
VII – licença gestante e á paternidade;
VIII – adicional de insalubridade, periculosidade ou de atividade penosa, quando devidos;
IX – gratificação natalina, atendidas as exigências legais pertinentes;

**CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES:**
Além do exercício das atribuições do cargo, são deveres do servidor:
I - guardar lealdade às instituições a que servir;
II – observar as normas legais e regulamentares;
III - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;
IV – atender prontamente;
Ao público em geral;
A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal
As requisições para a defesa da fazenda pública;
V – levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades que tiver ciência em razão do cargo;
VI – zelar pela economia do material que lhe é confiado e pela conservação do patrimônio público;
VII – guardar sigilo sobre assunto da repartição;
VIII – manter comportamento discreto;
IX – ser assíduo e pontual ao serviço;
X – tratar com urbanidade as pessoas;
XI – representar contra ilegalidade ou abuso de poder.
**Parágrafo único**. A representação de que trata o inciso XI será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando – se ao representada ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:**

O Servidor contratado responderá administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

**CLAUSULA XI - REGIME JURIDICO:**

O Regime Jurídico Único do servidor temporário é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se os direitos e deveres da Lei Complementar nº 012/97, de 11 de abril de 1997.

**CLÁUSULA XII – REGIME PREVIDENCIÁRIO:**

O contratado vincula-se ao **INSS** – Instituto Nacional de Seguridade Social, para o qual contribuirá obrigatoriamente.

**CLÁUSULA XIII – AUTORIZAÇÃO:**

Este contrato é celebrado nos termos constante do processo nº **028/2019.**

**CLÁUSULA XIV – RESCISÃO, DISTRATO E ANULAÇÃO:**

**14.1** – **O distrato acontecerá** por solicitação do contratado quando manifestar-se expressamente e por escrito essa intenção, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, e unilateralmente pela Administração Pública Municipal, por razões de interesse público.
**14.2 – A rescisão acontecerá:**
a) Na hipótese de inadimplemento de cláusula ou condição contratual;
b) Na hipótese de desatendimento das determinações da autoridade competente;
c) Na hipótese de paralisação da execução do contrato sem justa causa;
d) E na hipótese de razões de interesse público.

**14.3 – A contratação** feita em desacordo com a Lei Complementar nº 012/97, é nula de pleno direito.

**CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

Este contrato será publicado, em extrato, **no Diário Oficial do Município, do Estado, do Tribunal de Contas dos Municípios ou em Jornal de grande circulação**, no prazo de 10 (dez) dias, contado do termo inicial, e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do seu início.

**CLÁUSULA XVI – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

A dotação orçamentária para fazer face às despesas deste contrato correrá à conta dos seguintes elementos:

**10.301.0212.2.121 – Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial**
**3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado**
**12 140 000 – Fonte**

**CLÁUSULA XVII – FORO:**

Será o Foro de Conceição do Araguaia competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, para que as partes renunciam a outro qualquer especial, privilegiando ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, para que sejam produzidos seus efeitos legais e pretendidos.

Conceição do Araguaia - PA, **04 de janeiro de 2019**.

***ELAINE SALOMÃO DE SALES***
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

***ANA JANAINA SANTIAGO PAIXÃO***
Contratado

**Publicado por:**
Suzaney Pereira Lima Gomes
**Código Identificador:**0E8A7F59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**
**PORTARIA 016/SEMTEJ DE 17/04/2019 REPUBLICADA POR INCORREÇÃO (*)**

PORTARIA Nº 016/2019. De 17de abril de 2019.

* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**O SECRETÁRIO DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE**, no uso de suas atribuições legais, com base no que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor e de Fiscal de Contrato e seus respectivos Suplentes, como abaixo segue:

| PROCESSO | OBJETO |
|---|---|
| 2547/2019 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDEDE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA |

| GESTOR | MATRÍCULA | SUPLENTE | MATRÍCULA |
|---|---|---|---|
| Fausto Diogo Dias Barros | 12928 | Cícero Albuquerque Alencar | 5155 |
| **FISCAL** | **MATRÍCULA** | **SUPLENTE** | **MATRÍCULA** |
| Juvenal Sousa Costa | 12419 | Aryana Cláudia de Jesus Medeiros | 12327 |

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;
IX – encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada.
X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º - São atribuições do Fiscal:
I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;
II – anotar, em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito ao Gestor do Contrato sobre tais eventos;
III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes imediatamente comunicar através de relatório ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;
IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;
V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o Gestor do Contrato para as devidas providências;
VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;
VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;
X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal 8.666/93.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Secretário,**em 17de abril de 2019.

***FAUSTO DIOGO DIAS BARROS***
Secretário de Turismo, Esporte e Juventude
Portaria Nº 0319/2018

**Publicado por:**
Erika Denis Cruz da Silva
**Código Identificador:**B6AA4EFB

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 013/2019 – ADM**

"DISPÕE SOBRE 1ª CONVOCAÇÃO DA SERVIDORA EFETIVA LEILANY VIEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e amparada pela Lei Orgânica do Município nº 263/2009 que rege o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Em consulta aos arquivos da servidora **Leilany Vieira Silva**, portadora do CPF n. º 054.353.853-26, RG n. º 3338434 SSP/PI, foi constatado a ausência do Certificado de Conclusão do curso de História;
Considerando que foi solicitado através de comunicado no dia 14/06/2018 a apresentação do Certificado e Histórico Escolar para se fazer juntada ao processo de posse, a mesma compareceu apenas com histórico onde o mesmo não foi aceito e uma declaração datada em 05/07/2018;
Considerando que até o presente momento não foi apresentado os documentos solicitados, descumprindo assim ato obrigatório para o processo;
RESOLVE
Art. 1º Fica determinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a apresentação do Certificado de Conclusão devidamente reconhecido em cartório, juntamente com o Histórico Escolar.
Art. 2º A não apresentação dos documentos acima especificados, a mesma estará sujeita as penalidades cabíveis.
**Art. 3º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumaru do Norte-Pará, em 22 de abril de 2019.

**DÊ CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CHERLIS REGINO SILVA NETO***
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Decreto N. º 006/2017-GAB

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**63668EEF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 293/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 29 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar translado de paciente ao HRCA.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF nº **453.394.221-00**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar translado de paciente ao HRCA, em Conceição do Araguaia-PA, no período 29 de março a 02 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 600,00 (seiscentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**4530E150

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 294/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 01 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar paciente ao HRCA.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **AILTON ALVES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **254.262.491-72**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista de Ambulância**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar paciente ao HRCA, em Conceição do Araguaia-PA, no período 01 a 04 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**BA9575B0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 295/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 05 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar paciente em tratamento especifico.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF nº **453.394.221-00**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar paciente em tratamento especifico, em Goiânia-GO, no período 05 a 09 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias e 1/6;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**2EF545DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 296/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 09 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAN FERNANDES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar transferência de paciente.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **CALORMAN FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº **668.641.272-49**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar transferência de paciente, em Redenção-PA, no período 09 a 12 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**84EBD0FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 297/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 10 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora PATRICIA SOUSA DE ARAUJO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando participar de capacitação sobre TFD na 12ª CRS.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar a servidora **PATRICIA SOUSA DE ARAUJO**, portadora do CPF nº **007.097.132-31**, ocupante do cargo de **Agente Auxiliar Administração**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** **para participar de capacitação sobre TFD na 12ª CRS, em Conceição do Araguaia-PA, no período 10 a 11 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**B639C876

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 298/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 11 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABRICIO SANTOS SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar paciente.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **FABRICIO SANTOS SILVA**, portador do CPF nº **980.092.901-06**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista de Ambulância**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar paciente, em Redenção-PA, no período 11 a 12 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária e ½ (meia);
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**B5C199CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 299/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 15 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABRICIO SANTOS SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar paciente em tratamento especializado.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **FABRICIO SANTOS SILVA**, portador do CPF nº **980.092.901-06**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista de Ambulância**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar paciente em tratamento especializado, em Conceição do Araguaia-PA, no período 15 a 17 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das

atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**39840D74

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 300/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor VANILSON SOARES OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar atualização do SUS.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **VANILSON SOARES OLIVEIRA**, portador do CPF nº **718.552.462-87**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Projeto**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar atualização do SUS, nas agrovilas Serra Azul e Estrela do Pará, no período 16 a 18 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**95576E9F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 301/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABIO LUIZ BOLDRINE SPANHOLO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar na atualização do SUS.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **FABIO LUIZ BOLDRINE SPANHOLO**, portador do CPF nº **310.995.678-07**, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **auxiliar na atualização do SUS, nas agrovilas Serra Azul e Estrela do Pará, no período 16 a 18 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**F46F45A1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 302/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 16 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora EDILANE FRANCISCA AMERICANO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando tratar de assuntos bancários.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar a servidora **EDILANE FRANCISCA AMERICANO**, portadora do CPF nº **269.937.752-04**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **tratar de assuntos bancários, em Redenção-PA, no período 16 a 18 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (uma) diária;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**8425021B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 303/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ANTONIO JOSE FIALHO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar paciente.

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **ANTONIO JOSE FIALHO**, portador do CPF nº **170.180.801-34**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista da Ambulância**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar paciente, em Conceição do Araguaia-PA, no período 17 a 18 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**C503D38F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 304/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora FERNANDA OLIVEIRA AGUIAR, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar paciente em tratamento especializado.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar a servidora **FERNANDA OLIVEIRA AGUIAR**, portadora do CPF nº **913.116.162-68**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar paciente em tratamento especializado, em Belém-PA, no período 17 a 21 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder a referida servidora, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.000,00 (mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**5349C2EC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 305/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor AILTON ALVES DE ALMEIDA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando transportar paciente para o hospital das Clinicas Gaspar Viana.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **AILTON ALVES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº **254.262.491-72**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista de Ambulância**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **transportar paciente para o hospital das Clinicas Gaspar Viana, em Belém-PA, no período 17 a 23 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
06 (seis) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 1.500,00 (mil e quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**775ED72E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 306/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar paciente em tratamento especifico.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **LOURIVAL CLAUDINO NUNES DA SILVA**, portador do CPF nº **453.394.221-00**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar paciente em tratamento especifico, em Imperatriz-MA, no período 19 a 23 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
04 (quatro) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

Valor total a receber: 1.000,00 (mil reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**A29AD8C5

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 307/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 19 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAN FERNANDES DA SILVA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando acompanhar transferência de paciente.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **CALORMAN FERNANDES DA SILVA**, portador do CPF nº **668.641.272-49**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar transferência de paciente, em Redenção-PA, no período 21 a 22 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**DFA4BF46

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 308/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor VANILSON SOARES OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de Reunião da Comissão de Integração (CEIS).
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **VANILSON SOARES OLIVEIRA**, portador do CPF nº **718.552.462-87**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Planejamento e Projeto**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **participar de Reunião da Comissão de Integração (CEIS), em Conceição do Araguaia-PA, no período 24 a 26 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**042E4D7F

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 309/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FABIO LUIZ BOLDRINE SPANHOLO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando participar de Reunião da Comissão de Integração (CEIS).
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **FABIO LUIZ BOLDRINE SPANHOLO**, portador do CPF nº **310.995.678-07**, ocupante do cargo de **Enfermeiro**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **participar de Reunião da Comissão de Integração (CEIS), em Conceição do Araguaia-PA, no período 24 a 26 de abril de 2019.**
**.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**093B2AE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 310/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 22 de fevereiro de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor MARCOSTULIO PINHEIRO DE ILMA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando prestar socorro com veículo pesado com avarias.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **MARCOSTULIO PINHEIRO DE ILMA**, portador do CPF nº **881.496.091-72**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***OBRAS E SERVIÇOS,*** para **prestar socorro com veículo pesado com avarias, em Redenção-PA, no período 26 de fevereiro a 01 de março de 2019.**
**.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**A174FFAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 311/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 17 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora GARDENE LIMA DOS SANTOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar paciente.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar a servidora **GARDENE LIMA DOS SANTOS**, portadora do CPF nº **842.641.012-04**, ocupante do cargo de **Técnica de Enfermagem**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***SAÚDE,*** para **acompanhar paciente, em Belém-PA, no período 17 a 19 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder a referida servidora, o seguinte:
02 (duas) diárias;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 500,00 (quinhentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**C08F8031

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 312/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 23 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FRANCISCO JOCIEL DE MACEDO, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando levar peças para veículo na estrada em manutenção.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **FRANCISCO JOCIEL DE MACEDO**, portador do CPF nº **300.257.532-15**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS,*** para **levar peças para veículo na estrada em manutenção, na agrovila Mata Verde, no período 23 a 26 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber: 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**A4F9B7DC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 313/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor JOSE CARLOS PEREIRA LIMA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando resolver assuntos da Secretária Municipal de Obras e Serviços.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **JOSE CARLOS PEREIRA LIMA**, portador do CPF nº **565.734.562-20**, ocupante do cargo de **Assessor Técnico de Sup. Administrativo**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***OBRAS E SRVIÇOS,*** para **resolver assuntos da Secretária Municipal de Obras e Serviços, em Parauapebas-PA, no período de 24 a 27 abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
03 (três) diárias;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**4C0A9A40

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 314/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor ANTONIO ALVES DE SOUSA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando tratar de assuntos referente a Secretaria de Esporte e Lazer.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **ANTONIO ALVES DE SOUSA**, portador do CPF nº **425.461.173-00**, ocupante do cargo de **Secretário Municipal**, lotado junto à secretaria de ***ESPORTE E LAZER,*** para **tratar de assuntos referente a Secretaria de Esporte e Lazer, em Redenção-PA, no período de 24 a 25 de e abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**7F847FE3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 315/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando realizar serviço da Secretária Municipal de Assistência Social.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar o servidor **FLAVIO LEMA DA SILVA PACOS**, portador do CPF nº **013.143.402-04**, ocupante do cargo de **Agente de Transporte Motorista de Veículo Leve**, lotado junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** **para realizar serviço da Secretária Municipal de Assistência Social, em Conceição do Araguaia-PA, no período 24 a 25 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**093E92BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 316/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 24 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora MARCIA ALVES MARINHO OLIVEIRA, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando acompanhar usuário do CRAS ao INSS.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar a servidora **MARCIA ALVES MARINHO OLIVEIRA**, portadora do CPF nº **957.071.311-91**, ocupante do cargo de **Assistente Social**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **acompanhar usuário do CRAS ao INSS, em Conceição do Araguaia-PA, no período de 24 a 25 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**E3DA11C9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA**
**PORTARIA Nº 317/2019 – GAB –**

CUMARU DO NORTE-PA, em 08 de abril de 2019

Dispõe sobre concessão de Diárias para a servidora DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal do município de Cumaru do Norte, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento da servidora acima especificada, objetivando tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, tipo bancário.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** Designar a servidora **DEUSILENE FEITOSA PEREIRA SIMÕES**, portadora do CPF nº **389.471.101-91**, ocupante do cargo de **Secretária Municipal**, lotada junto à Secretaria Municipal de ***ASSISTÊNCIA SOCIAL,*** para **tratar de assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, tipo bancário, em Redenção-PA, no período de 23 a 24 de abril de 2019.**

**Art. 2º** Conceder a referida servidora, o seguinte:
01 (uma) diária;
Valor da diária: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Valor total a receber: 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);

**Art. 3º** Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***CLEUSA GONÇALVES VIEIRA TEMPONI***
Prefeita Municipal de Cumaru do Norte-PA

**Publicado por:**
Márcio Silva Rocha
**Código Identificador:**6E477661

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-090502**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2019-090502
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial SRP N° 9/2019-090502 que tem como objeto: Contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Materiais Gráficos e Derivados para a Prefeitura e Fundos Municipais de Dom Eliseu.
Com abertura em 09/05/2019 às 14:00.
Mais informações poderão ser obtidas na CPL no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min na Prefeitura de Dom Eliseu – PA, no site http://www.domeliseu.pa.gov.br/ ou TCM/PA

***MICHELL S. MARANHÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michell da Silva Maranhão
**Código Identificador:**861309D6

**PREFEITURA MUNICIPAL**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇO N° 2/2019-140505**

TOMADA DE PREÇOS N° 2/2019-140505
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público a Tomada de Preço nº 2/2019-140505 que tem como objeto: Contratação de Empresa para Pavimentação de Vias Urbanas do Município de Dom Eliseu - Vila Bela Vista - 1,52Km.
Com abertura em 14/05/2019 às 09:00.
Mais informações poderão ser obtidas na CPL no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min na Prefeitura de Dom Eliseu – PA, no site http://www.domeliseu.pa.gov.br/ ou TCM/PA.

***MICHELL S. MARANHÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michell da Silva Maranhão
**Código Identificador:**929AD157

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-050901**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2019-090501
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, torna público o Pregão Presencial SRP N° 9/2019-090501 que tem como objeto: Contratação de Empresa para Eventual Fornecimento de Materiais Esportivos e Derivados para o Fundo Municipal de Educação de Dom Eliseu.
Com abertura em 09/05/2019 às 09:00.
Mais informações poderão ser obtidas na CPL no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min na Prefeitura de Dom Eliseu – PA, no site http://www.domeliseu.pa.gov.br/ ou TCM/PA

***MICHELL S. MARANHÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michell da Silva Maranhão
**Código Identificador:**5D258662

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-100503**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2019-100503
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, torna público o Pregão Presencial SRP N° 9/2019-100503, que tem como objeto: Registro de Preço para Eventual Aquisição de Veículo Novo, 0 Km, Destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Dom Eliseu/PA, conforme especificações contidas no Edital/Termo de Referência.
Com abertura em 10/05/2019 às 10:00.
Mais informações poderão ser obtidas na CPL no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min na Prefeitura de Dom Eliseu – PA, no site http://www.domeliseu.pa.gov.br/ ou TCM/PA

***MICHELL S. MARANHÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michell da Silva Maranhão
**Código Identificador:**AA7C5595

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO - JOSÉ IVAN**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 6/2019-010315
Processo Administrativo N° 62019010315

EXTRATO DE CONTRATO N° 010315

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL/CIRÚRGICO E ATENDIMENTO MÉDICO AUDITOR/AUTORIZADOR TFD E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA E NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM ELISEU/PA.

Contratado: José Ivan Alves da Silva – CRM 7854-PA

Valor Global Contratado: R$ 230.000,00 (Duzentos e Trinta Mil Reais).

Vigência: 01/03/2019 a 31/12/2019.

Fundamento: Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICO nos termos do Art. 26 e 61 da Lei Federal 8.666/93 a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência.

***CARLA JULIANE ANDRADE MAGALHÃES***
Sec. Mun. de Saúde de Dom Eliseu/PA

**Publicado por:**
Michell da Silva Maranhão
**Código Identificador:**93F6A8D8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2019-100504**

PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 9/2019-100504
A Prefeitura Municipal de Dom Eliseu do Estado do Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o Pregão Presencial SRP Nº 9/2019-100504, que tem como objeto: Eventual Aquisição de Material Permanente para o Fundo Municipal de Saúde de Dom Eliseu/PA, conforme proposta Nº 11415.068000/1170-03.
Com abertura em 10/05/2019 às 14:00.
Mais informações poderão ser obtidas na CPL no horário de expediente, de segunda a sexta feira, das 08h às 14h00min na Prefeitura de Dom Eliseu – PA, no site http://www.domeliseu.pa.gov.br/ ou TCM/PA

***MICHELL S. MARANHÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michell da Silva Maranhão
**Código Identificador:**A2FCFB55

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0052/2019**

"Declara vacância de cargo público do servidor que menciona, por motivo de Aposentadoria por Idade, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, benefício nº 190.680.717-2.

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
**D E C R E T A :**

**Artigo 1º.** Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, V, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ZONA RURAL,** Código ASBS, Classe/Nível: D/II, do Grupo Ocupacional Básico da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão da concessão de Aposentadoria por Idade, benefício nº **190.680.717-2**, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Regime Geral de Previdência Social – RGPS, da Servidora **MARIA DAS DORES ALVES ARAÚJO**, matrícula nº. 010068-4, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde**, a qual foi enquadrada através do Decreto Municipal Nº 0170/2009, de 09 de maio de 2009.

**Artigo 2º.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de abril de 2019.**

***VALMIR CLIMACO DE AGUIAR***
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**D03FDCFD

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0053/2019**

"DE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Itaituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º. EXONERAR** a pedido, a partir de 15 de abril de 2019 a Servidora **GISLANE MONTEIRO DIAS LIMA,** Matrícula nº 071152-7, do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Código AABS, Classe/Nivel A-II, do Grupo Ocupacional Básico da Saúde, do Plano de Cargos Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDEDO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** a qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 00113/2007, de 02 de abril de 2007.

**Artigo 2º.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ**, em 11 de abril de 2019.

***VALMIR CLIMACO DE AGUIAR***
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**44378243

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0054/2019**

"DE EXONERAÇÃO A PEDIDO, DO CARGO EFETIVO DE TÉCNICO EDUCACIONAL – ZONA URBANA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
**D E C R E T A:**

**Artigo 1º. EXONERAR a pedido,** a servidora **ELIENE NUNES DE OLIVEIRA,** Matrícula nº. 010551-1, do cargo efetivo de **TÉCNICO EDUCACIONAL – ZONA URBANA,** Código: PMI-GOPM-TE, Classe/Nível: A-VI, do Grupo Ocupacional dos Profissionais do Magistério, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação,** a qual foi nomeada através do Decreto Municipal nº 0097/2004, de 01 de junho de 2004.

**Artigo 2º.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 10 de abril de 2019, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de abril de 2019.**

***VALMIR CLIMACO DE AGUIAR***
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**90F0BE48

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0055/2019**

"Declara vacância de cargo público da servidora que menciona, por motivo de Falecimento".

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando o falecimento da servidora **MARIA PIEDADE PEREIRA**, ocorrido em 01 de abril de 2019.
**D E C R E T A:**

**Artigo 1º.** Declara a vacância, nos termos dos artigos 45 e 46, VI, da Lei Municipal 2300/2012, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS EXTINÇÃO – ZONA URBANA**, Classe/Nível: C/1, do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Itaituba, Estado do Pará, em razão do Falecimento da Servidora **MARIA PIEDADE PEREIRA**, matrícula nº. 083170-0, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação**, a qual foi nomeada através do Decreto Municipal Nº 0800/08, de 05 de novembro de 2008.

**Artigo 2º.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 01 de abril de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 11 de abril de 2019.**

***VALMIR CLIMACO DE AGUIAR***
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**94C0B909

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0059/2019**

"DE NOMEAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ."

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR,** Prefeito Municipal de Itaituba em Exercício, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

**D E C R E T A:**

**Artigo 1º. NOMEAR,** o senhor **ORISMAR PEREIRA GOMES,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1330446 PC/PA, e inscrito no CPF/MF nº. 243.565.302-68, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Artigo 2º.** Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 23 de abril de 2019.**

***NICODEMOS ALVES DE AGUIAR***
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria, na data supra.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**894EE6EB

---

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2019-PP**
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGOU a adjudicação referente ao Pregão Presencial nº 019/2019-PP, no que tange os itens: 01, 04, 05, 09, 10, 12, 14, 16, 19, 24, 28, 30, 32, 35, 36, 37, 42, 44, 54, 56, 58, 61, 62, 63, 67, 68, 73, 76, 93, 96, 99 e 104 no valor total de R$ 125.155,20 para a licitante J S FELIX COMERCIO – ME; os itens: 02, 06, 15, 20, 23, 25, 27, 52, 53,

59, 60, 66, 70, 77, 86, 88, 89, 91, 100, 111 e 112 no valor total de R$ 213.854,00 para a licitante W. R. F. APINAGES EIRELI; os itens: 03, 07, 08, 11, 17, 21, 22, 26, 33, 38, 39, 40, 41, 46, 51, 65, 75, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 103, 107, 108 e 109 no valor total de R$ 401.234,96 para a licitante PALHARES & SILVA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME; os itens: 13, 18, 29, 31, 34, 43, 48, 55, 57, 64, 69, 71, 72, 82, 94, 95, 97, 98, 102, 105, 106, 110, 113 e 114 no valor total de R$ 511.776,00 para a licitante LIDER MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME; os itens: 45, 47, 49, 50 e 92 no valor total de R$ 973.520,00 para a licitante JADE ENGENHARIA IND E COMERCIO DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA; os itens: 74, 87, 90 e 101 no valor total de R$ 276.540,00 para a licitante BARBOSA DA SILVA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA-ME. Nos termos e condições do referido procedimento legal.

**Publicado por:**
Cleane da Silva Santos
**Código Identificador:**3F56D972

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato Nº: 20190165; Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019-TP; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA; Contratada(o): E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; Objeto: Contratação de empresa para execução de perfuração de 04 (quatro) poços semi artesianos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itatuba PA. Valor total: R$ 323.668,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais); Prazo de Execução da Obra: 90(noventa) dias; Vigência: 15 de Abril de 2019 a 15 de Outubro de 2019; Data da Assinatura: 15 de Abril de 2019.

**Publicado por:**
Cleane da Silva Santos
**Código Identificador:**8CDED082

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 20190166;Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-TP; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA; Contratada(o): E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; Objeto: Contratação de empresa para execução de perfuração de 04 (quatro) poços semi artesianos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itatuba PA. Valor Total: R$ 370.618,82 (trezentos e setenta mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos; Prazo de Execução da Obra: 90(noventa) dias; Vigência: 16 de Abril de 2019 a 16 de Outubro de 2019; Data da Assinatura: 16 de Abril de 2019.

**Publicado por:**
Cleane da Silva Santos
**Código Identificador:**5600E207

**MUNICÍPIO DE ITAITUBA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 20190184; Origem: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019-TP; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA; Contratada(o): E F MOURA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI; Objeto: Contratação de empresa para execução de perfuração de 03 (três) poços semi artesianos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Itatuba-PA. Valor total: R$ 204.962,64 (duzentos e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos); Prazo de Execução da Obra; 90(noventa) dias; Vigência: 17 de Abril de 2019 a 17 de Outubro de 2019; Data da Assinatura: 17 de Abril de 2019.

**Publicado por:**
Cleane da Silva Santos
**Código Identificador:**F43C2C35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0141/2019**

**RONNY VONN CORREA DE FREITAS**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Artigo 194, incisos I e II da Lei Municipal nº 2300/12, de 09/01/2012, e Análise nº 002/2019, de 15 de abril de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,** em desfavor da Servidora Pública Municipal **RENATA ANTONIA DE SOUZA RAMOS**, Assistente Social – Matrícula nº129075-4, Código: ASSS, Classe/Nível: A-V do Grupo Ocupacional Superior da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2505328 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº 010.990.483-46, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) – Hospital Municipal de Itaituba, para apurar denúncias com indícios de irregularidades de Acumulação Ilegal de cargos Públicos, em virtude de Jornada Excessiva de Trabalho, identificadas a partir de críticas executadas de forma automática e contínua nas folhas de pagamentos nas Unidades jurisdicionadas, comunicada a Municipalidade que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM), em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU), está executando trabalho de fiscalização do tipo acompanhamento nos termos do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), infringindo os ditames do Artigo 37, inciso XVI, Alínea "c" da CF/88, c/c os artigos 169, 170, § 8º, 9º e 10º da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, sujeito à penalidade prevista no Art. 168, inciso XII da Lei Municipal supra citada, ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Prefeitura Municipal, instituída pelas GAB/PMI Nº 0108/2017 e GAB/PMI nº 0061/2019, publicadas em 24/01/17 e 12/03/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, **DENISE SOUZA CASTRO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 071178-0, e **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração
**Art. 2º -** A Comissão acima citada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato, conforme preceitua o Art. 170 § 11, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 3º -** Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual;

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se,

Cumpra-se**.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** em 22 de abril de 2019.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**489FF8CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0142/2019**

**RONNY VONN CORREA DE FREITAS**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando Análise nº 03/2019, de 16 de abril de 2019, da Comissão Permanente de Processo de Sindicância;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA,** destinada a investigar denúncia contra, em tese, a servidora **EDINALVA RODRIGUES DE SOUSA,** Técnica em Enfermagem, Matrícula nº 071390-2, Código: ENTS, Classe/Nível: A-IV, do Grupo Ocupacional Técnico da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal de Itaituba,** portadora do RG nº 4180518 SSP/PA, e inscrita no CPF/MF nº 599.235.802-10, por infringir os Artigos 149, 150, 151 incisos I, V, alínea "a", VI, IX, XI, 153 incisos I, IV, XV, e Art. 155, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, cumulativo com o Art. 135 e 319 do CPP. Ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância desta Prefeitura Municipal, instituída pela portarias GAB/PMI Nº 0108/2017 e GAB/PMI nº 0061/2019, publicadas em 24/01/17 e 12/03/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, **DENISE SOUZA CASTRO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 071178-0, e **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração.
**Art. 2º –** A Comissão acima citada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente Portaria, para a conclusão do citado Processo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preceitua o Artigo 181 § 4º da Lei sob menção.
**Art. 3º -** Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos da sindicância e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** em 23 de abril de 2019.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**4DCA5359

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0143/2019**

**RONNY VONN CORREA DE FREITAS**, **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando Análise nº 02/2019, de 16 de abril de 2019, da Comissão Permanente de Processo de Sindicância;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - INSTAURAR, PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA,** destinada a investigar denúncia contra, em tese, o servidor **FABRÍCIO ARAÚJO AMARAL,** Enfermeiro Geral – Zona Rural/Distrito de Moraes Almeida, Matrícula nº 128041-4, Código: ENSS, Classe/Nível: A-IV, do Grupo Ocupacional Superior da Saúde, do quadro permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Assistência Pública à Saúde do Município de Itaituba, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal de Itaituba,** portadora do RG nº 6285325 SSP/PA, e inscrito no CPF/MF nº 005.985.972-55, por infringir os Artigos 149, 150, 151 inciso V, alínea "a" IX, XI, XII E Parágrafo Único, Art. 153 incisos IV, XV, e Art. 155, da Lei Municipal nº 2.300/2012, de 09 de janeiro de 2012, cumulativo com o Art. 135 e 319 do CPP. Ficando o referido processo ao encargo da Comissão Permanente de Processo de Sindicância desta Prefeitura Municipal, instituída pela portarias GAB/PMI Nº 0108/2017 e GAB/PMI nº 0061/2019, publicadas em 24/01/17 e 12/03/2019, respectivamente composta pelos Servidores Municipais: **JOSÉ RIBAMAR CRISÓSTOMO DA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011051-5, **JOENEVAN SOUSA SILVA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011219-4, **DENISE SOUZA CASTRO**, Assistente Administrativo, Matrícula nº 071178-0, e **FRANCIONE DOS ANJOS VIANA,** Assistente Administrativo, Matrícula nº 011978-4, lotados na Secretaria Municipal de Administração.
**Art. 2º –** A Comissão acima citada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ciência da presente Portaria, para a conclusão do citado Processo, podendo ser prorrogado por igual período, conforme preceitua o Artigo 181 § 4º da Lei sob menção.
**Art. 3º -** Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva aos trabalhos da sindicância e podendo reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências, necessárias à instrução processual.

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Cumpra-se**.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** em 23 de abril de 2019.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**F74728B8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0144/2019**

**RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando ainda o Oficio nº 119/2019 – DEAM/DEACA/ITB de 22 de abril de 2019.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - RETORNAR,** a servidora JOSEANE LIMA SILVA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 072052-6 do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração, cedida para a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher – DEAM, através da Portaria **GAB/SEMAD nº 0341/2018**, de 17 de setembro de 2018.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** em 24 de abril de 2019.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**EDC39A64

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA GAB/SEMAD Nº 0145/2019**

**RONNY VONN CORREA DE FREITAS, Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais delegada através do Decreto Municipal nº 0125/99, de 18 de maio de 1.999;

E, de conformidade com o Artigo 54, Inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Itaituba.

Considerando o Oficio nº 119/2019 – DEAM/DEACA/ITB de 22 de abril de 2019 e a necessidade dos serviços da Servidora JOSEANE LIMA SILVA, na **19ª SECCIONAL URBANA DE ITAITUBA – DELEGACIA DE POLICIA CIVIL.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA 19ª SECCIONAL URBANA DE ITAITUBA – DELEGACIA DE POLICIA CIVIL,** a servidora JOSEANE LIMA SILVA, do quadro de servidores efetivos, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para o Município, até ulterior deliberação.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,
Publique-se,
Cumpra-se**.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ,** em 24 de abril de 2019.

***RONNY VONN CORREA DE FREITAS***
Secretário Municipal de Administração

Esta Portaria foi registrada e Publicada naSecretaria Municipal de Administração, na mesma data.

**Publicado por:**
Jane Eire Silva Botelho
**Código Identificador:**C5CD146B

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**Processo Nº 025/2019**

O Município de Juruti, através da Prefeitura Municipal de Juruti por intermédio da Pregoeira, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial Nº20192802002** que versa sobre **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E GÁS DE COZINHA PARA ATENDER AS DEMANDAS OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, sendo vencedora a seguinte empresa: J H B COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS – LTDA-EPP, CNPJ Nº 27.974.921/0001-01 no valor de R$ 731.428,88 (setecentos e trinta e um mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Juruti – PA, 25 de Abril de 2019.

***ROSANI PATRÍCIA NORONHA CASTRO***
Pregoeira/PMJ

**Publicado por:**
Eduarlan Bentes da Silva
**Código Identificador:**5DC68C96

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019-SEPOF**

PROCESSO:042
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e Finanças
CONTRATADA: Serviço de apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado Pará-SEBRAE
**Onde se lê:**"Dispensa de Licitação nº 20190504003 e Processo nº 042".
**leia-se:**"Dispensa de licitação nº 20191104003-SEPOF e Processo nº 045/2019-PMJ-CPL".
Matéria veiculada na edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – nº 2218 de 23/04/2019, página 38.

***CARLOS JANOR MARIALVA ALMEIDA***
Ordenador da Despesa

**Publicado por:**
Eduarlan Bentes da Silva
**Código Identificador:**AE5278C2

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019/CPL**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019/CPL**, **PROCESSO N° 3.317/2019/PMM**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PINTO CAIPIRA E INSUMO**, com fundamento no artigo 49, caput, da Lei n°

8.666/1993 decide **REVOGAR** o pregão em epígrafe por razões de interesse público.

Marabá (PA), 23/04/2019,

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração.
Portaria 011/2017-GP.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**5AB9D782

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**
**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 056/2018/FCCM/PMM**

Extrato do 1° termo aditivo ao Contrato n° 056/2018/FCCM/PMM, Processo n° 7.192/2018/PMM, TP n° 031/2018, cujo objeto é aditivo valor da Empresa F P SPANNER EIRELLI, CNPJ N° 27.700.417/0001-13. Aditivo qualitativo no percentual de 5,86550%, relativo à inclusão do item 16 (impermeabilização do piso de concreto, forro em gesso e cumeeira),totalizando o valor de R$ 41.481,70 (quarenta um mil quatrocentos e oitenta e um real e setenta centavos),aditivo quantitativo no percentual de 17,07920% referentes a substituição da laje que foi orçada em com E=25cm sendo necessário a de E=35cm, perfazendo o valor de R$ 120.786,66 (cento e vinte mil setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).totalizando o porcentual de 22,94470% (vinte e dois virgula nove quatro quatreo sete zero porcento), correspondente a R$ 162.268,36 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e oito reais e trinta e seis centavos), perfazendo o valor total do contrato n° 056/2018/FCCM/PMM de R$ 869.483,31 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e três reais e trinta e um centavos) assinado em 25.04.2019

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**897BB41B

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**
**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei 10.520/2002, subsidiada pelo artigo 49 da Lei 8.666/93, e Considerando a documentação contida no Processo Edital Pregão Presencial nº: 01/2019/FCCM - processo licitatório 522/2019, que teve por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de combustível para atender às necessidades da FCCM nas cidades de Parauapebas e Canaã dos Carajás; Considerando o parecer exarado pela CONGEM nº 241/2019;Considerando o parecer da Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura de Marabá nº 003/2019, resolve:
ANULAR todos os atos praticados no processo de licitação supra destacado, haja vista toda fundamentação justificativa emitida pelos setores considerados acima, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender às necessidades da Fundação nas Cidades de Parauapebas e Canaã dos Carajás.

Marabá (PA), 18 de abril de 2019.

***VANDA REGIA AMERICO GOMES***
Presidente da FCCM Portaria Nº 225/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**6DFCD75F

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – A FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Extrato de Homologação – A Fundação Casa da Cultura de Marabá, HOMOLOGA a decisão do Presidente da CEL, quanto a contratação empresa fornecimento de equipamentos de informática, bibliocanto, licença de software office e4 instalação do software homerico– Vencedoras MDR ADMINISTRAÇÃO, APOIO E GESTÃO LTDA CNPJ 26.207.569/0001-16 Perfazendo um valor total de R$ 539.967,21 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos). PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP CNPJ:08.255.726/0001-87 Perfazendo um valor total de R$ 881.096,80 (oitocentos e oitenta e um noventa e seis reais e oitenta centavos) AUGUSTUS INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ:10.433.143/0001-40 Perfazendo um valor total de R$ 312.413,80 (trezentos e doze mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos).a serem pagos com os recursos do contrato firmado com a empresa VALE e FCM Conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 2006/2019CEL/FCCM,

***VANDA RÉGIA AMÉRICO GOMES.***
Presidente

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**2E1CC299

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2019/ ORIGEM: PROCESSO Nº 2006/2019CEL/FCCM**

Extrato de ata de Registro de Preço n° 002/2019/ Origem: Processo nº 2006/2019CEL/FCCM Objeto: contratação empresa fornecimento de equipamentos de informática, bibliocanto, licença de software office e4 instalação do software homerico – Vencedora MDR ADMINISTRAÇÃO, APOIO E GESTÃO LTDA CNPJ 26.207.569/0001-16 Perfazendo um valor total de R$ 539.967,21 (quinhentos e trinta e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos). Vigência 25.04.2019. Ass. 25.04.2020, a serem pagos com os recursos do contrato firmado entre a empresa VALE e a FCCM.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**AB01A8E8

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2019/ ORIGEM: PROCESSO Nº 2006/2019CEL/FCCM**

Extrato de ata de Registro de Preço n° 003/2019/ Origem: Processo nº 2006/2019CEL/FCCM Objeto: contratação empresa fornecimento de equipamentos de informática, bibliocanto, licença de software office e4 instalação do software homerico – Vencedora AUGUSTUS INFORMÁTICA LTDA EPP CNPJ:10.433.143/0001-40 Perfazendo um valor total de R$ 312.413,80 (trezentos e doze mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)Vigência 25.04.2019. Ass. 25.04.2020, a serem pagos com os recursos do contrato firmado entre a empresa VALE e a FCCM.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**58ACEEAE

**FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 004/2019/ ORIGEM: PROCESSO Nº 2006/2019CEL/FCCM**

Extrato de ata de Registro de Preço n° 004/2019/ Origem: Processo nº 2006/2019CEL/FCCM Objeto: contratação empresa fornecimento de equipamentos de informática, bibliocanto, licença de software office e4 instalação do software homerico – Vencedora PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP CNPJ:08.255.726/0001-87 Perfazendo um valor total de R$ 881.096,80 (oitocentos e oitenta e um noventa e seis reais e oitenta centavos) Vigência 25.04.2019. Ass. 25.04.2020, a serem pagos com os recursos do contrato firmado entre a empresa VALE e a FCCM.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**674BB083

**IPASEMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ PORTARIA N.º 0398/2019-IPASEMAR.**

**PORTARIA N.º 0398/2019-IPASEMAR.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – IPASEMAR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n. 17.756 de 20/12/2016;

**CONSIDERANDO:** O processo Nº 0382/2019, cujo objeto é requerimento de solicitação de férias;
**CONSIDERANDO:** Os artigos 85 e 87 todos da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de Dezembro de 2008;

**RESOLVE:**
**Art. 1º** Conceder FÉRIAS, referente ao período aquisitivo 2018/2019 à servidora **Sra. PRISCILLA LOBATO SANTOS,** portadora do CPF nº 835.826.222-15, lotada neste Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá - IPASEMAR, bem como converte em abono pecuniário 1/3(um terço) com base no artigo 87 § 3º da Lei nº 17.331/2008, para serem usufruídas em data futura.
**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Marabá/PA, 23 de Abril de 2019.

**CERTIDAO**
Certifico que a Portaria nº **0398/2019-**IPASEMAR foi fixada no quadro de avisos do IPASEMAR, tendo sido publicada no período de 23/04/2019 à 23/05/2019 para todos os efeitos.
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marabá.

***PRISCILLA LOBATO SANTOS***
Presidente do IPASEMAR
Portaria nº 910/2018-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**2D9C4897

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 1333/2019-SEMAD.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** O Processo de nº 6562/2019, requerimento de Licença Matrimonial.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** Conceder à servidora **AMELIA MARIA ALVES SALAZAR**, concursada no cargo de Técnico Em Enfermagem, matricula nº 28313, CPF nº 336.716.723-15, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Matrimonial, que foram usufruídos no **período de 27.03.2019 a 03.04.2019**, com base no artigo nº 117, inciso II, alínea a, da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU, em decorrência do seu casamento, com o Sr. Benilton Sousa Moura, conforme Certidão de Casamento.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**C1594101

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N.º 1175/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme processo nº 5326/2019, firmado pela servidora ERIANE DOS SANTOS DA SILVA MILHOMEM concursada no cargo de Técnico Em Enfermagem, matrícula nº 28359, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.**
**CONSIDERANDO:** O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
**RESOLVE:**
Conceder a servidora **ERIANE DOS SANTOS DA SILVA MILHOMEM,** portadora do CPF nº 527.600.302-53, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 06 de maio de 2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2019

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**E20AFE49

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA Nº 1310/2019-SEMAD.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** O Processo de nº 6264/2019, requerimento de Licença Paternidade.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º** Conceder ao servidor **ELIABE FARIAS DO OURO**, concursado no cargo de Agente Portaria, matricula nº 33508, CPF nº 890.245.162-34, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, 08 (oito) dias consecutivos, de Licença Paternidade, que foram usufruídos no **período de 03.04.2019 a 10.04.2019**, com base no artigo nº 117, inciso II, alíneas b**,** da Lei nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 – RJU**,** em decorrência do nascimento de seu filho Pietro Alves de Matos, conforme Certidão de Nascimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM 24 DE ABRIL DE 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**7223299B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD PORTARIA N.º 1174/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** O memo nº 1543/2019 – DRH/SMS e ofício ZE nº 86/2019 – TER/PRE/23ª ZE.
**CONSIDERANDO:** Os autos do Processo nº 19-74.2019.6.14.0023 (Composição de Mesa Receptora – Autos de Mesário Faltoso), instaurado para apurar ausência aos trabalhos eleitorais, relativo às Eleições Municipais de 2018, realizada em 07 e 28 de outubro de 2018, em Marabá – Pará.
**RESOLVE:**
**Art. 1º** - Aplicar ao servidor **MARCELO SOARES LIMA**, brasileiro, portador do CPF nº 011.378.883-50, matricula nº 32316, concursado no cargo de Agente de Zoonoses, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a pena de **SUSPENSÃO** de suas atividades laborais, pelo período de **10 (dez) dias consecutivos,** conforme dispõe o Art. 124 § 2° do CE, com os consequentes efeitos negativos sobre sua remuneração, **a partir de 01.05.2019 a 10.05.2019.**
**Art. 2o** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 18 DE ABRIL DE 2019

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**9F33968E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA Nº 1192/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** Os memorandos de n° 0171/2019-GS/SEMED e n° 760/2019-DRH/SEMED.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **EXONERAR**, a Sra. **JUDITH VASCONCELOS LIMA,** brasileira, portadora do CPF nº 586.715.102-63, da função de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, junto ao **NEI EDIVAN ALVES PEREIRA**, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros à **01.02.2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**E0087528

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º 1164/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO: Os termos do requerimento, conforme Processo nº 984/2019, firmado pelo servidor IRIS GOMES PENA, concursado no cargo de Professora C I – Zona Urbana, matrícula nº 42605, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.**
**CONSIDERANDO:** O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
**RESOLVE:**
Conceder ao servidor **IRIS GOMES PENA**, portador do CPF nº 352.452.042-15, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a contar de 21 de janeiro de 2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 17 DE ABRIL DE 2019.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**508429B6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA N.º 1191/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** Os termos do requerimento, conforme Processo nº 6433/2019, firmado pelo servidor **MARIA HELENA BORGES DE SOUZA**, concursada no cargo de **Agente de Serviços Gerais – Zona Urbana,** matrícula nº 8277, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação – SEMED.
**CONSIDERANDO:** O tempo de serviço da requerente prestado a esta Prefeitura, o que lhe confere o direito a Licença que pleiteia.
**RESOLVE:**
Conceder a servidora **MARIA HELENA BORGES DE SOUZA**, portador do CPF nº 006.411.633-63, **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos, na forma estabelecida no Artigo 105, da Lei Municipal nº. 17.331, de 30 de dezembro de 2008 - RJU**, a partir de 30 de abril de 2019.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**12B8E84D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA Nº 1126/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**CONSIDERANDO:** O Processo n° 6300/2019.
**RESOLVE:**
**Artigo 1º**- **EXONERAR**, a Sra. **LEANA FARIAS GONCALVES,** brasileira, portadora do CPF nº 858.160.513-34, da função de **COORDENADOR III**, junto ao **SAMU** do Hospital Municipal de Marabá da Secretaria Municipal De Saúde - SMS, da Prefeitura Municipal de Marabá**,** a partir de **15.04.2019.**
**Artigo 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 12 DE ABRIL DE 2019.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**34BEFCA5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**PORTARIA Nº 1194/2019-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.**
**Art. 1º - Nomear** a Sra. **TATIANE FLORINDO DE SOUSA** brasileira, portadora do CPF 005.575.872-64, na função de **CHEFE DE DIVISÃO,** junto a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Marabá, a partir de **24.04.2019.**
**Art. 2º-** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 23 DE ABRIL DE 2019.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**CA56E540

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**CONCEDER FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO:**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**
**PORTARIA n.º 1155/2019-SEMAD**
**SERVIDOR:** GERALDA MARIA LEITE, Concursada no cargo de Professor (a) C.I, lotada na SEMED.
**ASSUNTO: Conceder** Férias relativas ao período aquisitivo: **2015/2016**
**PERÍODO DE GOZO:** De 01 a 30 de abril de 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**7340B835

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**CONCEDER FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO:**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**
**PORTARIA n.1156/2019-SEMAD**
**SERVIDOR:** SANDRA SOBREIRA NATAL, Concursada no cargo de Professor (a) N.I, lotada na SEMED.
**ASSUNTO: Conceder** Férias relativas ao período aquisitivo: **2018/2019.**
**PERÍODO DE GOZO:** De 17 de abril a 16 de maio de 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**2D435435

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**CONCEDER FÉRIAS RELATIVAS AO PERÍODO AQUISITIVO:**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**
**PORTARIA n.1157/2019-SEMAD**
**SERVIDOR:** ZULEIDE SOUSA ALMEIDA, Concursada no cargo de Professor (a) N.I, lotada na SEMED.
**ASSUNTO: Conceder** Férias relativas ao período aquisitivo: **2017/2018.**
**PERÍODO DE GOZO:** De 01 a 30 de abril de 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**0BCE393B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO RELATIVA AO PERÍODO AQUISITIVO:**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

**PORTARIA n.º 1349/2019-SEMAD**
**SERVIDOR(A):** MARIA HELENA LAURINDO PAIXAO DA SILVA, concursado(a) no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado(a) na SMS.
**ASSUNTO: Conceder** Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2012/2017.**
**PERÍODO**: De 27 de maio de 2019 a 10 de julho de 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**432FFB8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD**
**CONCEDER LICENÇA PRÊMIO RELATIVA AO PERÍODO AQUISITIVO:**

**Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**

**PORTARIA n.º 1348/2019-SEMAD**
**SERVIDOR(A):** LUISIANE ASSUNCAO DA SILVA VALE, concursado(a) no cargo de Terapeuta Ocupacional, lotado(a) na SEMED.
**ASSUNTO: Conceder** Licença Prêmio relativa ao período aquisitivo: **2011/2016.**
**PERÍODO**: De 24 de abril de 2019 a 07 de junho de 2019.

***JOSÉ NILTON DE MEDEIROS***
Secretário M. de Administração
Portaria nº 011/2017-GP

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**F5A9AFFC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN**
**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2019**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI MUNICIPAL 17.294/08, E**
**Considerando** a Reunião Extraordinária realizada em 24 de abril de 2019;

**Considerando** a deliberação colegiada do COMDIM, que objetiva uma participação mais efetiva do maior número de entidades que atuam neste Município em ações voltadas para a mulher, e o número de inscrições existentes, para eleição de entidades da sociedade civil, titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do município de Marabá — biênio 2019/2020.

**Considerando que** diversas Associações estão adequando suas documentações junto aos órgãos devidos, não havendo tempo hábil

para o cumprimento dos requisitos até a data final de inscrição prevista no EDITAL N.º 001/2019 .

**RESOLVE:**

**Em caráter excepcional**;

**Art. 1º** Prorrogar o prazo de inscrições de 10 (dez) dias úteis e consequentes datas posteriores o presente edital de convocação para eleição de entidades da sociedade civil, titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher do município de Marabá — biênio 2019/2020, ficando os 10 (dez) dias úteis de 26/04/2019 a 10/05/2019 para inscrições. Conferência da documentação das inscrições pela Comissão Organizadora no dia 13/05/2019. Publicação em Edital das instituições aprovadas e aptas no dia 14/05/2019. Impugnações e Recursos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ou seja, 05 (cinco) dias úteis sendo do dia 15/05/2019 a 21/05/2019. Análise e julgamento dos recursos dia 22/05/2019. Publicação Resultado Edital dia 23/05/2019. Eleição dia 28/05/2019. Posse dia 30/05/2019 às 16h00.

**Art. 2º** Essa Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 3º** Encaminhar essa Resolução para o poder executiva tomar providências necessárias

**Registra-se, publique-se e cumpra-se**

**Marabá-PA**

***JÚLIA MARIA. F. R. VELOSO***
Presidente do COMDIM

***ARYANE PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA***
Sec. Executiva/COMDIM

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**0B2E4E8B

---

**SEMED - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**"EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 025/2019 - SEMED/PMM – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.821/2018-PMM**

"EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO 025/2019 - SEMED/PMM – Processo Licitatório nº 19.821/2018-PMM, Pregão Eletrônico n° 073/2018-CEL/SEVOP/PMM. Objeto: Contratação de pessoa (s) jurídica(s) para execução dos serviços continuados de transporte escolar, com utilização de veículos tipo ônibus e micro-ônibus com condutor e embarcações com piloto e monitor, destinados ao transporte de alunos das unidades de ensino da rede municipal, zona urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas, vicinais e fluviais durante o ano letivo, no município de Marabá – Pará. Da causa: O presente contrato será rescindido unilateralmente por motivo de não cumprimento e cumprimento irregular das cláusulas contratuais. Contratada: R. F DE SOUZA TRANSPORTES ME. CNPJ: 21.917.287/0001-99. Assinatura: 24/04/2019.

***MARILZA DE OLIVEIRA LEITE***
Secretária Municipal de Educação."

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**DD569A79

---

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**
**PORTARIA N.º 025/2019 – SSAM**

**PORTARIA n.º 025/2019 – SSAM**
O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.838/2018 – que dispõe sobre a reestruturação das competências, estrutura básica e o quadro de lotação de cargos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, e revogou a lei municipal nº 17.740 de 30 de junho de 2016.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a Sra. ELEM CRISTINA DE ANTUNES COSTA, brasileira, portadora do CPF nº 645.152.652-53, para exercer a função de COORDENADOR I, junto a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, a partir de 10.04.2019.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***MÚCIO EDER ANDALÉCIO***
Diretor Presidente
Portaria N º 221/2017

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**EB26D89B

---

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**
**PORTARIA N.º 024/2019 – SSAM**

PORTARIA n.º 024/2019 – SSAM
O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ETC.
CONSIDERANDO: A Lei n°. 17.838/2018 – que dispõe sobre a reestruturação das competências, estrutura básica e o quadro de lotação de cargos do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - Ambiental Saneamento, e revogou a lei municipal nº 17.740 de 30 de junho de 2016.
RESOLVE:
Artigo 1º- NOMEAR a Sra. DANIELLE FERNANDES DE ARAUJO, brasileira, portadora do CPF nº 043.008.481-14, para exercer a função de COORDENADOR I, junto a SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM, a partir de 10.04.2019.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

***MÚCIO EDER ANDALÉCIO***
Diretor Presidente
Portaria N º 221/2017

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**3D38FB78

---

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 6.167/2019-PMM, CONVITE Nº 010/2019-CEL/SEVOP/PMM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO N° 6.167/2019-PMM, CONVITE Nº 010/2019-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 07/05/2019 (terça-feira) – 09h00 min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM NA VICINAL CABO DE AÇO, NO PA TALISMÃ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

***FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA***
Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**90521B4F

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 6.172/2019-PMM, CONVITE Nº 011/2019-CEL/SEVOP/PMM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO N° 6.172/2019-PMM, CONVITE Nº 011/2019-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 08/05/2019 (quarta-feira) – 09h00 min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTO DE MOTOTÁXI FRENTE AO SHOPPING PÁTIO MARABÁ, LOCALIZADO NA BR-230, FOLHA 30, NOVA MARABÁ, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

***FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA***
Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**7034859B

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**PROCESSO N° 6.164/2019-PMM, CONVITE Nº 012/2019-CEL/SEVOP/PMM**

PROCESSO N° 6.164/2019-PMM, CONVITE Nº 012/2019-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 09/05/2019 (quinta-feira) – 09h00 min. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PÓRTICO DE ENTRADA NA AVENIDA ANTONIO MAIA, NO NÚCLEO MARABÁ PIONEIRA, MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da SEVOP, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775 das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

***FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA***
Presidente da CEL/SEVOP/PMM.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**3D589607

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 5.495/2019-PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019-CEL/SEVOP/PMM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO N° 5.495/2019-PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 10/05/2019 – 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, MEDALHAS E TROFÉUS DESTINADOS AOS EVENTOS DA COORDANAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS E ESPORTIVAS, REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775, das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

***ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**7713A53A

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 6.533/2019-PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2019-CEL/SEVOP/PMM**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
PROCESSO N° 6.533/2019-PMM, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 012/2019-CEL/SEVOP/PMM, Tipo Menor Preço. Data da Sessão: 13/05/2019 – 09h00min. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA, BOMBEADOR E COMPRESSOR DE AR DESTINADO À ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM. Integra do Edital e Informações: Sala da CEL/SEVOP/PMM - Prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, Rod. BR 230 - Km 5,5 - Bairro Nova Marabá, Marabá, Pará. Fone: (94) 3322-1775, das 08h00min às 18h00min, ou pelo e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br.

***ADALBERTO CORDEIRO RAYMUNDO***
Pregoeiro.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**6D7FAF07

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO CONVITE Nº 009/2019-CEL/PMM**

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Termo de Homologação referente ao **CONVITE Nº 009/2019-CEL/PMM**, **Processo n° 2.762/2019-PMM**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO COM GRADE P/ FECHAMENTO DA SEVOP, LOCALIZADO NA ROD. TRANSAMAZÔNICA, KM 5.5 - NOVA MARABÁ - MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA), conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: **F. P. SPANNER EIRELI - CNPJ: 27.700.417/0001-13,** Vencedora: R$ **175.415,53**. Assinatura: em 24/04/2019.

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
***FÁBIO CARDOSO MOREIRA***
Secretário.

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**F2BB6BD8

**SEVOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-CEL/PMM**

**EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
Termo de Homologação referente ao **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019-CEL/PMM**, **Processo n° 2.765/2019-PMM**, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ NA VP-08, EM TREDCHOS APONTADOS LOCALIZADOS NO BAIRRO NOVA MARABÁ – MUNICÍPIO DE MARABÁ/PA, conforme Edital e seus Anexos; Homologado a empresa: **ALL LOCAÇÃO EIRELI EPP - CNPJ: 09.570.551/0001-65,** Vencedora: R$ **314.916,50**. Assinatura: em 24/04/2019.

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
***FÁBIO CARDOSO MOREIRA***
Secretário

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**5497286F

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
### EXTRATOS DE CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATOS**
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20182506-01 PP-SRP-PMM/SECEL. OBJETO: SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, PALCO E ESTRUTURAS DIVERSAS, PARA ATENDER AOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Sr. Carlos Alberto Ataíde de Miranda, Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e a Contratada, as empresa: BR FERNANDES EIRELI, CNPJ Nº 23.190.681/0001-01; **CONTRATO Nº 01/031218/5-PP-PMM-SECEL**, Valor: R$ 46.840,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e quarenta reais), PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: até o 03/06/2019. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2018; **CONTRATO Nº 01/250219/5-PP-PMM-SECEL**, Valor: R$ 385.440,00 (Trezentos e oitenta e cinco mil e quatrocentos e quarenta reais), PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: até o 25/09/2019. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25/02/2019, responsável, Srª. Blena Rodrigues Fernandes. FIGUEIREDO E DIAS SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ Nº 01.665.148/0001-08; **CONTRATO Nº 02/031218/5-PP-PMM-SECEL**, Valor: R$ 146.160,00 (cento e quarenta e seis mil, centos e sessenta reais), PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO: até o 03/06/2019. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2018, responsável, Srª. Tania Maria Dias de Figueiredo. FORO: Fica eleito o Foro de Marituba/PA.

Contratante:
***CARLOS ALBERTO ATAÍDE DE MIRANDA***
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

**Publicado por:**
Iliane de Sousa Santos
**Código Identificador:**2597D138

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesa da Secretaria Municipal de Habitação de Marituba-PA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e de acordo com as determinações constantes no Art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da empresa: PARAGUASSU ELERES ADVOCACIA E CONSULTORIA inscrita no CNPJ nº 21.542.704/0001-66, vem **RATIFICAR** a declaração de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/100419-01-I-PMM-SEHAB com o objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, com emissão de parecer fundiário, excluídos o patrocínio, participação e acompanhamento de eventuais ações judiciais, com análise dos elementos geotopográficos dos limites entre os municípios de Marituba e Benevides, consoante as leis estaduais que os criaram e as representações cartográficas que os configuram, a fim de indicar suas efetivas e legais posições territoriais, bem como os procedimentos para corrigir eventuais prejuízos territoriais do Município de Marituba, com valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em duas parcelas no valor de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada , determinando que se proceda a publicação do devido extrato no flanelógrafo municipal.

Marituba, 18 de abril de 2019.

***ANA MARIA GONÇALVES DA CUNHA***
Secretária Municipal de Habitação

**Publicado por:**
Iliane de Sousa Santos
**Código Identificador:**B71AD8C9

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº **01-040419/5 - PMM – SRP - SEIDUR**. CONTRATO ADVINDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP **Nº 5/20180204 - 01 - PP-SRP-PMM-SEIDUR**, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEIDUR E A EMPRESA **R SOUZA & CIA LTDA – EPP - CNPJ N° 15.812.612/0001-56,** Objeto: **AQUISIÇÃO DE AGREGADOS (PEDRA BRITA Nº 1) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**. Vigência será até 31 de dezembro de 2019, Valor Total: R$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil reais). Data de Assinatura: 11/04/2019.

Marituba, 24 de abril de 2019.

***NAPOLEÃO COSTA OLIVEIRA.***
Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA.

**Publicado por:**
Iliane de Sousa Santos
**Código Identificador:**76AE9EF4

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20190168

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 012/2019

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**CONTRATADA(O).....:** J. M. R. PAIXAO

**CNPJ/CPF.....:** CNPJ 17.554.646/0001-13

**OBJETO.....:** fornecimento de materiais de expediente, destinados ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Medicilândia

**VALOR TOTAL.....:** R$ 23.675,05 (vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinco centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R$ 23.675,05

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Abril de 2019 a 25 de Abril de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Clebson Batista Silva da Costa
**Código Identificador:**BFE8DF85

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº.....:** 20190147

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 016/2019

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

**CONTRATADA(O).....:** D E G ARAUJO LTDA

**CNPJ/CPF.....:** CNPJ 12.144.276/0001-22

**OBJETO.....:** aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Medicilândia.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 44.674,50 (quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 0310.041220037.2.009 Operacionalização da Secretaria de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 44.674,50

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Abril de 2019 a 25 de Abril de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Clebson Batista Silva da Costa
**Código Identificador:**CDFE9EFB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº.....:** 20190164

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 020/2019

**CONTRATANTE.....:** FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA

**CONTRATADA(O).....:** JOSE MARCELINO GALVÃO - EPP

**CNPJ/CPF.....:** CNPJ 04.716.288/0001-56

**OBJETO.....:** fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas do FUNDEB

**VALOR TOTAL.....:** R$ 417.304,00 (quatrocentos e dezessete mil, trezentos e quatro reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 417.304,00

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Abril de 2019 a 25 de Abril de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Abril de 2019

**CONTRATO Nº.....:** 20190169

**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 020/2019

**CONTRATANTE.....:** FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA

**CONTRATADA(O).....:** I. PEREIRA CHAVES COMERCIO E SERVIÇOS

**CNPJ/CPF.....:** CNPJ 24.988.625/0001-71

**OBJETO.....:** fornecimento de peças de reposição para veículos, para atender as demandas do FUNDEB

**VALOR TOTAL.....:** R$ 72.472,30 (setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2019 Atividade 0916.123610402.2.037 Manutenção do Ensino Fundamental-40% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 72.472,30

**VIGÊNCIA.....:** 25 de Abril de 2019 a 25 de Abril de 2020

**DATA DA ASSINATURA.....:** 25 de Abril de 2019

**Publicado por:**
Clebson Batista Silva da Costa
**Código Identificador:**0E86D7FF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresas para fornecimento de aparelho de RAIO X fixo e processadora de filmes radiográficos para Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar através da Emenda Parlamentar Proposta nº 11419.894000/1170-15. **ABERTURA:** 09/05/2019, às 09:00 horas. **LOCAL PARA RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser retirado gratuitamente na sede da Prefeitura, situada na Trav. Dom Eurico, nº 1035, Centro – Medicilândia/PA, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, Portal da Transparência da Prefeitura de Medicilândia/PA (http://www.medicilandia.pa.gov.br) e no Portal dos Jurisdicionados (http://www.tcm.pa.gov.br).

***LUCIANO ROLIM DOS SANTOS***
Pregoeiro(a)

**Publicado por:**
Clebson Batista Silva da Costa
**Código Identificador:**516438C9

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2019**

Publicado no diário dos municípios do Estado do Para no dia 25.04.2018, código identificador nº 3FAF6A2E. ONDE LE-SE: PARA A CONTRATAÇÃO DA(O) FRANCISCO DE OLIVEIRA ISHIGURO, LEIA-SE: onde constatou-se que os vencedores foram: FRANCISCO DE OLIVEIRA ISHIGURO, com o valor total de R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), N.D.F. DA SILVA TRANPORTE-ME, com o valor total de R$ 52.080,00(Cinquenta e Dois Mil, Oitenta Reais), EDIVAL SILVA TEIXEIRA DA COSTA, com o valor total de R$ 35.280,00(Trinta e Cinco Mil, Duzentos e Oitenta Reais), M R DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, com o valor total de R$ 94.520,00(Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Vinte Reais), JOÃO DA COSTA ALVES, com o valor total de R$ 87.360,00(Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta Reais), JOSE CARLOS CARVALHO DE MOURA, com o valor total de R$ 56.980,00(Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Oitenta Reais), MANOEL DE A. MARANHÃO-ME, com o valor total de R$ 65.520,00(Sessenta e Cinco Mil, Quinhentos e Vinte Reais), G.S.E. SILVA TRANSPORTE ME, com o valor total de R$ 60.000,00(Sessenta Mil Reais), RAICLE ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, com o valor total de R$ 40.320,00(Quarenta Mil, Trezentos e Vinte Reais).

MONTE ALEGRE - PA, 25 de abril de 2019

***ELOIZA LEAL DE CARVALHO***
Sec. Municipal de Educação

**Publicado por:**
Elene Maria Gonçalves Garcia
**Código Identificador:**5272C80C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**
**LEI Nº 5.196/2019**

**LEI Nº 5.196/2019**

AUTORIZAR A ALIENAÇÃO DO BEM PÚBLICO, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE A TÍTULO ONEROSO EM FAVOR DA PESSOA JURÍDICA: S. SILVA MARANHÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação do bem público na modalidade legitimação de posse, de forma **onerosa** em favor do requerente **S. SILVA MARANHÃO**, inscrito no CNPJ nº 13.653.950/0001-67, representado por seu responsável legal, o senhor Sebastião Silva Maranhão, portador da Cédula de identidade RG nº 6381030 PC-PA e inscrito no CPF/MF nº 009.882.442-25, nos termos do Art. 22, inciso V, da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de maio de 2009 e Art. 5 da Lei 4.777/2010, que estipula os valores a serem cobrados na Legitimação de Posse de forma onerosa (até 1.000m² o valor de 5,00 reais (cinco reais)), totalizando no caso deste imóvel o valor de 2.000,00 (Dois mil reais).
Art. 2º - O imóvel objeto desta alienação, tem como características; localizado na Avenida Presidente Kennedy, s/nº, bairro Terra Amarela, limitando-se pela frente ao Norte com a Avenida Presidente Kennedy, medindo 10,00 metros; pela lateral direita ao Leste com terreno edificado de Djalma, medindo 40,00 metros; pela lateral esquerda ao Oeste com terreno edificado de José Santana da Silva, medindo 40,00 metros; e pelos fundos ao Sul com terreno edificado de José Santana da Silva, medindo 10,00 metros, perfazendo uma área total de 400,00m² (Quatrocentos metros quadrados).
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 16 de abril de 2019.

***LEONARDO ALBARADO CORDEIRO***
Presidente da Câmara Municipal em Exercício

***MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA***
1º Secretário

***JAIR ALVES DE OLIVEIRA***
2º Secretário em Exercício

**Publicado por:**
Mara Dalila Alves de Souza
**Código Identificador:**D0AA34B7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**
**PORTARIA Nº 181/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019**

**PORTARIA Nº 181/2019 DE 25 DE ABRIL DE 2019**

O Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais – SEMOB, **ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO**, designado pelo Decreto nº 002/2017, no uso de suas atribuições legais, e;
**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, interesse publico;
**CONSIDERANDO**, que a Administração Pública deve nortear suas ações conforme o Direito e a Lei;
**CONSIDERANDO**, a observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
**CONSIDERANDO**, os termos do Memo. Nº 060/2019-SEMOB, pelo qual relata que o servidor **FELIPE MACEDO DO AMARAL** recusou-se a cumprir determinação superior para desempenhar suas atividades normais, previstas no Edital de Convocação, sendo portanto, desleal para com cidadão contribuinte que banca os seus salários rigorosamente em dia e não tem o retorno em serviços.
**CONSIDERANDO**, que a atitude do servidor é reprovável sobre todos os aspectos, principalmente no que concerne ao ilícito disciplinar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Inquérito Administrativo em desfavor do servidor **FELIPE MACEDO DO AMARAL**, matricula nº 012708-6, lotado na Secretaria de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais, pertencente ao quadro efetivo, em estágio probatório, com fundamento no art. 160 da Lei nº 4.080/93, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Monte Alegre.

**Art. 2º**. O servidor responderá pela infração capitulada no inciso II, do art. 144, da Lei nº 4.080/93, cuja pena a ser aplicada é a de demissão.

**Art. 3º.** O processo ficará a cargo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria nº 477/2017, com prazo de conclusão previsto na lei.

**Art. 4º**. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 25 de abril de 2019.

***ADSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO***
Secretário Municipal de Obras, Urbanos e Terras Patrimoniais
Decreto nº 002/2017

**Publicado por:**
Mara Dalila Alves de Souza
**Código Identificador:**C8AE942B

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**

**SEC. DE EDUCAÇÃO**
**PORTARIA Nº 002/2019–GS-DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DA GESTÃO (DIRETOR E/OU DIRETOR EVICE-DIRETOR) DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICIPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA**

v**PORTARIA Nº 002/2019–GS**

DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO DO 1º PROCESSO DE ESCOLHA DA GESTÃO (DIRETOR E/OU DIRETOR E VICE-DIRETOR) DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA

A Secretária Municipal de Educação, usando de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO:-O inciso VIII do art. 3º e no art. 14 da lei federal nº 9.394/96- a lei municipal nº 1070/2014 que alterou a lei Municipal 119/1998;- A Lei n° 1298/2015 em cumprimento as metas e estratégias aprovadas no Plano Municipal de Educação (PME) em especial a META 19 do Plano Municipal de Educação de Novo Repartimento; e- A lei municipal 1470/2017 do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento.
Para tornar publico o processo de escolha em data unificada para a gestão das unidades escolares do município de Novo Repartimento-PA, para o período de julho/2019 a dezembro/2021,mediante as condições estabelecidas nesta portaria.
**RESOLVE:**
**TÍTULO I**
**DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**
**Art. 1º.** A gestão de unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:I – Elaborar junto com a comunidade escolar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;II – Executar as políticas públicas para a educação,

asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;III – Assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;IV – Otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;V – Assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;VI – Garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade;VII – Estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.Parágrafo único. O processo de avaliação institucional será normatizado por instrumento próprio da Secretaria Municipal de Educação.

**TÍTULO II**

**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRETORES**

**CAPÍTULO I**

**DOS REQUISITOS**

**Art. 2º.** Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função de Diretor e Vice-diretor professores que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;

II – Contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor, ou vice-diretor de unidade escolar;

III – Encontrar-se lotado na unidade escolar, ao qual pretende se candidatar;

IV – Ser licenciado pleno em qualquer área de conhecimento, desde que tenha especialização em Gestão Escolar;

V – Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função comissionada;

VI – Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;

§ 1º. A inscrição no processo seletivo para a função de Diretor e Vice-diretor fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.

§ 2º. O exercício da função de Diretor ou de Vice-Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.

**CAPÍTULO II**

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Art. 3º.** O processo eletivo para escolha de candidatos à função comissionada de Diretor constará das seguintes etapas:

I - Etapa I: Inscrição de candidatura conforme os pré-requisitos do art.2º, no período de 29/04 a 10/05/2019

II - Etapa II: Analise da documentação pela comissão local/ municipal e publicação de relação dos candidatos aptos a eleição, NO período de 13 e 14/05/2019;

III – Etapa III: prazo para impugnação e/ou recurso de candidatos considerados inaptos inscritos a concorrer a eleição,no período de 15 a16/05/2019;

IV – Etapa IV: Período de analise e julgamento de recursos de 17 a 21/05. Publicação de homologação dos candidatos 22/05/2019.

V – Etapa V: Período em que os candidatos aptos farão a apresentação de seus planos de trabalhos na comunidade escolar 23/05 a 21/06/2019;

VI – Etapa VI: Eleição de escolha em data unificada dos diretores e/ou diretor e vice-diretores das unidades escolares do município de Novo Repartimento no dia 24/06/2019; e

VII – Etapa Final: Apresentação, Nomeação e Posse dos candidatos eleitos pela comunidade escolar no dia 28/06/2019.

§ 1º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar requerimento (ANEXO I) com as documentações necessárias e comprobatórias exigidas em anexo,conforme o art. 2º:

Copia portaria de nomeação;

Declaração comprobatória de no mínimo dois (2) anos de exercício conforme o inciso II do art.2º;

Copia de lotação assinada pelo gestor escolar;

Diploma de conclusão de curso superior;

Diploma de especialização em gestão escolar, quando não habilitado em pedagogia;

Atestado negativo da comissão de sindicância disciplinar do município conforme solicita o inciso V do art. 2º;

Atestado/certidão negativa de debito emitida pelo departamento de planejamento, programas e projetos da SEMED, conforme solicita o inciso VI do art.2º; e

03(três) cópias do plano de trabalho (ANEXO IV).

§ 2º. No plano de trabalho, o candidato deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados na unidade escolar a qual ira concorrer, o mesmo deverá conter os objetivos, metas, estratégias e as formas de avaliação da gestão, dentre outros constantes do Anexo IV desta Portaria.

§ 3º. O plano de trabalho será exposto na unidade escolar, no período estabelecido no inciso III deste artigo, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Local, a que se refere o art. 14 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.

§ 4º. O plano de trabalho deverá ser revisado anualmente.

**Art. 4º.** A escolha do diretor e do vice-diretor pela comunidade será feita, dentre os candidatos aptos, por meio do voto direto, secreto e facultativo, podendo votar:

I – o professor concursado em efetivo exercício na unidade escolar; II – o assistente administrativo, pessoal de apoio e técnicos pedagógicos concursado em efetivo exercício na unidade escolar;

III – o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar;

IV – o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir de 12 (doze) anos de idade.

§ 1º. Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§ 2º. O pai, ou a mãe, ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.

§ 3º. O direito de voto será exercido somente uma vez em cada unidade escolar.

§ 4º. Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde do professor, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.

**Art. 5°.** O candidato que obtiver o maior número de votos apurados será escolhido para a função de Diretor ou Vice-diretor.

Parágrafo único. Em caso de empate, a Secretária de Educação considerará escolhido o candidato que comprovar, pela ordem:

I –maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;

II – maior tempo de serviço no magistério público municipal.

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**SEÇÃO I**

**DA DIVULGAÇÃO**

**Art.6°.** A Secretaria Municipal de Educação convocará, por edital publicado no Diário Oficial do Município e afixado em todas as unidades escolares a ela jurisdicionadas, o processo de escolha do diretor e/ou diretor e vice-diretor das unidades escolares.

**SEÇÃO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 7°.** Os interessados em participar do processo de escolha para a função de Diretor e/ou diretor e vice-diretor deverão se inscrever na unidade a qual irá concorre junto à comissão eleitoral para as etapas I, do art. 3º, desde que atendidos os requisitos definidos no artigo 2º.

**SEÇÃO III**

**DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 8º.** A Secretária Municipal de Educação nomeará UMA Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor e/ou diretor e Vice-diretor pela Comunidade Escolar, indicando o seu Presidente por meio de portaria do gabinete do secretario de educação no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data de publicação desta portaria, que será composta de:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II. 1(um) representante do Fórum Municipal de Educação;

III. 1 (um) representante do SINTEPP;

IV. 1 (um) representante do SSPMNR.

**Paragrafo Único:** Serão criadas Comissões Locais nas unidades de ensino com o apoio da Comissão Municipal.

**Art. 9º.**Compete à Comissão Municipal de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor pela Comunidade Escolar, dentre outras atribuições:
I. atuar como instância final para julgamento de recursos inerentes ao processo de escolha de diretor pela comunidade escolar;
II. cumprir as diretrizes do processo de escolha pela comunidade escolar;
III. orientar a Rede Municipal de Ensino sobre o processo de escolha;
IV. capacitar e acompanhar as Comissões Locais no Processo de Escolha do diretor e/ou diretor e vice-diretor pela comunidade escolar;
V. divulgar amplamente os critérios de escolha do diretor e vice-diretor;
VI. zelar pela legalidade do processo de escolha do diretor e vice-diretor;
VII. garantir a participação igualitária das candidaturas inscritas no processo de escolha do diretor e do vice-diretor;
VIII. lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha do diretor e do vice-diretor;
IX. expedir ofício à Secretária Municipal de Educação, informando o resultado do processo de escolha do diretor e do vice-diretor, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito horas), contados da finalização do processo;
X. instruir e julgar os recursos interpostos contra a decisão das comissões locais, inclusive as impugnações, o pedido de anulação do processo de escolha e a proclamação do resultado.
**Art. 10.** O Conselho Escolar nomeará no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias da data de realização da publicação deste portaria, a Comissão Local de Acompanhamento do Processo de Escolha do Diretor e/ou diretor e vice-diretor da Unidade Escolar.
I - No mesmo prazo, o presidente do Conselho Escolar afixará, na sede da unidade escolar, em local público e de fácil acesso, edital local (**ANEXO II**) de convocação do processo de escolha do diretor e/ou diretor e vice-diretor, nos termos desta portaria, será publicado pela comissão local o edital de convocação de eleição (**ANEXO III**), devidamente aprovado em Assembleia Geral do Conselho Escolar da unidade, mediante ata de reunião, lavrada em livro próprio, contendo, obrigatoriamente:
§ 1º. prazo para registro de candidatura dos candidatos escolhidos;
§ 2º. prazo para apresentação de plano de trabalho, nos termos do art. 3º.
**Art. 11.**A Comissão Local se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar, tendo a seguinte composição:
a) (1) um representante dos professores;
b) (1) um representante do quadro técnico ou apoio;
c) (1) um representante dos pais;
d) (1) um representante dos alunos.
§ 1º. Nas unidades escolares que os alunos não compõem o Conselho Escolar será acrescido mais um representante de pai ou responsável legal.
§ 2º. A idade mínima para a participação na Comissão Local é a de 16 (dezesseis) anos;
§ 3º. O presidente será eleito pelos membros da Comissão.
**Art. 12.**Compete, ainda, à Comissão Local:
I – cumprir e divulgar amplamente os critérios do processo de escolha do diretor e/ou diretor e vice-diretor pela comunidade;
II – responder a questionamentos sobre o pleito, em consonância com a Comissão Municipal e com esta Portaria;
III - organizar, promover e coordenar, no período de divulgação do plano de trabalho, pelo menos 1 (um) debate, para a apresentação do plano dos candidatos envolvidos no processo de escolha do diretor e/ou diretor e vice-diretor;
IV - designar, na unidade escolar, espaço específico e paritário, para a afixação de material de divulgação eleitoral, para os candidatos concorrentes;
V - definir critérios igualitários para visitas dos candidatos às salas de aula;
VI - confeccionar uma cédula única, após sorteio de ordem, de número ou nome, de modo que garanta a cada integrante da comunidade o direito do sigilo quanto a sua escolha;
VII - instruir e julgar os requerimentos, as impugnações e os recursos das candidaturas e de quaisquer dos membros da comunidade, cabendo recurso de suas decisões, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), após a ciência do requerente, à Comissão municipal;
VIII - requisitar à Secretaria da unidade escolar as listas de nome dos integrantes da comunidade por segmento, sendo, a primeira com os nomes dos integrantes professores e agentes administrativos, apoio e técnicos pedagógicos; a segunda, com o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis dos filhos menores de 12 (dezesseis) anos; e a terceira, contendo o nome dos alunos, pais, mães ou responsáveis de alunos maiores de 12 (dezesseis) anos;
IX - publicar, em mural específico e de fácil acesso, as listas de votantes, fornecendo-se a cada candidatura e/ou candidato, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do processo de escolha da comunidade escolar, desde que requerida, por escrito;
X - garantir o direito à comunidade escolar de solicitar a impugnação e/ou a inserção de integrantes, na respectiva lista de votantes, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir de sua publicação;
XI - nomear os presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras de votos, compostas pelo presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente, que não podem ser parentes, até o terceiro grau, dos candidatos nem membros da direção em exercício;
XII - garantir a participação igualitária dos candidatos selecionados inscritos, na fiscalização do processo de escolha, indicando, estes, seus respectivos fiscais, por seção eleitoral e por mesa apuradora, que serão imediatamente credenciados após as respectivas indicações;
XIII - nomear os apuradores dos votos, podendo ser, estes, membros das mesas coletoras;
XIV - instruir e julgar os recursos interpostos contra o processo de escolha ou contra o resultado da escolha pela comunidade escolar;
XV - lavrar, em ata, as ocorrências que alterem a normalidade do processo de escolha pela comunidade escolar;
XVI - expedir ofício, com cópia da ata de apuração, contendo todas as ocorrências do processo de escolha, caso haja, à Comissão Municipal respectiva, informando-lhe o resultado das eleições, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas), contados da apuração.

**SEÇÃO IV**
**DO REGISTRO DE CANDIDATURA**

**Art. 13.** O prazo para registro de candidatura dos candidatos apresentação do plano de trabalho constante da Etapa I, art. 4 3º, é de 13 (treze) dias, contados a partir da data da publicação do edital.

**Art. 14.**O requerimento de registro de candidatura do candidato deve ser feito em duas vias, endereçado ao Presidente da Comissão Local, assinado pelo candidato em conformidade ao inciso I e § 1º art. 3º.
**Parágrafo único:**O Plano de Trabalho será apresenta em conformidade com § 1º alínea "h".

**SEÇÃO V**
**DA CAMPANHA**

**Art. 15.** Findo o período de registro de candidatura e apresentação do plano de trabalho, o candidato apto terá o prazo mínimo de 7 (sete) dias para divulgação do seu plano à comunidade escolar, nas dependências da unidade escolar e nos espaços da comunidade, sob supervisão da Comissão Local, a que se refere o art. 15 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.
**Art. 16.**É vedado ao candidato:
I. realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização que atrapalhe o desenvolvimento normal e regular das aulas;
II. transportar integrantes da comunidade escolar e/ou fazer propaganda no dia da escolha do diretor e vice-diretor;
III. confeccionar, utilizar, distribuir, pelo candidato ou apoiadores, com ou sem a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas, etc;
IV. realizar evento para promoção de candidatos, bem como promover a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar as reuniões de divulgação do projeto de gestão;
V. fazer propaganda da candidatura mediante outdoors, carros de som ou qualquer material de divulgação auto-adesivo;
VI. prometer vantagens funcionais ou ameaçar servidores no curso da divulgação do projeto de gestão;
VII. participar como fiscal e/ou permanecer no local de votação.
**Art. 17.**É permitido ao candidato:
I. apresentar seu plano de trabalho à comunidade escolar, através de divulgação por meio impresso e/ou virtual, podendo conter o curriculum vitae do candidato;

II. interpor junto à Comissão Local recursos e ou requerimentos, mantido o direito de apelar em grau de recurso a outras instâncias(comissão municipal);
III. requerer a lista de votantes da comunidade escolar;
IV. participar de debates;
V. realizar uma visita a cada sala de aula, de conformidade com as determinações da Comissão Local.

**SEÇÃO VI**
**DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início do processo de escolha, os membros da mesa coletora de votos verificarão a ordem, o material do processo de escolha e as urnas destinadas a recolher os votos, providenciando a correção de eventuais deficiências.
**Art. 19.**Os professores e os agentes administrativos educacionais votam em urna própria; os alunos e os pais, ou as mães, ou os responsáveis, em outra urna.
**Art. 20.**À hora fixada pelo edital, e tendo verificado que o recinto e o material estão devidamente preparados, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos do processo de escolha.
**Art. 21.**Os trabalhos das mesas coletoras iniciam-se às 7h30 min. (sete horas e trinta minutos) e terminam às 15h (quinze horas), sem qualquer interrupção, podendo ser encerrados antecipadamente, se todos os integrantes da comunidade, constantes da lista de votação, já tiverem votado.
**Art. 22.**Somente os membros da mesa coletora e um fiscal designado por candidatura, podem permanecer no recinto, além do integrante da comunidade votante, durante o tempo necessário para exercer seu direito, sendo que nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora pode intervir no seu funcionamento, exceto os membros da Comissão municipal ou Local.
**Art. 23.** O integrante da comunidade deve identificar-se perante a mesa coletora de votos, com documento que contenha foto e, após, assinar a lista de votantes; ao aluno que não possuir ou não portar documento com foto, fica a escola obrigada a oferecer a cópia do formulário de matrícula, para sua identificação, no momento do comparecimento.
**Art. 24.** Na cabine de votação, após assinalar a candidatura de sua preferência no retângulo próprio da cédula, devidamente rubricada pelos membros da mesa coletora, o integrante da comunidade dobrará a cédula, depositando-a, em seguida, na urna destinada à coleta de votos.
**Art. 25.** A mesa coletora de votos deve registrar todas as ocorrências que alterem o andamento normal do processo eleitoral na ata dos trabalhos.
**Art. 26.**Os votos dos integrantes da comunidade que não constarem da lista de votantes, e/ou daqueles que forem impugnados, serão coletados em separado, em envelope apropriado e carimbado pela mesa coletora.
I - O integrante da comunidade, diante da mesa coletora de votos, deverá colocar a cédula assinalada no envelope, que será fechado e rubricado, pelo presidente da mesa, na presença do votante;
II - A apuração ou não do voto em separado será decidida pela mesa apuradora, após ouvir os representantes dos candidatos;
III - Se a decisão for positiva, esse voto deve ser juntado aos outros do segmento e, se negativo, desconsiderado, mantendo-se o envelope lacrado, e, não havendo recurso, será incinerado.
**Art. 27.**Se à hora determinada para o encerramento do processo de escolha, houver, no recinto, integrantes da comunidade para votar, ser-lhes-ão fornecidas senhas, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último integrante da comunidade.

**SEÇÃO VII**
**DA APURAÇÃO**

**Art. 28.** Encerrados os trabalhos do processo de escolha, a Mesa Coletora poderá, por decisão da Comissão Local, transformar-se em Mesa Apuradora de Votos, respeitada a proporcionalidade e a quantidade de membros necessários para a condução da apuração.
**Art. 29.**Quando concorrer apenas uma candidatura, esta será declarada vitoriosa se obtiver a maioria dos votos válidos, apurados nos termos desta Portaria.
**Art. 30.**Na hipótese do processo de escolha pela comunidade escolar ser disputada por duas ou mais candidaturas, será declarada vencedora a que obtiver a maioria simples dos votos apurados nos termos desta Portaria.
**Art. 31.** Em caso de empate entre as candidaturas mais votadas será considerada eleita, a que estiver em consonância com o inciso I e II do art. 5º desta portaria.
**Art. 32.** A apuração do total de votos para cada candidatura é representada (anexo VI) pela seguinte fórmula,
numero de votos no candidato (A) x percentual do segmento – 50%(B) dividido por numero total de votos validos (C)

I- toma-se o total de votos de pais, ou mães, ou responsáveis, e de alunos, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinqüenta); o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se a quantidade de votos desses segmentos, que será computada para a candidatura;
II - toma-se o total de votos de professores e agentes administrativos educacionais, consignados para a candidatura, e multiplica-o pelo fator 50 (cinquenta), o resultado encontrado deve ser dividido pelo número de eleitores do segmento, encontrando-se o montante de votos desses segmentos, que será computado para a candidatura;
VIII - somam-se os resultados finais obtidos nos incisos I e II, obtendo-se o total geral de votos a ser computado para a candidatura.
**Art. 33**.Será considerada eleita a candidatura que obtiver maioria dos votos.
**Art. 34.**O quórum mínimo para validade do processo de escolha do diretor e vice-diretor pela comunidade é de:
I - 50% (cinquenta por cento) dos professores, assistente administrativos, apoio, técnicos pedagógicos e dos alunos;
II - o quórum mínimo dos pais ou responsáveis é de 20% (vinte por cento) e será exigido somente daqueles que possuam filhos menores de 12 (doze) anos. Não sendo esses percentuais atingidos, far-se-á novo escrutínio no prazo de 10 (dez) dias.

**SEÇÃO VIII**
**DOS RECURSOS**

**Art. 35.**Os recursos que por ventura sejam necessários serão encaminhados às instâncias por escrito, em duas vias, ou, ainda, poderão ser reduzidos a termo, pela Comissão Local respectiva, contendo:
I - órgão ou autoridade administrativa a quem se dirige;
II - identificação do interessado ou de quem o represente;
III - domicílio do requerente, lotação na unidade escolar e local para recebimento de comunicações;
IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;
V - data e assinatura do requerente ou de seu representante;
VI - documentos ou outras provas admitidas em direito que corroborem a solicitação.
**Art. 36.**A interposição e o trâmite dos recursos dar-se-ão em conformidade com os seguintes procedimentos:
I - o registro da solicitação, perante a Comissão Local;
II - no ato de recebimento do requerimento, a Comissão Local conferirá os documentos que instruem o mesmo, devendo orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas no pedido; assinará a via que se destina ao requerente, com data, local e horário de recebimento;
III - a Comissão Local pode avaliar a relevância e a motivação da solicitação, decidindo, motivadamente, de plano, pela maioria de seus membros, com base nesta Portaria, sobre a continuidade ou o arquivamento do feito, cabendo, dessa decisão, devidamente comunicada ao interessado, recurso, em 24 horas (vinte e quatro horas), para a Comissão municipal;
IV - a Comissão Local, quando se tratar de denúncia de irregularidades no processo de escolha ou contra atos de professores, de alunos, da direção ou de candidato em disputa, baixará os autos em diligência, para que o denunciado ou o interessado apresente defesa, instruída ou não com documentos, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), a contar da ciência; sendo apresentado fato novo ou documentos que necessitem da oitiva do requerente, isso deverá ser feito, igualmente, num prazo de 24 horas;
V - a Comissão Local, respeitado o direito de ampla defesa e o do contraditório, convocará os seus membros, em 24 horas (vinte e quatro horas), para, em sessão pública, decidir sobre o recurso; sendo garantidos, previamente, a apresentação de defesa, ou o cumprimento das diligências ou a justificativa do denunciado ou a última oitiva dos interessados, podendo contar com a presença dos interessados, com direito à defesa oral, se houver necessidade e a critério da comissão;

VI - o interessado ou denunciado terá vista dos autos, no local em que estiver funcionando a Comissão Local;
VII - o requerente, o interessado ou o denunciado podem obter cópia do requerimento e da defesa apresentada, acompanhada dos documentos que a instruírem;
VIII - a Comissão Local pode decidir com base no requerimento e nos documentos apresentados e, ainda, por meio de oitiva do denunciado, do requerente, dos interessados ou quaisquer outras testemunhas, podendo, também, diligenciar, requisitar e solicitar documentos para motivar a decisão de mérito;
IX - a decisão sobre o requerimento deve ser aprovada pela maioria dos membros da Comissão, em sessão pública;
X - a decisão da comissão deve ser legal, motivada, lógica e coerente com os fatos e fundamentos apresentados e com as normas desta Portaria;
XI - a decisão deve ser registrada em livro próprio, em ata assinada pelos membros presentes na sessão de instrução e julgamento do recurso;
XII - a decisão deve ser reduzida a termo e entregue, mediante ciência, ao interessado, com data e horário de recebimento.
**Art. 37**.A Comissão decidirá todos os assuntos e requerimentos apresentados pela comunidade escolar, sendo a ela vedado recusar o recebimento de requerimentos ou documentos, suprimir instância e negar-se a decidir sobre os assuntos de sua competência.

**TÍTULO III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 38.** Não havendo candidatos inscritos nem aprovados no processo de eleição, o Secretária de Educação indicará servidores da carreira do magistério público municipal que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 2º desta Portaria.
**Parágrafo único.** Na hipótese de criação de unidade escolar na rede municipal de ensino, após a realização do processo seletivo, a indicação do diretor e do vice-diretor dar-se-á nos termos do caput deste artigo e que serão nomeados para exercício da função até a realização de processo de eleição, observadas as condições estabelecidas por esta Portaria.
**Art. 39.** O provimento da função de Diretor e Vice-Diretor será pelo período de 2 (dois) anos, permitida a participação no processo seletivo seguinte.
**Paragrafo único:** O primeiro processo de eleição para gestores escolares, será "pro tempore" para ajustar com a culminância do fim de ano letivo de 2021.
**Art. 40.**No ato da posse, a equipe gestora assinará Termo de Compromisso em que estarão estabelecidos as metas a serem alcançadas, os procedimentos de aferição da qualidade de ensino e as sanções por seu descumprimento, conforme critérios a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação.
**Parágrafo único:** A equipe gestora, em conjunto e no prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse, definirá a proposta pedagógica anual para a unidade escolar, que será revista e atualizada a cada início de ano letivo.

**Art. 41.** O diretor e o vice-diretor serão exonerados, por ato da Secretária Municipal de Educação, nos casos em que se comprove:
I – ato de irregularidade administrativa/pedagógica relacionado ao cargo que ocupam, observado o devido processo legal;
II – condenação em processo penal, com sentença transitada em julgado;
III– acumulação de cargo no caso de diretor e vice-diretor de unidade escolar que funcione em três turnos;
IV – o não cumprimento das metas do IDEB, estabelecidas pelo MEC/INEP;
V – a não aprovação de sua gestão por meio de processo de avaliação do seu desempenho, em conformidade com critérios a serem estabelecidos pela Secretária Municipal de Educação.
**Art. 42.** Caso haja vacância da função comissionada de diretor, por interesse particular ou por razões não previstas nesta Portaria, a Secretária Municipal de Educação poderá indicar, preferencialmente, o vice-diretor.
§ 1º. Na hipótese de exoneração do diretor, antes do término do período de vigência da sua nomeação, a Secretária Municipal de Educação indicará, sempre que houver, o candidato imediatamente mais bem classificado no processo seletivo, para ocupar o cargo até o final do período.
§ 2º. Exonerado o vice-diretor, antes de findo o período de vigência da sua nomeação, o diretor indicará substituto.
§ 3º. No caso de inexistência ou de impedimento do vice-diretor, assumirá a direção da unidade escolar servidor indicado na forma do art. ~~38~~36 desta Portaria.
**Art. 43.** Aplicam-se as disposições desta Portaria a todas as unidades escolares e unidades de apoio educacional jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 44.** O atual Diretor permanecerá em exercício até o dia 30 de junho de 2019, sendo que deverá entregar o balanço, acervo documental e inventário de material, móveis e equipamentos, ao novo Diretore/ou diretor e vice-diretor, com cópia para a Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Educação.
**Art. 45.**Os atuais Diretores poderão participar de todo o processo eleitoral, ficando vetada somente a sua participação como candidato, àqueles que estejam no cargo por período igual ou superior a seis (06) anos consecutivos até o início da próxima gestão.
**Art. 46.** Caberá ao Secretário Municipal de Educação, solicitar ao Prefeito Municipal a nomeação do Diretor, eleito pelo voto direto na Unidade Escolar.
**Art. 47.** É vetado o afastamento de qualquer candidato, de suas funções, em consequência da sua condição de participante, no processo eleitoral.
**Art. 48.**Comprovada alguma infração às normas do processo eleitoral, caberá à Comissão Municipal Eleitoral as providências necessárias.
**Art. 49.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Eleitoral.
**Art. 50.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***WANILZA LIMA DOS SANTOS***
Secretaria Municipal de Educação,

em Novo Repartimento/PA, aos ____dias do mês de abril de 2019.

**ANEXO I**
**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**
À Comissão Eleitoral da EMEF _____
**PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO/CHAPA**
Solicitamos a essa Comissão Eleitoral a inscrição da chapa formada pelos candidatos abaixo arrolados para concorrer à eleição de Diretores do corrente ano nesta Escola.
CANDIDATO A DIRETOR (A):
Nome: _____
Matrícula: _____RG: _____
Órgão Expedidor:_____ CPF _____
Data de Nascimento:__/_ /_ Sexo: ____
Condição Funcional: _____
Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____

CANDIDATO A VICE-DIRETOR(A):
Nome: _____
Matrícula: _____RG: _____
Órgão Expedidor:_____ CPF _____
Data de Nascimento: ____/__/___ Sexo: _____ Condição Funcional: _____
Habilitação: _____
Função Atual: _____
Tempo de Exercício no Magistério: _____
Endereço completo: _____
Fone: _____
Novo Repartimento – PA, ___ de ___ de 2019
_____
Assinatura do candidato a Diretor(a)
_____
Assinatura do Candidato a Vice- Diretor(a)
_____
Assinatura do Membro Comissão Eleitoral

**ANEXO II**

EDITAL nº_____/2019
Dispõe da CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL POR SEGMENTO para indicação dos membros na comissão eleitoral para o acompanhamento do processo de eleição da gestão escolar e da outras providencias.

O Presidente do Conselho Escolar da Escola_____, no uso das atribuições legais,
CONVOCA:
1. Os membros do magistério em exercício na escola para, às ____ horas dodia ___/___/___, no (a) nesta unidade escolar, escolherem____ membros do magistério para representá-los na Comissão Eleitoral que dirigirá oprocesso de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
2. Os alunos da Escola para, às ____ horas do dia ___/___/___, no (a)nesta unidade escolar ,escolherem ____ alunos que serão seusrepresentantes na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo de indicação de Diretor eVice-Diretor do estabelecimento de ensino;
3. Os servidores de escola em exercício na Escola, para, às ___ horas do dia___/___/___, no(a) nesta unidade escolar, escolherem ___servidores que os representarão na Comissão Eleitoral que dirigirá o processo deindicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino;
4. Os pais ou responsáveis para, às _____ horas do dia ___/___/___, no(a nesta unidade escolar, escolherem ____ pais ou responsáveispelos alunos para serem seus representantes na Comissão Eleitoral que dirigirá oprocesso de indicação de Diretor e Vice-Diretor do estabelecimento de ensino.
Em ___/_____/_____.

_____
Presidente do Conselho Escolar
(ou Diretor da Escola na falta do Presidente do Conselho Escolar)

**ANEXO III**
**Edital Nº ____/ 2019 – CE**

**"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO do 1º PROCESSO DE ESCOLHA Da GESTÃO ESCOLAR da EMEF ou EMEI_____**

O presidente do conselho escolar da escola municipal de,_____ torna publico o processo de escolha em data unificada para a gestão das unidades escolares do município de Novo Repartimento-PA para o período de julho/2019 a dezembro/2021, disciplinando com base na portaria nº _____/2019 do GS da secretaria municipal de Novo Repartimento e no art. 14 da lei federal nº 9.394/96 e cumprir a META 19 do Plano Municipal de educação de novo Repartimento, sendo realizado sob a responsabilidade deste por meio da comissão local e acompanhado pela comissão especial municipal, mediante as condições estabelecidas nesta portaria.
**Art. 1º** Poderão inscrever-se no processo de escolha para a função de Diretor e Vice-diretor professores que atendam aos seguintes requisitos:
I – Ser titular estável de cargo efetivo do quadro do magistério público municipal;
II – Contar com, no mínimo, 2 (dois) anos, contínuos ou não, nas funções de regente de classe, coordenador pedagógico, diretor, ou vice-diretor de unidade escolar;
III – Encontrar-se lotado na unidade escolar, ao qual pretende se candidatar;
IV – Ser licenciado pleno em qualquer área de conhecimento, desde que tenha especialização em Gestão Escolar;
V – Não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à data de início do processo seletivo para a função comissionada;
VI – Não estar em débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos, em virtude de seu cargo;
§ 1º. A inscrição no processo seletivo para a função de Diretor e Vice-diretor fica restrita a uma única unidade escolar pertencente à rede municipal de ensino.
§ 2º. O exercício da função de Diretor ou de Vice-Diretor de unidade escolar é incompatível com mandato eletivo dos Poderes Legislativo e Executivo.
**Art. 2º** O processo seletivo para escolha de candidatos à função comissionada de Diretor constará das seguintes etapas:
I - Etapa I: Inscrição de candidatura conforme os pré-requisitos do art.2º, NO período de 10 a 23/04/2019
II - Etapa II: Analise da documentação pela comissão local / municipal e publicação de relação dos candidatos aptos a eleição, NO período de 24/04 a 13/05;
III – Etapa III: prazo para impugnação e/ou recurso de candidatos considerados inaptos inscritos a concorrer a eleição ,no período de 14 a 16/05/2019;
IV – Etapa IV: Período de analise e julgamento de recursos de 17 a 21/05. Publicação de homologação dos candidatos 22/05/2019.
V – Etapa V: Período em que os candidatos aptos farão a apresentação de seus planos de trabalhos na comunidade escolar 23/05 a 21/06/2019;
VI – Etapa VI: Eleição de escolha em data unificada dos diretores e vice-diretores das unidades escolares do município de Novo Repartimento no dia 24/06/2019; e
VII – Etapa Final: apresentação, Nomeação e Posse dos candidatos eleitos pela comunidade escolar no dia 28/06/2019.
§ 1º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar requerimento (ANEXO I) com as documentações necessárias e comprobatórias exigidas em anexo , conforme o art. 2º da portaria nº _____/2019
§ 2º. No plano de trabalho, o candidato deverá apresentar soluções possíveis para os problemas detectados na unidade escolar a qual ira concorrer, o mesmo deverá conter os objetivos, metas, estratégias e as formas de avaliação da gestão, dentre outros constantes do Anexo IV desta Portaria.
§ 3º. O plano de trabalho será exposto na unidade escolar, no período estabelecido no inciso III deste artigo, para apreciação da comunidade, sob supervisão da Comissão Local, a que se refere o art. 14 desta Portaria, que facilitará o processo e garantirá a normalidade do funcionamento da escola.
§ 4º. O plano de trabalho deverá ser revisado anualmente.
**Art. 3º** A escolha do diretor e do vice-diretor pela comunidade será feita, dentre os candidatos aptos, por meio do voto direto, secreto e facultativo, podendo votar:
I – o professor concursado em efetivo exercício na unidade escolar;
II – o assistente administrativo, pessoal de apoio e técnicos pedagógicos concursado em efetivo exercício na unidade escolar;
III – o pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno matriculado na unidade escolar;
IV – o aluno regularmente matriculado na unidade escolar, a partir de 12 (doze) anos de idade.
§ 1º. Servidores que atuem em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.
§ 2º. O pai, ou a mãe, ou o responsável que tenha filhos matriculados em mais de uma unidade escolar poderão exercer o direito de voto em todas elas.
§ 3º. O direito de voto será exercido somente uma vez em cada unidade escolar.
§ 4º. Ficam impedidos de participar do processo de escolha os servidores que se encontrarem em licença para tratamento de saúde do professor, por motivo de doença em pessoa da família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença à gestante, maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional.
**Art. 4°** O candidato que obtiver o maior número de votos apurados será escolhido para a função de Diretor ou Vice-diretor.
**Parágrafo único.** Em caso de empate, a Secretária de Educação considerará escolhido o candidato que comprovar, pela ordem:
I – maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar;
II – maior tempo de serviço no magistério público municipal.
**Art. 5º** A Comissão Local se encarregará da condução do processo de escolha do candidato pela comunidade escolar.
**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão local e quando necessário à Comissão Eleitoral municipal.
**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,revogando-se as disposições em contrário.

_____
Presidente do conselho escolar

em Novo Repartimento/PA, aos ____ dias do mês de abril de 2019.
**ANEXO IV**

**PLANO DE TRABALHO DE GESTÃO ESCOLAR**

O PLANO DE TRABALHO a ser implementado na escola pelos candidatos indicados para Diretor e/ou diretor e vice-diretor (es) se configura na elaboração do Plano de Ação da candidatura/chapa previsto na Lei de Gestão Democrática que disciplina o funcionamento das escolas da rede municipal.

A estruturação desse Plano de Ação deve expressar claramente as linhas gerais do projeto pedagógico, com a apresentação das propostas concretas que evidenciem o sentido maior da educação escolar: o compromisso com a aprendizagem de TODOS os alunos.

Nesse sentido o Plano deve conter as formas pelas quais a Direção pretende:

a)melhorar a aprendizagem dos alunos utilizando, inclusive, estratégias voltadas à diminuição da reprovação e do abandono da escola;

b) tratar e aperfeiçoar o processo de inclusão, permanência e sucesso dos alunos em geral, mas, em especial daqueles com deficiência e/ou em situação de vulnerabilidade social;

c)estimular a participação e integração da comunidade escolar nas atividades da escola, abrangendo, também, a discussão e definição quanto à aplicação dos recursos da autonomia financeira e outros que o estabelecimento de ensino vier a receber;

d)articular as ações do Conselho Escolar para definir as prioridades relacionadas às questões administrativas, financeiras e pedagógicas, bem como as relacionadas à manutenção e investimentos necessários à qualificação do ambiente escolar e que estejam sob a governabilidade da Direção.

Esses aspectos, entre outros específicos de cada realidade, devem compor o plano de trabalho, integrando ações com vistas a alcançar o conjunto de objetivos e metas traçados, caracterizando a gestão no período do mandato delegado no processo de eleição da gestão escola.

O Projeto de Gestão deverá ser elaborado e entregue a Comissão Eleitoral Local, respeitando as seguintes especificações no passo a passo do:

I – O Plano de Trabalho de Gestão Escolar, elaborado em, no mínimo:

(12) doze laudas digitadas em fonte Times New Roman (tamanho 13) ou Arial (tamanho 12);

margem superior 3 cm, inferior 2 cm, esquerda 3 cm e direita 2 cm;

cabeçalho 1,5 cm e rodapé 1,25 cm;

parágrafo 1,5 cm a partir da margem;

alinhamento justificado à esquerda e à direita;

Citações e notas de rodapé, tamanho 10;

Papel branco e impressão em formato A4;

Espaçamento entre linhas 1,5 cm para o corpo do trabalho e simples para as citações e notas de rodapé;

Numerar todas as folhas; e

Deverá conter:

1. **IDENTIFICAÇÃO**: nome do candidato, cargo que ocupa, matrícula funcional, nome da unidade escolar em que atua, endereço, níveis de ensino que abriga e localização (urbana ou rural);
2. **INTRODUÇÃO/APRESENTAÇÃO**: apresentar a síntese do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
3. **JUSTIFICATIVA**: apresentar, resumidamente, os resultados e o diagnóstico da avaliação institucional, bem como ressaltar as razões pelas quais o Plano de Trabalho de Gestão Escolar apresentado deverá ser executado e, ainda, os benefícios que dele advirão para a comunidade escolar;
4. **OBJETIVOS**: apresentar as propostas de melhoria para a unidade escolar e as possibilidades de sua execução;
5. **METAS**: expor as ações de curto e médio prazo, focadas nos objetivos a serem alcançados;
6. **ESTRATÉGIAS**: propor um conjunto de projetos, ações e atividades que permitam o cumprimento das metas;
7. **AVALIAÇÃO**: propor processo de aferição de resultados que seja coerente com as metas e as estratégias propostas;
8. **CRONOGRAMA**: apresentar previsão de execução do Plano de Trabalho de Gestão Escolar;
9. **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**: citar autores e obras em que se fundamentou o Plano de Trabalho de Gestão Escolar.

**Publicado por:**
Joelma Pereira Lima
**Código Identificador:**9EF0DDFC

---

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

### SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
### EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 270/2018

**Origem:** Pregão Presencial nº PP-029-PMO/2018
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
**Contratado(a):** J. J. COMÉRCIO E AGROMECANIZAÇÃO LTDA - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 27 de agosto de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 28/04/2019 a 27/08/2019. Data da assinatura: 10/04/2019.

**Publicado por:**
Romário Souza da Silva
**Código Identificador:**42B9B029

---

### SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 006-PMO/2019

A Prefeitura Municipal de Oriximiná, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 091/2019 de 07 de janeiro de 2019, comunica aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade Convite**,** denominado **Convite nº 006-PMO/2019. OBJETO**: contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de reforma e adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Ramos de Oliveira da zona rural no município de Oriximiná, conforme ANEXO II do Instrumento Convocatório. **DATA DE ABERTURA: 06/05/2019 às 14:00h.** Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Oriximiná, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000.

Oriximiná- PA, 25 de abril de 2019.

***ELCIVALDO OLIVEIRA BARRETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Romário Souza da Silva
**Código Identificador:**2D86B8F2

---

### SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004-PMO/19

O Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 091/2019 de 07 de janeiro de 2019, torna público que realizará Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº TP-004-PMO/19**, do Tipo Menor Preço Global. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com fornecimento de material e mão de obra para execução dos serviços de reforma e adequação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Queiroz de Souza zona urbana no município de Oriximiná, conforme ANEXO II. **DATA DE ABERTURA**: 13/05/2019 às 09h30min. Edital adquirido no Setor de Licitação da Prefeitura do Município de Oriximiná, localizada na Rua Barão do Rio Branco nº 2336, Bairro Centro – 68270-000. Para outras informações Fone: (93) 3544 – 3831 | e-mail: pmolicitacaoecompras@gmail.com.

Oriximiná- PA, 25 de abril de 2019

***ELCIVALDO DE OLIVEIRA BARRETO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Romário Souza da Silva
**Código Identificador:**509CA9B5

---

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO**
**EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2017**

**Origem:** Pregão Presencial nº PP-023-PMO/2017
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
**Contratado(a):** ARTUR DE SOUZA COSTA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de abril de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 30/12/2018 a 17/04/2019. Data da assinatura: 14/12/2018.

**Publicado por:**
Romário Souza da Silva
**Código Identificador:**7AE5EC6B

**SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO**
**EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 357/2017**

**Origem:** Pregão Presencial nº PP-023-PMO/2017
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
**Contratado(a):** ARTUR DE SOUZA COSTA - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 17 de julho de 2019, nos termo do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93. Vigência: 17/04/2019 a 17/07/2019. Data da assinatura: 02/04/2019.

**Publicado por:**
Romário Souza da Silva
**Código Identificador:**54ED909E

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0193/2019/SME
Contratante: Secretaria Municipal de Educação/SME; Contratado: **RESTAURANTE CASA DA VOVÓ LTDA - ME** Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA E MARMITEX, Valor: R$: 10.005,00 (Dez mil e cinco reais). Vigência até 31/12/2019.

***CICERO BARBOSA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação.
.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0194/2019/SME
Contratante: Secretaria Municipal de Educação/SME; Contratado: **V. S. MACHADO RESTAURANTE – ME** Objeto: AQUISIÇÃO DE REFEIÇÃO PREPARADA E MARMITEX, Valor: R$: 10.850,00 (Dez mil oitocentos e cinquenta reais). Vigência até 31/12/2019.

***CICERO BARBOSA DA SILVA***
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**08A33F0D

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE REVOGAÇÃO**

Revogação do Pregão Presencial 000004/2019 - PMON
Objeto: **UMA (01) ESCAVADEIRA HIDRAULICA, COM CABINE FECHADA (CABINE CONFORTO), FORÇA MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO DE 13.000 KGF**. Fica REVOGADO o Pregão Presencial 000004/2019-PMON, por meio do DECRETO 030/2019.

***ROMILDO VELOSO E SILVA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**C889E36B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 191/2019-SMS
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/FMS; Contratado: **VELOSO & VELOSO - ME** Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACOLOGICOS) – DROGARIA LOCAL.. Valor: R$ 84.075,53. Vigência até 31/12/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 192/2019-SMS
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde/FMS; Contratado: **J C DOS SANTOS FARMACIA - ME** Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (FARMACOLOGICOS) – DROGARIA LOCAL.. Valor: R$ 74.250,00. Vigência até 31/12/2019.

***MARINALVA SOARES DA SILVA***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**6999EB8A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO**

Pregão Presencial 000030/2019 - PMON
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PODA/CORTE DE GRAMA, CARPINA E LIMPEZA DE SARJETAS**. Abertura: 10/05/2019 às 09h:00min. Valor Total Orçado LOTE UNICO: R$ 93.220,00.
Informações: licitacaopmon@ourilandia.pa.gov.br

***CARLITO LOPES SOUSA PEREIRA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**83CC8D68

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2018-SMS; **Contratante***:* FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIODE OURILÂNDIA DO NORTE-PA; **Contratado**: R. J. CONSTRUTORA EIRELI; **Objeto**: ADAPTAÇÃO E REFORMA DE CENTRO COMUNITÁRIO PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO RESIDENCIAL JP. **Objeto do Aditivo**: Readequação do Projeto Básico e Acréscimo de 24,96% (vinte e quatro vírgula noventa e seis por cento) no valor inicial; **Valor do Aditivo: R$ 23.186,18 (Vinte e Três Mil, Cento e Oitenta e Seis Mil e Dezoito Centavos**.

***MARINALVA SOARES DA SILVA.***
Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**
Laudilina Caetana Murça
**Código Identificador:**6ED7029F

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 069/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

**DECRETO Nº. 069/2019 DE 23 DE ABRIL DE 2019.**
**FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS,** Prefeito em exercício do Município de Pacajá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Considerando a Resolução 357 de 02 de agosto de 2010;
Considerando o Decreto 043/2010 de 15 de março de 2010.
**DECRETA:**
**Art. 1º.** Fica nomeado a Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, composta por 03 (três) membros com seus respectivos suplentes:
**I – MEMBROS**
TUTULAR: Jocimar Pereira Oliveira
SUPLENTE: Lucio Virginio de Jesus

**II – MEMBROS**
TITULAR: Jorge Augusto Belém Moreira
SUPLENTE: Lucieder Vitor

**III –MEMBROS**
TITULAR: Devanir Jorge da Silva
SUPLENTES: Elton Fábio Zanetti

**Art. 2º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PACAJÁ, PARÁ, 23 DE ABRIL DE 2019.**

***FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA***
Prefeito do Município de Pacajá

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado no mural da sede da Prefeitura Municipal de Pacajá, na data acima supracitado.

***CLODOALDO AGUIAR SANDIM***
Secretário de Administração
Decreto Nº. 001/2017

**Publicado por:**
Ivoneide Pereira Silva
**Código Identificador:**850490D8

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
### AVISO DE DESPACHO

**DESPACHO:**Considerando os termos de Exposição emanada da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, os termos do parecer jurídico dado a necessidade: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS ATINGIDAS EM RAZÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA"**
Considerando a necessidade da contratação que Justifica-se, uma vez que nos casos de enchentes, uma parcela da população afetada é atingida diretamente pela inundação e perde absolutamente todos os seus bens. Deste modo, faz-se necessária a contratação emergencial de uma empresa especializada em fornecimento de alimentação para atendimento das famílias nos diversos abrigos, atendendo as determinações do Decreto Municipal nº 191 de 23 de março de 2019, que declara a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município de Paragominas afetadas por inundações, enxurrada e alagamento em conseqüência das fortes chuvas ocorridas no município. O governo municipal é responsável em conceder respostas emergenciais às vítimas que foram desabrigadas pela enchente ocorrida em 22 de março de 2019. Com isso, a Secretaria Municipal de Assistência Social em suas ações concedeu abrigo temporário a todos os desabrigados. Dessa forma, surgiu a necessidade de fornecimento imediato de alimentação para as famílias nos diversos abrigos com objetivo de mantê-los alimentados. Diante disto faz-se necessário tal aquisição de forma **EMERGENCIAL** através de contratação direta por Dispensa de Licitação de acordo com o Decreto Municipal n° 191 de 23 de março de 2019, conforme estabelece a Lei Federal 8.666/93, artigo 24, inciso IV – Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta)dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.
Autorizo a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2019-00023**, fundamentada no Art. 24, Inciso IV da lei nº 8.666/93, e suas alterações, para contratação das empresas **A.C DA SILVA FERREIRA JUNIOR RESTAURANTE,** no valor global de R$ 39.000,00 (Trinta e Nove Mil Reais) através do Contrato nº 0751/2019 e **TODDE EVENTOS LTDA RESTAURANTE,** no valor global de R$ 4.380,00 (Quatro Mil, Trezentos e Oitenta Reais) através do Contrato 0752/2019, cuja vigência será de 22 de Abril de 2019 a 18 de Setembro de 2019, no valor global de R$ 43.380,00 (Quarenta e Três Mil e Trezentos e Oitenta Reais) Recurso: FMAS.

Paragominas, 22 de Abril de 2019.

***PAULO POMBO TOCANTINS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Jorge Pascoa da Silva
**Código Identificador:**23082849

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**2° TERMO ADITIVO Nº 322/2019 – CONTRATO Nº. 037/2019**, **CONVITE nº 1/2018-00003 - PMP/METAL SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM ESTRUTURA METÁLICA PARALELA À PONTE SOBRE O IGARAPÉ PARAGOMINAS, NA AV. TAMANDARÉ. Referente ao Acréscimo de aproximadamente 15,5383% sobre o quantitativo do contrato. Valor global: R$ 10.519,08.

Ordenador de Despesa:
***PAULO POMBO TOCANTINS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Jorge Pascoa da Silva
**Código Identificador:**B349056B

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**13° TERMO ADITIVO Nº 326/2019 – CONTRATO Nº. 390/2016, CONCORRÊNCIA 3/2016-00005 - PMP/JONAY CONSTRUÇÕES EIRELI-ME.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTÍARIO (25,80X38M) EMEF DOM JOÃO VI. Referente à prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30 de Abril de 2019 à 30 de Junho de 2019.

Ordenador de Despesa:
***PAULO POMBO TOCANTINS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Jorge Pascoa da Silva
**Código Identificador:**47D43385

### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**15° TERMO ADITIVO Nº 327/2019 – CONTRATO Nº. 615/2014, CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-00010 - PMP/CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NA EMEF NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO – ENDEREÇO: VILA PIRIÁ (KM 204), MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS. Referente à

prorrogação de prazo contratual. Vigência: 30 de Abril de 2019 à 30 de Junho de 2019.

Ordenador de Despesa:
***PAULO POMBO TOCANTINS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Jorge Pascoa da Silva
**Código Identificador:**BE5E3138

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**5° TERMO ADITIVO Nº 328/2019 – CONTRATO Nº. 182/2016, PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00006 - PMP/M.S.J TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-ME.** Objeto: AQUISIÇÃO DE AREIA E SEIXO A SER UTILIZADO NAS OBRAS, NO PERÍMENTRO URBANO DO MUNICÍPIO. Referente à prorrogação de prazo contratual. Vigência: 02 de Maio de 2019 à 10 de Fevereiro de 2020.

Ordenador de Despesa:
***PAULO POMBO TOCANTINS***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Jorge Pascoa da Silva
**Código Identificador:**D53D75F6

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013716/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARINALVA FERREIRA DE OLIVEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF OTAVIO BATISTA ARANTES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 20/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 20/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**CD70DB94

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013541/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e APARECIDA PRUDENCIO DA SILVA LIMA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9938D19B

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013478/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ZULMAR FONSECA DE MORAIS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**37220FB0

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013481/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VALMI PEREIRA DE OLIVEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**45558D52

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013517/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LORENA PINTO DE SOUSA FARIAS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7B6589FC

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013517/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FRANCIFATIMA SILVA FERREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência:

04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**814E134A

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013516/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e KEILA FERREIRA MARQUES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**FE2568DD

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013609/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e BRUNA LUIZA GUIMARAES ROCHA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**78D422F5

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013482/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROSIEL SILVA LIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**81CE112B

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 012856/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUCIA VANIA PEREIRA DA CRUZ Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**32A2A9A5

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013480/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROSANGELA PEREIRA PASLANDIN LIMA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**1594CE82

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013551/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JOCIELIO COSTA VIANA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**4001A4A8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013485/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARCOS ANTONIO PINHEIRO TAVARES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a

necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**74A7A9E1

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013037/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VALQUIRIA DE JESUS SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**973F20AE

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013031/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FABIANY CONCEICAO LIMA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**E1610D95

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013477/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LULIZENE FERREIRA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7240FFC3

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013474/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUCIENE PAES BRILHANTE Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**B0C128C8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013661/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e HYAGO FRANCO DE SOUSA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**4BBD6978

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013028/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CREUZA DOS SANTOS LIMA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**C7B5CA70

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013483/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FABIO LIMA

DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**A06DAA3F

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013011/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANA MARCIA ALVES DE SOUSA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9EA47170

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013073/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**97D21801

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATOS**

Nº do Contrato: 013070/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VANESSA ALVES LIMEIRO CORREIA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**1B3CCE68

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013065/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUCAS BANDEIRA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**FC02CDD5

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013069/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e EUZA ALVES COSTA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**79149D0B

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013071/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CRISTIANO CARLOS CUSTODIO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**AC858816

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013068/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e IDALMIR

FIGUEIREDO CORREIA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**03513276

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013072/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALENILDA FRANCISCA DE LIMA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**4CC992BA

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013067/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JOSIMAR VIANA PAZ Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**345E1213

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013488/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e HERYKA CRYSTINA LIMA DO NASCIMENTO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF PASTOR JOVERCI Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**C4C26C7F

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013591/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARCELO MORAES PACHECO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**98F4D3AF

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013542/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIA VALERIANA SILVA DE ARAUJO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**A948AFBB

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013007/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JOANA NAIDE DOS ANJOS DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF PRINCESA ISABEL Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**A0859F0E

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013530/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIA DE

JESUS SANTIAGO COSTA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEI PROFESSOR CLAUDIO PEREIRA DE PAULA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F142DF1E

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013671/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ADELICE PEREIRA DOS SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF IRMA GABRIELA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**4E4A6C59

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013724/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WILLIAN DA SILVA SOUSA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF RONAN FIDELIS DE MELO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 27/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 27/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**0C0DD25C

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013479/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e DEBORAH ESTELLA SOUSA MORAIS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEIF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7634339E

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013605/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CILIENE LOPES FREITAS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**D73F480B

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013607/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e RITA DE CASSIA COSTA CARVALHO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**DB1893A0

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013610/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ARLENE PIMENTA NOVAES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**A2174F38

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013665/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIA SILVA

PEREIRA GUIMARAES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PII na EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7A152DF5

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013550/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROSANGELA DE PADUA DIAS VITORINO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PI na EMEF OTAVIO BATISTA ARANTES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.227,75 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**83959468

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013518/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CLEONICE MARIA DE MIRANDA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PI na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.227,75 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**D59B327D

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013475/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROGERIO PRUDENCIO MORAIS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PI na EMEF VALDINEA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.227,75 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**6D2B03B8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013014/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e SULIENE ROCHA BEZERRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PI na EMEIF PRINCESA ISABEL Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.227,75 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9ACFD25C

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013017/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CRISTIANE MIGUEL DE JESUS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PI na EMEIF PRINCESA ISABEL Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.227,75 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**0F89B79E

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013685/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e TELMA MARIA MEDEIROS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR PI na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.227,75 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**630F3794

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013060/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIA DO

SOCORRO LOPES DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TÉCNICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO na EMEI EVANGELINO GOMES DE ANDRADE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 02/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 3.545,97 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 02/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**EBAE18D8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013602/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e THAYNARA SILVA SOUZA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI MARIA MERCES MIRANDA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 15/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 15/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**5DC24960

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013612/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANA PAULA BARROS CARDOSO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF CARLOS RIBEIRO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 15/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 15/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**478BB7D6

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013585/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WAGDO FERREIRA CAMPOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF IRMA EUNICE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**3CEBBDE6

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013055/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e DHAYANNY NONATO DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF OTAVIO BATISTA ARANTES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**415693F8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013720/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e PRISCILA INACIO ALVES BORGES JUNKE Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no CONSELHO MUNICIPAL Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 19/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F954AA90

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013534/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e KYAREN PERSSIA BEIJAMIM DE SOUZA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no TELECENTRO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 06/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 06/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**FD2BC755

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013490/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUAN GOMES DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF SÃO RAIMUNDO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**2B310615

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013504/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ARIELY ARAUJO DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF JARDIM CUMARU Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**0979D16E

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013603/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e IRENILDES ALVES DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF SÃO JORGE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 19/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 19/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**0D8D6CCD

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013555/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ZENAIDE DE JESUS SOUSA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI MARIA MERCES MIRANDA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**51C40B53

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013549/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e THAYLLA BEZERRA NERIS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI RUTH PASSARINHO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**73B5A112

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013674/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUIZA VERONICA DE MOURA MARTINS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**55109D09

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013489/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e SABRINA FERREIRA MONTEIRO VIANA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF JUSCELINO KUBITSCHECK Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**C620802D

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013601/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e PRISCILA KAREM SANTOS MARTINS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI RANDAL JUNIOR Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 11/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 11/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**A38C6C68

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013678/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e KANANDA DE SOUZA MENDES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI UNIAO ESPÍRITA DE REDENCAO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 21/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 21/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9AC8CBF2

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013679/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALINE CONCEICAO DE SOUZA SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI UNIAO ESPIRITA DE REDENCAO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 21/02/2019 a 21/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 21/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**198EDBE8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013054/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ILEUCILENE ALVES DE OLIVEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI PROFESSOR CLAUDIO PEREIRA DE PAULA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**0465EA5E

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013056/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROBERTA MARTINS SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**BA176785

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013725/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VILCIANE MENDES DE SOUZA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEI JERRY EMERSON CORREIA MARINHO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 28/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 28/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**D5A0C69C

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013540/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANA CLARA SABINO RODRIGUES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**DC375C39

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013058/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIANE TALIA SANTIAGO DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF CARLOS RIBEIRO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**FAA50F41

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013487/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VITOR HUGO BATISTA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEIF JOSE ANCHIETA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F672A6D1

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013509/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e HUGO DE SOUSA NASCIMENTO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF 13 DE MAIO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 08/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 08/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**B83767FA

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013680/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e RENATO DA SILVA OLIVEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 22/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária:1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 22/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**C7A21ACB

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 0134717/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ORILENE FERREIRA DE SOUZA SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF 13 DE MAIO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 27/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 27/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**1B045BC9

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013729/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FLAVIANNE BOTELHO SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEI RANDAL JUNIOR Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 28/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 28/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**BEAB9AA7

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013519/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROZANA VIEIRA DA SILVA E SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**6FB502AB

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013521/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WILDES MONTEIRO SILVA JUNIOR Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**97AEDF4A

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013523/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROSANGELA FEITOSA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF BELA VISTA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F431715B

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013590/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROSANGELA DE SOUSA MIRANDA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF RONAN FIDELIS DE MELO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 19/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 19/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**E44731A0

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013486/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARILEIDE SOUZA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEIF JOSÉ ANCHIETA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**63619132

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013554/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e IVONEIS COSTA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEI MARIA MERCES MIRANDA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 12/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 12/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**C3A30666

---

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013643/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VALDELICE CARLOS DE ARAUJO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF DIOCESANA IMACULADA CONCEICAO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 15/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 15/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**D78DF9EB

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013682/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ELOIDES DA COSTA LEITE Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**B8A18946

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013476/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ROSA PRUDENCIO MORAIS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEIF VALDINEIA DA SILVA MORAIS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**2347FC51

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013683/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIA CLEIDES MARTINS DOS SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**8259C216

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013030/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e DEUZIRENE AIRES DE SOUSA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**518C5F0D

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013066/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e TEREZA DE JESUS RODRIGUES MOTA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF MARIA CONCEIÇÃO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**5FE28536

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013066/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e TEREZA DE JESUS RODRIGUES MOTA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**5EF966AB

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013545/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e EUVIRA DE SOUSA FERREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF IRMÃ GABRIELA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte

do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**197C6668

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013648/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e RENTATA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEI MARTA DA SILVA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**D45C789C

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013546/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e AILTON CARLOS VALADARES DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF TARLEY ANDRADE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**873D0EBC

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013354/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e GERLANE ALVES VELOSO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEI PROFESSORA MARTA DA SILVA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 21/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 21/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**B1CE976C

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013677/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e SAMIA LOPES ARAUJO ALMEIDA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEI UNIÃO ESPIRITA DE REDENÇÃO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 21/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 21/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**DE753F39

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013004/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARIA HELENA SOUZA PEREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEIF PRINCESA IZABEL Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**8477F653

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013005/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALDENICE PEREIRA VALADARES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEIF PRINCESA IZABEL Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7C02D4F9

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013511/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e SIOMARA MARQUES DE SOUZA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF EVA TOME DE SOUZA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**836CBE20

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013675/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JANICLEIA GOMES COELHO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF RONAN FIDELIS DE MELO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 19/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 19/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**57BEAC33

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013718/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e DOANNY REIS VALTER Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEI JERRY EMERSON CORREIA MARINHO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 28/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 28/02/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**38210F55

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013606/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALINE NOLETO BRITO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**80E450B7

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013608/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALESSANDRA DE SOUZA DA COSTA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF ESPIRITO SANTO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**86552E43

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013494/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e DANIELLA RODRIGUES DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF CARLOS RIBEIRO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**E40898C2

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013788/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e DIVINA BARROS DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 28/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 28/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**507CAF73

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013689/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e PAULO CIRILO DE ABREU Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF SÃO LUCAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**8F9ED7A4

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013032/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FABIELE BANDEIRA PEIXOTO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência 04/02/2019 a 21/02/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F8CC0A95

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013784/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANTONIA DE LOURDES OLIVEIRA LOBO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TECNICO SUP PEDAGOGICO na EMEF CARLOS RIBEIRO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 26/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 3.545,97 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 26/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**6950EC72

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013741/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANGRA LIMA HACHIMOTO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de TECNICO SUP PEDAGOGICO na EMEF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 07/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 3.545,97 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 07/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F209AA3C

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013784/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e RAFAELA PRECCI ORSI Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de ENGENHEIRO CIVIL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 19/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 3.300,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 19/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9831904F

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013811/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ELAINE DE SANTANA SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-I na EMEF 13 DE MAIO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/04/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.278,95 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/04/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9B21977D

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013730/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JANDIRA DOS SANTOS SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-II na EMEF JARDIM CUMARU Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 11/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 11/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**A9B3ED59

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013728/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CAROLINE NUNES CARR Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-II na UAB (UNIVERSIDADE ABERTA) Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 07/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 07/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**5EEABDA1

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013780/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ESDRAS DA SILVA PEREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-II na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 22/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 22/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**9478B773

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013735/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FERNANDA ALVES FERREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-II na EMEF IRMA EUNICE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 14/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 14/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**D7152EF3

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013740/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e REGINALDO DA SILVA FERREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-II no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 18/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 18/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**8AB031ED

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013779/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALBA LUCIA DOS REIS MORAIS E SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PROFESSOR P-II na EMEF IRMA EUNICE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 21/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.403,26 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 21/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**2299253E

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013781/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LILIAN DOMINGOS SANTANA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF PROF ANTONIETA DE LOURDES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 25/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 25/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**08C9618F

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013721/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e KATIA FLAVIA LEAL JANUARIO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEIF NSRA APARECIDA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 11/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 11/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**62A8F6E3

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013739/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e SEAN FERNANDES DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEI EDUARDA ALENCAR FARIAS Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 12/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 12/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**301136F2

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013807/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ALICA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF MARIA CONCEICAO CORREA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 27/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 25/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**4CAF8295

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013676/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e BERNARDO PEREIRA AMORIM Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF OTAVIO BATISTA ARANTES Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**E0571B99

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 0137818747/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e KAIO CEZAR GODOI DE OLIVEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL na EMEF EVA TOMÉ DE SOUZA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 20/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 20/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**E8456669

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013733/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e RODRIGO SANTOS FREITAS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na UAB (UNIVERSIDADE ABERTA) Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 13/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 13/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**472C91C8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013737/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e BLUNA DA SILVA DIAS CARNEIRO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF RONAN FIDELIS DE MELO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 13/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 13/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**822B499A

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013737/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e BRENDA DE SOUSA TAVES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário

na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na EMEF CARLOS RIBEIRO Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 26/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 26/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**787CAEB9

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013732/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FERNANDA VANESSA CARNEIRO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 11/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 11/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**ADE484F8

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013782/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e CRISTINA DA SILVA E SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no EMEF EVA TOME DE SOUZA Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 25/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 25/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**8E7E55CD

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013731/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LAUDICEIA ARAUJO DE MOURA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no EMEF IRMA EUNICE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 12/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 12/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**25ABF36E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013541/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e BRUNO COSTA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**6ED8B030

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013525/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LEANDRO ARAUJO DOS SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F1F92FC2

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013541/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e PATRICIA BATISTA REIS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**50A137EB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013531/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JOSE AWDYARLIS DOS SANTOS PINTO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal:

1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7FC6F670

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013524/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JAIR DE OLIVEIRA SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**4BD0948E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013531/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUCAS VITOR LOPES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**E5DA2B83

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013527/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ANA FLAVIA RODRIGUES SOUZA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**AB160A80

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013527/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MAURO SIDINEY MESSIAS RIBEIRO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**75BD1C4D

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013538/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e AMANDA CASSIANA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**60347C61

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013526/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VANDRINEI CARNEIRO SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**8AD12576

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013535/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e PAULO RODRIGO RODRIGUES PEREIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**BD62EDFA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013531/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e LUCAS VITOR LOPES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL na SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**3197DFA1

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013722/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e ADEMIAS ALVES DOS SANTOS Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 21/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 21/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**94AC0AB3

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013548/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MARCELO PEREIRA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 06/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 06/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**3B859CBB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013514/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WANDERSON ANTONIO NASCIMENTO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**F6DF223C

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013590/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e NILVA HELENA DE PAIVA LEAO Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 04/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 04/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**3BCC4101

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013645/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WELDEN BATISTA RODRIGUES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 05/02/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 05/02/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**2FDE67E6

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013719/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WAGNER NEVES SOARES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de PEDREIRO no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 3.545,97 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**595EF4C4

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013719/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e WAGNER NEVES SOARES Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário

na função de PEDREIRO no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 3.545,97 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**C4E7144B

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013727/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e AILTO MOURA TEIXEIRA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 11/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 11/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**1D1F06BA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013790/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e FRANCISCO DE ASSIS LIMA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 27/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 27/03/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**501391F4

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013789/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e MIKAELLA LETHICIA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 25/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.006,11 Dotação Orçamentária: 2424 Fonte do Recurso: FUNDEB Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 25/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**97389B64

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013829/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e JOSE RAIMUNDO SILVA DE SOUSA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 01/04/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.039,62 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 01/04/2019

***/VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**AEF7A4EB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013806/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e VICTOR HENRIQUE MORAIS DE MIRANDA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE SUPORTE EDUCACIONAL no SEMED Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 27/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 1.048,06 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 27/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**7B5BF86A

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE REDENÇÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 013832/2019 Partes: prefeitura Municipal de Redenção-Pará/Secretaria Municipal de Educação e EDUARDO RAMON LIMA DA SILVA Objeto: Prestação de serviços de caráter temporário na função de AGENTE DE INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL no DMTE Justificativa: Atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 27/03/2019 a 30/06/2019 Valor Mensal: 998,00 Dotação Orçamentária: 1515 Fonte do Recurso: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Foro: Comarca de Redenção-Pará Data da Assinatura: 27/03/2019

***VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA***
Ordenador Responsável

**Publicado por:**
Andreia Ferreira de Araújo
**Código Identificador:**1735A441

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO**

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 046/2019**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2019**

O Município de Redenção-PA comunicar aos interessados, que realizará no dia 09/05/2019 às 09h00min, (Horário Local) licitação sob modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por Item, tendo como objeto: Contratação de empresa para locação mensal de maquinários e veículos automotores pesados com condutor em atendimento a Secretaria Municipal de obras e infraestrutura urbana. O edital completo esta a disposição no endereço supracitado. Rua Walterloo Prudente nº 253 2ª andar sala 202 setor Jardim Umuarama. Mais informações nos telefones (94) 3424-3578, site www.redencao.pa.gov.br e-mail licitacao@redencao.pa.govbr;

***JANAINA SAMPAIO DA CRUZ***
Pregoeira.

**Publicado por:**
Wilmar Marinho Lima
**Código Identificador:**3DC9F332

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**DECRETO Nº 1.185/2019**

DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO PARA O FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE TUCUMÃ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da Lei Orgânica do Município:
**RESOLVE:**

Art. 1°. Fica autorizado no prazo de 5 (cinco) anos a cedência do imóvel público denominado **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL LÚCIA HELENA BARTOLOMEI,** localizado no endereço na rua sul, lote 17, Qd 40, bairro Planalto, CEP: 68530-000, Rio Maria, Estado do Pará, para o funcionamento do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE TUCUMÃ,** pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 27.185.368/0001-28**.**

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

***JOSÉ SOARES LOPES***
Prefeito Municipal, em Exercício.

**Publicado por:**
Joas Ferreira Batista
**Código Identificador:**84264B13

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**PORTARIA Nº 1.389-A/2019**

CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:
**R E S O L V E:**
Art. 1°. Conceder 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação extraordinária ao servidor **JULIO SENA DA SILVA**, Assessor Setorial (II).

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de março de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

***FRANCISCO PAULO BARROS DIAS***
Prefeito Municipal, Em Exercício.

**Publicado por:**
Joas Ferreira Batista
**Código Identificador:**A866B6AB

**GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**
**DECRETO Nº 1.186/2019**

NOMEIA A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ,** NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, da
Lei Orgânica do Município:

**R E S O L V E:**

Art. 1°. Fica nomeada a Senhora **LETICIA ALVES DA SILVA,** para exercer a função em comissão de Assessor Setorial (I) Afeto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02 de abril de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

***JOSÉ SOARES LOPES***
Prefeito Municipal, em Exercício.

**Publicado por:**
Joas Ferreira Batista
**Código Identificador:**173D8A69

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

**DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS**
**DEPARTAMENTO DE TERRAS**

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que o Sr. **ELIO MIRANDA CHAGAS,** residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Ipanema, nº 15 - Bairro Gusmão, envolvendo uma área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), com perímetro de 88,00m (oitenta e oito metros). Limita-se pela frente com a Rua Ipanema, com as seguintes medidas e confrontações:frente e fundo 10,00m (dez metros); lateral direita e esquerda 34,00m (trinta e quatro metros). Divisando pela lateral direita com o Sr. Nivaldo Gusmão, fundo com o Sr. Hunaldo e lateral esquerda com o Sr. Raimundo Candido Fernandes Filho Situado na quadra formada pelas ruas: Rua Ipanema, Rua Flamengo, Av: Marechal Rondon e a Rua Amazonas. Distante da esquina com a Rua Amazonas 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no

mural desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 25 de Abril de 2019.

***VALTER DA SILVA***
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº 0075/2017

**Publicado por:**
Valter da Silva
**Código Identificador:**99327C71

**DEPARTAMENTO DE TERRAS PATRIMONIAIS**
**DEPARTAMENTO DE TERRAS**

O Departamento de Terras Patrimoniais da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto Municipal nº. 065, de 14 de março de 2013, Fazem saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, que o Sr. **ELIO MIRANDA CHAGAS,** residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada na Rua Ipanema, nº 15 - Bairro Gusmão, envolvendo uma área de 340,00m² (trezentos e quarenta metros quadrados), com perímetro de 88,00m (oitenta e oito metros). Limita-se pela frente com a Rua Ipanema, com as seguintes medidas e confrontações:frente e fundo 10,00m (dez metros); lateral direita e esquerda 34,00m (trinta e quatro metros). Divisando pela lateral direita com o Sr. Nivaldo Gusmão, fundo com o Sr. Hunaldo e lateral esquerda com o Sr. Raimundo Candido Fernandes Filho Situado na quadra formada pelas ruas: Rua Ipanema, Rua Flamengo, Av: Marechal Rondon e a Rua Amazonas. Distante da esquina com a Rua Amazonas 20,60m (vinte metros e sessenta centímetros). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este afixado no mural desta Prefeitura, bem como no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Rondon do Pará - PA, 25 de Abril de 2019.

***VALTER DA SILVA***
Diretor do Departamento de Terras Patrimoniais
Decreto nº 0075/2017

**Publicado por:**
Valter da Silva
**Código Identificador:**CA16E05D

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**TOMADA DE PREÇOS N° 003/2019-TP/SEMAP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PA Tomada de Preços n° 003/2019-TP/SEMAP. Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA NO ESTADIO MUNICIPAL para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RURÓPOLIS, do município de Rurópolis-pa. Data da abertura 13/05/2019 Horário 09:00h Será julgado o processo de licitação na sala de licitações no prédio da prefeitura municipal de Rurópolis. Para aquisição do edital compareça na sede do município Ou nos sítios www.ruropolis.pa.gov.br, www.tcm.pa.gov.br (mural de licitações).

***EDIVALDO DANTAS DE MEDEIROS***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Maurício de Siqueira Pereira da Silva
**Código Identificador:**89EED8EC

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**LEI Nº 20.559, DE 23 DE ABRIL DE 2019.**

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NAS ENTIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS E NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS CIVIS E MILITARES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM - ESTADO DO PARÁ.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e faz sancionar a seguinte Lei:

Art 1º Assegura-se, aos religiosos de todas as confissões, o acesso aos hospitais das redes pública e privada, bem como aos estabelecimentos prisionais civis ou militares, para prestar atendimento religioso aos internados e presos que o desejarem, no âmbito do Município de Santarém – Estado do Pará.

**Parágrafo único.** A negativa para recebimento do atendimento de que trata esta Lei será dada de forma expressa pelo internado ou preso, ou por seus familiares, quando não tiverem o necessário discernimento para a prática do ato ou não puderem exprimir sua vontade.

Art. 2º Os religiosos chamados a prestarem assistência nas entidades definidas mencionadas no "caput" do art. 1º deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição, a fim de não por em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar ou prisional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 23 de abril de 2019.

***FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA***
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**110D2A99

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO - SEMC**

Ato Pregão Presencial Nº 002/2019 - SEMC

SEMC. Aquisição de combustível para atender as demandas da Secretaria Municipal Cultura - SEMC. O resultado da licitação realizada no dia 25/04/2019. Foi considerada DESERTA, considerando a inexistência de licitantes na sessão. Ante este fato, torna-se inviável a continuação do presente certame.

***ASS ROBERTO CÉSAR LAVOR DOS SANTOS***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**44BD9FD2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMGOF**

Ato Pregão Presencial Nº 005/2019-SEMGOF

Objeto: Aquisição de combustíveis destinados à Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças - SEMGOF. O resultado da licitação realizada no dia 26/03/2019. Empresa vencedora: M. H. SOARES CARNEIRO COMERCIO - EPP, CNPJ: 14.379.161/0002-23, vencedora dos itens 1, 2 e 3.

***MARIA JOSILENE LIRA PINTO***
Secretária

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**CFA2A05E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**EXTRATO DE CONTRATO - SEMED**

**Pregão Presencial Nº 001/2019-SEMED**
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de embarcação para atender necessidades administrativas e de supervisão dos setores da Semed – para região de rios: Arapiuns, Tapajós, Várzea e Lago Grande/Arapixuna. **Contrato Nº 007/2019-SEMED**. Partes: Secretaria Municipal de Educação e R. A. Leal - Me, CNPJ: 11.340.063/0001-03. Valor: R$ 156.000,00. Vigência: 24/04/2019 a 23/04/2020. **Contrato Nº 008/2019-SEMED**. Partes: Secretaria Municipal de Educação e Jotadel Transporte e Navegação Ltda - EPP, CNPJ: 63.836.753/0001-51. Valor: R$ 110.950,00. Vigência: 24/04/2019 a 23/04/2020.

***ASS MARA REGINA XAVIER BELO***
Secretária

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**0AC6EC0E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**EXTRATO DE CONTRATO - SEMED**

**Pregão Presencial Nº 002/2019-SEMED**
Objeto: Contratação de serviço de locação de veículos e embarcações para o transporte da merenda escolar, material permanente e didático. **Contrato Nº 009/2019-SEMED**. Partes: Secretaria Municipal de Educação e R. A. Leal - Me, CNPJ: 11.340.063/0001-03. Valor: R$ 568.250,00. Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2020. **Contrato Nº 010/2019-SEMED**. Partes: Secretaria Municipal de Educação e Jotadel Transporte e Navegação Ltda - EPP, CNPJ: 63.836.753/0001-51. Valor: R$ 337.200,00. Vigência: 25/04/2019 a 24/04/2020.

***ASS MARA REGINA XAVIER BELO***
Secretária

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**0815576C

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - SEMINFRA**

Ato Extrato do 1° Termo Aditivo ao
Contrato n° 045/2018/SEMINFRA

Contratante: Prefeitura Municipal de Santarém / Secretaria Municipal de Infraestrutura. Contratada: J S CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EIRELLI - ME, fica prorrogado por mais 03 (três) meses, encerrando em 27/07/2019.

***CLAUDIONOR DOS SANTOS ROCHA***
Chefe do NLCC/SEMINFRA

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**190546BA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**RESULTADO DE JULGAMENTO - SEMINFRA**

PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2019 - SEMINFRA

Comunico o resultado do Pregão Presencial: 007/2019 - SEMINFRA, destinado a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AUXILIAR NO SISTEMA DE DRENAGEM DA ORLA DA CIDADE DE SANTARÉM - PARÁ. Tendo como vencedora a empresa: COMAM LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.224.607/0001-05, nos itens: 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10.

***ANTONIO EDER JOHN DE SOUSA COELHO***
Pregoeiro Substituto

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**2ECD79EE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**RETIFICAÇÃO - SEMINFRA**

ATO Retificação do TERMO ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº012/2018/SEMINFRA

Origem: Tomada de Preços Nº 007/2017/SEMINFRA, Publicação do 4º Termo aditivo, FAMEP, Ano IX / Nº 2188, pag. 80. Antes o Acréscimo no valor de R$ 35.096,00 (trinta e cinco mil e noventa e seis reais) e o decréscimo no valor de R$ 44.416,11 (quarenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e onze centavos), passando o valor do Contrato para R$ 687.518,50 (seiscentos e oitenta e sete mil quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos). Será Acréscimo no valor de R$ 35.096,60 (trinta e cinco mil e noventa e seis reais e sessenta centavos) As demais informações permanencem inalteradas.

***DANIEL GUIMARÃES SIMÕES***
Sec. Municipal de Infraestrutura.

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**2E0B7948

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**EXTRATO DE CONTRATO - SEMTRAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019-SEMTRAS**
Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, serviço de lavagem e serviço de guincho nos veículos automotores, visando atender a SEMTRAS. **Contrato Nº 005/2019-SEMTRAS**. Partes: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e J. B. S. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 11.965.972/0001-37. Valor Global: 169.550,00. Vigência: 22/04/2019 a 31/12/2019.

***ASS MARIA JOSILENE LIRA PINTO***
Secretária em Exercício

**Publicado por:**
Waldenice Núbia de Oliveira Lopes
**Código Identificador:**3A6AA446

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA CNPJ: 05.182.23/0001-61- AV. BARÃO DO RIO BRANCO, S/N – AEROPORTO VELHO – CEP 68005-310**

REGULAMENTAÇÃO AO DECRETO Nº 413/2017, O QUAL DISPÕE SOBRE OS

CRITÉRIOS NACIONAIS E OS CRITÉRIOS ADICIONAIS MUNICIPAIS PARA PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS A BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PMCMV.

**JUSTIFICATIVA:** REGULAMENTAR OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO CONSTANTES NO PRESENTE DECRETO NO QUE TANGE AOS MEIOS DE COMPROVAÇÃO DOS ITENS PARA RANQUEAMENTO DOS PROPONENTES À CONTEMPLAÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO RESIDENCIAL MOAÇARA.

**ARTIGO 2º - SÃO CONSIDERADOS CRITÉRIOS NACIONAIS DE PRIORIZAÇÃO PARA A SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PMCMV:**

**I-** FAMÍLIAS RESIDENTES EM ÁREAS DE RISCO OU INSALUBRES OU QUE TENHAM SIDO DESABRIGADAS.
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b" e "c", dar-se-á pela apresentação da Declaração do respectivo Ente Municipal (Defesa Civil, SEMTRAS, PAC Social).

**II-** FAMÍLIAS COM MULHERES RESPONSÁVEIS PELA UNIDADE FAMILIAR.
- "a" - responsável por unidade familiar, é a mulher que tem mais de um membro da família trabalhando, cuja comprovação, pode ser feita por meio auto declaratório, por meio de contracheque, declaração do contratante dos membros empregados, ou CAD – Único, etc.

- "b" - arrimo de família, é a mulher detentora da única fonte de renda da família, cuja comprovação, pode ser feita por meio auto declaratório, por meio de contracheque, declaração do contratante dos membros empregados, ou CAD – Único, etc.

- "c" - vítima de violência doméstica ou familiar , comprovada por meio de Declaração do respectivo Ente Público que faz o acompanhamento.

**III-** FAMÍLIAS QUE FAÇAM PARTE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
- "a" - um integrante –(O deficiente + 01 pessoa) – 10 pontos
- "b" - mais de um integrante – (O deficiente + 2 pessoas em diante) – 15 pontos

- "c" - O deficiente for chefe de família – (independente do número de membros da família) – 20 pontos

- A comprovação de deficiência dar-se-á por meio de apresentação de Laudo assinado por Perito Oficial e/ou pelo comprovante do benefício recebido, no caso da letra "c".
- A comprovação do número de membros da família, será por meio documental (RG, CPF, Registro de Nascimento, em caso de menores).
- Aos grupos familiares que reunirem mais de uma pessoa portadora de deficiência, serão atribuídos 10 pontos.

**ARTIGO 3º - SÃO CONSIDERADOS CRITÉRIOS MUNICIPAIS, SEGUNDO APROVAÇÃO PELO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL:**

**I-** FAMÍLIAS EM QUE FAÇAM PARTE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA OU QUE RECEBAM ACOMPANHAMENTO SÓCIO ASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b" e "c", será feita mediante comprovante do Cadastro Único para Programas Sociais – CAD Único e Declaração do Ente Público respectivo.

**II-** FAMÍLIAS QUE RESIDAM HÁ 05 (CINCO) ANOS OU MAIS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b", "c" e "d", será feita mediante apresentação de documentos tais como: contas de energia, contas de água, declaração de matrícula escolar, contrato de locação, comprovante de votação eleitoral, dentre outros documentos pertinentes.

**III-** FAMÍLIAS COM RENDA FAMILIAR ATÉ R$ 1.800,00 COM PRIORIZAÇÃO ÀS DE MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL.
- a comprovação dos critérios deste inciso, previstos nas letras "a", "b", "c" e "d", será auto declaratória, ou através de contracheques, declaração do contratante dos membros empregados, dentre outros documentos pertinentes.

**ARTIGO 4º - OS INTERESSADOS A UMA UNIDADE HABITACIONAL NÃO PODERÃO:**
- O proponente por meio de declaração assinada, afirma não estar incurso nas vedações previstas nos itens I, II e III, deste artigo, cuja pesquisa de checagem e comprovação fica ao encargo do Ente Público.

**ARTIGOS 5º ao 13º -** os referidos artigos são de responsabilidade exclusiva de cumprimento e observância do Ente Público.

**Obs: Para fins de ranqueamento, será permitida a acumulação de pontos, caso o proponente reúna mais de um critério dentro dos Artigos e respectivos Incisos.**

Santarém, 25 de julho de 2018.

| |
|---|
| ***DANIEL GUIMARÃES SIMÕES*** |
| Secretário Municipal de Infraestrutura |
| Decreto nº 011/2017- SEMGOF |

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**8FB28B4E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada no Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Orlando dos Santos Silva**, cargo Médico, matrícula funcional nº 33180, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**770A6CBE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada na Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Maria do Socorro Sousa Viana**, cargo Enfermeiro, matrícula funcional nº 53700, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**84398BB2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada no Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Sabina de Lima Carvalho**, cargo Fisioterapeuta, matrícula funcional nº 60743, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**16B56C7B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**
A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada no Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **João Alves Campos**, cargo Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 07043, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**CE3D61EA

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada no Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Cerly Maria de Sousa Hubner**, cargo Técnico em enfermagem, matrícula funcional nº 64353, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.

A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**374AE19E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada no Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Rosilda Vieira Balieiro**, cargo Técnico em enfermagem, matrícula funcional nº 63986, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**FD820EA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS - SEMGOF**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR RUA ADRIANO PIMENTEL, Nº 296, BAIRRO CENTRO, CEP 68.005-000 – SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: COMISSAOPADSTM@GMAIL.COM**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 005/2019, de 13 de fevereiro de 2019, do Procurador Geral do Município, Dr. Arilson Miranda Batista, publicada no Secretaria Municipal de Gestão, Orçamento e Finanças em 13 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 203, § 2º da Lei 14.899, de 28 de janeiro de 1994, **CITA**, pelo presente Edital, o(a) servidor(a) **Karoline Furtado de Araújo**, cargo Técnico em enfermagem, matrícula funcional nº 59960, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no **prazo de 15 (quinze) dias**, a partir da data da última publicação do Edital, no CIAM, situada na Rua Adriano Pimentel, nº 296, Bairro Centro, CEP 68.005-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas.
A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada no endereço eletrônico: comissaopadstm@gmail.com

Santarém, 03 de abril de 2019

***MICHELLE CAROLINE MILÉO GONÇALVES***
Presidente da Comissão
Portaria 005/2019

**Publicado por:**
Isabel Cristina Bastos da Silva
**Código Identificador:**1D73193C

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGÚ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101921**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADEMISIA FERREIRA DA SILVA SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101933**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADRIANA MENDONÇA CAETANO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102161**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADRIANA OLIVEIRA MARQUES VILA NOVA**

OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102065**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADRIANA SILVA SOUZA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**F4C5873B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**

Nº DO CONTRATO: **00102212**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADRIANO DE ARAUJO SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ R$ 2.397,88**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102165**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADRIELE SILVA BORGES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102066**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ADRIELLY COSTA DA FONSECA GOMES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.301,96**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102213**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e AIRTON ALVES DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.781,54**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101934**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ALEXIANA SILVA SALES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101937**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ALINE ALVES DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102067**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ALINE FERREIRA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.357,02**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102158**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ALINE OLIVEIRA VERAS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**3794E3A3

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102068**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ALLALIA SILVA CANEDO SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de COORDENADOR CP-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102069**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANA CARLA RAMOS RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.406,76**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**

FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102070**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANA CLAUDIA DOS SANTOS SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.699,84**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102071**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANA PAULA SODRE DE OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.452,94**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101938**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANA PAULA VIEIRA DA SILVA ALVES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102072**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANDERSON MONTEIRO DE SANTANA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 5.371,24**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101940**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANDREIA DA GUIA CAMPOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101943**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANDREIA FERREIRA RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**

VALOR: **R$ 2.781,54**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**901F4074

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102073**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANGELA CRISTINA DO SOCORRO GOMES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.133,23**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102159**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANGELA MARA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102167**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANGELA SANTIAGO BRINGEL**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **21/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **21/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101945**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANGELA SOARES REIS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102160**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANGELICA DE SOUZA OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **194**

PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANNA KAROLINE DOS SANTOS OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102229**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANTONIA FURTADO DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102074**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANTONIA RODRIGUES DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**6195F378

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102075**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANTONIO FELIX COSTA NETO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101947**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ANTONIO MARQUES DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.014,22**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101949**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e APARECIDA FERREIRA DA SILVA MENDES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101950**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ARIANE ETERNA DE OLIVEIRA MONTEIRO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102076**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e AUCIRLENE SANTOS DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.133,23**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102077**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e AURECI DA SILVA SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.206,04**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101953**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e AURINETE GOMES DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101960**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e BARBARA ROSANNE LOBO BARBOSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil– FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**2DB68DC5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102078**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e BEBI KAIAPO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.987,58**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**

FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102079**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e BELONICE FERREIRA DE OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.726,47**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102080**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e BEPJA KAYAPO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102081**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e BEPGOGOTI KAYAPO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102082**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e BETHANIA PESSOA LOUREIRO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101961**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CARLOS ROBERTO DO AMARAL**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.589,70**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102083**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CAROLINE PAULA DE SOUZA MORAES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**

VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102214**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CAROLINE SOUZA ROCHA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.05 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**84F56F60

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00101963**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CATERY POLIANA SOUZA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101965**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CELIANE DA SILVA ANDRADE**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101969**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CHARLENE TEIXEIRA VIANA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101971**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CHRYSTHIENE KARLA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102084**

PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CIRLENE FLORIANO CARDOSO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.699,84**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102085**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CLAUDENICE BORGES CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.220,26**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102086**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CLAUDIANE BORGES CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101972**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CLAUDIANE MARIA DE SOUSA RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**3B5D6196

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102087**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CLAUDIMAR BORGES CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.397,88**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102088**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CLAUDIRENE FERREIRA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**

VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.220,26**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**

FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102089**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CLEIVANIA SANTANA CUNHA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101974**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CRISTIANE DE FRANCA ROCHA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102162**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e CRISTIANI DOMICIANO CORDEIRO SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102090**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DALZIMAR LIMA SOUZA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.197,17**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101976**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DANIELA DA SILVA VIEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102091**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DANIELLI LOBATO DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.516,89**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**D30AB245

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102092**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DAVI DA SILVA MENESES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.069,28**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102093**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DAYANNE MENDES DE ANDRADE**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.150,98**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101978**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DEICLA VALERIA SOUSA NASCIMENTO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102094**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DEISY PEREIRA CARNEIRO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101980**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DELIANE DA CONCEIÇÃO SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101982**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DENISE ALCHIERI**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102095**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DEUZANIRA SOCORRO DA SILVA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.557,74**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101984**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DEUZELINA TELES DE OLIVEIRA PAULO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.781,54**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**BAE5232E

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102096**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DIANA BORGES MACIEL**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102163**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DIEGO RAYOL DE SOUZA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.589,70**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102097**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DIOMAR PINHEIRO LEITE**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.165,20**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101985**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DIVINA MARTA PEREIRA GOMES**

OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102098**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DOMINGAS APARECIDA DOS REIS BARBOSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101987**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DOMINGAS CARVALHO PEREIRA DE SA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102099**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DORALICE ROSA DE BRITO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **11/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **11/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102100**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DORILENE BARROS DE OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **18/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **18/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**43A35BB4

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00101999**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e DORISILVA RIBEIRO DA COSTA NUNES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.110,13**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102002**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EDELFRAN DE ALENCAR BOZON MELO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102003**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EDINA SOUSA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102101**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EDUARDO MELO ALVES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.548,86**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102004**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIANY MATINS LIMA RIBEIRO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102007**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELENEIDE DIAS DE BRITO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102008**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIANE SILVA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102102**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIENE CAETANO DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**48ACDFE2

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102234**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIENE OLIVEIRA DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102010**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIETE MEDINA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102239**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIEUDA BARBOSA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.589,70**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101790**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIONEIDE OLIVEIRA ARAUJO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102183**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIS DIENI RIBEIRO VASCONCELLOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102164**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ELIZANGELA DEOGENES FEITOSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102103**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EMANUELLA PINHEIRO MOITINHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102011**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ERICA GOMES DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**D86B878F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102237**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ERLAN BARBOSA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102012**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ESTELINA FORTES GOMES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.781,54**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102017**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EUCINEIA LOPES ALMEIDA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**

FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102104**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EUNICE ESTER BASTOS DA COSTA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102018**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EUZIENE ALVES DE LIMA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102233**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e EVA ALVES PENHA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102189**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FABIA PORTELA DE MACEDO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102022**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FELICIA MIRANDA NETA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.438,72**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**09FFD3B5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102024**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FERNANDA MOURA VERAS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**

JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102025**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FERNANDIMIRA DOS SANTOS SOUZA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102231**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FERNANDO BEZERRA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.301,96**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102184**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FILIZALVINA MARINHO SONAGLIO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102027**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FLAVIA LIMA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102224**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FRANCINALVA OLIVEIRA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **0010**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e F**

OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.133,23**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102166**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FRANCINALVA SILVA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**872E2861

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102029**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FRANCINEIA LOPES MARIANO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **04/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **04/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102032**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FRANCINETE DA COSTA CRUZ**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102033**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FRANCISCA LUCIMAR REIS TENORIO PEREIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102036**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e FRANCISCA NADIAN LOPES DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102038**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e GERCILEI MARIA BASTOS DE LIMA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102038**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e GISELE CARDOSO MARINHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102047**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e GLEISANE DA SILVA FERNANDES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102048**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e GRAZIELE VALENTIM DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **12/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **12/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**B1A40143

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102049**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e GRECIA GOMES FERREIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102050**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e HELEN CRISTINA NERES DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.493,79**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102105**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e HELLAYNNE LUCIA DA SILVA GUIMARÃES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102051**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e HILDA RODRIGUES DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102052**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ILDENI DE SOUSA PINHEIRO AGUIAR**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102053**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e IONYS OLIVEIRA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2973,36**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102106**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e IRERWYK KAYAPO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102107**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e IVANILDE MOREIRA DE CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**7D8E7194

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102049**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e GRECIA GOMES FERREIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102050**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e HELEN CRISTINA NERES DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.493,79**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102105**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e HELLAYNNE LUCIA DA SILVA GUIMARÃES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102051**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e HILDA RODRIGUES DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102052**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e ILDENI DE SOUSA PINHEIRO AGUIAR**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102053**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e IONYS OLIVEIRA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2973,36**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102106**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e IRERWYK KAYAPO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102107**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e IVANILDE MOREIRA DE CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**DCC85738

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102217**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JANAYNA MICAELA PIRES DE ARAUJO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102060**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JANETE FREITAS DO CARMO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102061**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JAQUELINE FARIAS FURTADO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.781,54**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102062**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JAYLKA RODRIGUES DA SILVA**

OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **0010**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e J**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102111**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JEANE SANTOS GOMES LEONEL**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.795,75**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102112**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JEANY RESPLANDE DE SENA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102113**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JENIFER COSTA DA FONSECA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.493,79**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**4D4A522A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102236**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JEOVANIA MARIA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102227**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JERCILIA DE LIRA MOURA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102063**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JESSICA CANDIDO MOREIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de COORDENADOR CP-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102116**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JONAS DA SILVA GOMES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101922**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JOSE AUGUSTO FERREIRA DIAS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102118**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JOSE CARLOS PINTO DE LIMA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **22/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **22/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102207**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JOSE WILSON PEREIRA VERISSIMO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101923**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JOSE WYLLIAN SOARES ALENCAR**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**BB837157

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00101925**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JOSELMA SOARES CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102119**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JUCIENE DAS NEVES NASCIMENTO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102226**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JULIANA DA CRUZ JACINTO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **04/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **04/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102120**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JULIANA LIMA DE MOURA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102168**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e JULIETA LINDINETE FERREIRA MACHADO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **12/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **12/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101926**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e KARINA DA SILVA MARQUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101928**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e KARLA RAIOL DE CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101929**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e KENUBY DUTRA SILVA ALENCAR**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**0BE3F39A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102127**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e KESLEY OLIVEIRA DUTRA GOMES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101931**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e KINARA DA CRUZ REIS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101932**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e KIVIA CASTRO DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**

FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101936**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LAIS KOZAREWICZ CORREA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102128**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LARISSA DA CRUZ SOUSA BUENO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102228**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LAYS RHAYARA DOS SANTOS RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **04/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil– FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **04/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102170**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEANDRA DA MATA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **14/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil– FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **14/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101771**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEIA MACHADO LIMA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**4E23A683

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102129**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEICIKELY BARBOSA DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**

JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.795,75**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101939**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEIDIANE CONCEIÇÃO SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102131**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEILA MARIA RODRIGUES VILELA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102133**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEILIANE SOUSA DA FONSECA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102194**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEILIANE SOUSA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101942**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LENES MARIA SILVA DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de COORDENADOR CP-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102235**

PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LENIA OLIVEIRA LOBO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101944**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEONOR DE SOUSA DUARTE**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.301,96**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**BBF159A5

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00101948**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LEOVANDA PEREIRA BARROS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**

VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**

FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102193**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LILIA VIDAL VASCONCELOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.316,18**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101952**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LILIAM FERNANDES DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101954**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LINDAURA MARACAIPE DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101955**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LINDINALVA MARIA DA ROCHA NETO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **13/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **13/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101958**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LOURDES ELIZABETE BARROSO DUMON**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de COORDENADOR CP-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102172**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUANA SILVA OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102195**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUCAS DOS SANTOS ALVES CARVALHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.452,94**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**48B47C4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00101962**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUCIANA DIAS DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102169**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUCIDALVA ROCHA DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **08/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**

FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **08/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102171**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUIS FELIPE PEREIRA LEMOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2.397,88**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101966**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUZIA COELHO ROSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101967**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUZIA RODRIGUES DE SOUZA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102208**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUZIETE MARTINS SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 19**/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 19**/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101970**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e LUZINETE ALMEIDA RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101973**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MACILENE CARNEIRO DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**

VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**AA715374

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102134**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MAIARA PEREIRA BARRETO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102223**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MANUELLE BARBOSA OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101975**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARCIA DE SOUSA SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102135**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: 0**1/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: 0**1/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102206**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARCILENE COSTA DA SILVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **11/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **11/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102173**

PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARCILEYA SANTOS DE SOUZA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101977**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARCIONE LUIS DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102198**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARCLEICIANE LUNA DIOGO DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 2301,96**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**079D6CF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102174**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA APARECIDA NEVES DE SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101981**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101983**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA APARECIDA SOARES RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101986**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA CLEMILDA PEREIRA DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-I**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.278,87**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101989**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DA ANUNCIAÇÃO GOMES DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101994**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102136**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DA CONCEIÇÃO SANTANA DOS SANTOS**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102137**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DA PENHA SOARES DE ARAUJO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 3.836,60**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável:
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**221989CF

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO**

Nº DO CONTRATO: **00102215**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DE JESUS SANTANA COELHO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos do Educação Infantil – FUNDEB 60%.**

FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102138**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DO SOCORRO CONCEIÇÃO DA SILVA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 4.795,75**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102196**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.365.0010 2.059 – Recursos Humanos da Educação Infantil – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102230**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA JOSE MARTINS DA COSTA**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00101998**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA MYRLA SOARES ALENCAR**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102001**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA NILZA DE SOUZA ATAIDE**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102006**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA OSINETE BARBOSA RODRIGUES**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**

VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORARIO**
Nº DO CONTRATO: **00102221**
PARTES: **FUNDEB- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação e MARIA RAIMUNDA MARINHO ALVES RIBEIRO**
OBJETO: **A prestação de serviços por prazo determinado, na função de PROFESSOR P-II**
JUSTIFICATIVA: **A necessidade de completar o quadro de servidores que seja suficiente ao atendimento da demanda desta municipalidade**
VIGÊNCIA: **01/03/2019 a 31/12/2019**
VALOR: **R$ 1.918,30**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.0010 2.058 – Recursos Humanos do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%.**
FONTE DE RECURSO: **Transferência de Recursos Complementar da União ao FUNDEB**
FORO: **Da Comarca de São Félix do Xingu**
DATA DA ASSINATURA: **01/03/2019**

Ordenador Responsável
***ALEXO SILVA BARROS***
Secretário Executivo Municipal de Educação

**Publicado por:**
Diego Avila Santos Souza
**Código Identificador:**03C11001

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PP N°031/2019 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial 031/2019, que tem como objeto**: Aquisição de material gráfico, e material de divulgação, para atender a SEMTEPS BL-PSB, BL-MAC, MAC, AEPETI, BL-IGD, BL-IGD-PBF, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL, CRIANÇA FELIZ, CMAS, CMDCA, organização da gestão do suas, SINE.** E foi declarado como vencedora as empresas E. P. DOS SANTOS GRAFICA EIRELI. Inscrita no CNPJ sob o número 30.321.637/0001-40, **e o valor total dos lotes foi de R$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais).** MM VIDAL INFORMATICA EIRELI, Inscrita no CNPJ sob o número 18.195.395/0001-90, **e o valor total dos lotes foi de R$ 81.000,00(oitenta e um mil reais).** E o valor geral dos lotes foi de R$ 125.000,00(cento e vinte e cinco mil reais).

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

***MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Andressa da Silva Pereira
**Código Identificador:**95690246

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
**PP N°033/2019-SRP AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Levamos ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Presencial 033/2019, que tem como objeto**: Registro de preço para futura contratação de empresa para prestação de serviço de acesso à internet para atender a secretaria executiva municipal de saúde-SEMSA.** E foi declarado como vencedora a empresa GARRA TELECOM LTDA, Inscrita no CNPJ sob o número 12.523.391/0001-08, **e o valor total dos lotes foi de R$ 228.000,00(duzentos e vinte e oito mil reais).**

EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Avenida 22 de março nº 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m

***MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA***
Prefeita Municipal.

**Publicado por:**
Andressa da Silva Pereira
**Código Identificador:**AA37C6B8

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições, legais, e com base na lei Municipal Nº 984/2015, que determina a realização do Processo de escolha para exercer a Função de Conselheiro Tutelar.
Inscrições: 15/04/2019 à 15/05/2019 Horário: 8h à 12h
Local: Secretaria de Assistência Social – com endereço na Rua Barão do Rio Branco, snº Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará.
Edital gratuito no site oficial do município: www.saofranciscodopara.pa.gov.br

***ANTONIO CARLOS DA SILVA LIMA JUNIOR***
Presidente do CMDCA

**Publicado por:**
Kessia Nascimento Maciel
**Código Identificador:**450A8A86

## ESTADO DO PARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**RETIFICAÇÃO**

**Retificação de extrato de termo de Aditivo de valor do contrato**
2812005/2018FMAS
Na publicação do termo de aditivo de 10%
Inexibilidade n°2812002/2018IN

Contrato2812005/2018FMAS, cujo objeto do contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/210, E-SIC E OUVIDORIA DE FORMA A ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.
**Sendo a contratada: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS**
**DE INFORMÁTICA LTDA**.
**CNPJ:** 02.288.268/0001-04
**Sob a justificativa**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais).
**ONDE SE LÊ**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e

cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais)
**LÊ-SE**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reias), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Trairão/Pa,25 de abril de 2019

***JANAINA MEDINA PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Deivide da Silva Cruz
**Código Identificador:**F4C16C2C

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2019.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 17.143.247/0001-60.
Lotação: SECRETARIA MUN DE DESENV E ASSIST SOCIAL.
Contratado: JACKELINI JANINI DE OLIVEIRA.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO.
Salário Base Mês: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 186/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2019.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 17.143.247/0001-60.
Lotação: SECRETARIA MUN DE DESENV E ASSIST SOCIAL.
Contratado: MARILENE ROCHA CAMPOS.
Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS.
Salário Base Mês: R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 186/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2019.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CNPJ: 17.143.247/0001-60.
Lotação: SECRETARIA MUN DE DESENV E ASSIST SOCIAL.
Contratado: ANA PAULA DE SOUZA ANTUNES.
Cargo: ORIENTADOR SOCIAL.
Salário Base Mês: R$ 1.100,00 (um mil cem reais)
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 186/2012, de 10/01/2012.

**Publicado por:**
Veridiana Girardi
**Código Identificador:**D6766F97

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**PORTARIA Nº 019/2019**

*Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato*.

**Contrato nº**. 0403003/2019FMA

**Ref. Processo nº**. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0103003/2019D

**Objeto Contratual**: CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERENCIA A FAMÍLIA.

O(a) Sr(a)RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e CLAUDIA MARIA COSTA LEAL como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o(a) servidor(a) JESSICA DA SILVA CRUZ. , CPF nº 037.024.252-17, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.
**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 11 de Março de 2019

***RAIMUNDA MARCIA PAES DE CARVALHO***
Fundo Municipal de Assistência Social
Gestor(a) do Contrato

**Publicado por:**
Veridiana Girardi
**Código Identificador:**05EC691A

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**RETIFICAÇÃO**

**Retificação de extrato de termo de Aditivo de valor do contrato**
2812004/2018FMS
Na publicação do termo de aditivo de 10%
Inexibilidade n°2812002/2018IN

Contrato 2812004/2018FMS, cujo objeto do contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/210, E-SIC E OUVIDORIA DE FORMA A ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.
**Sendo a contratada: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.
**CNPJ:** 02.288.268/0001-04
**Sob a justificativa**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil,

novecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais).
**ONDE SE LÊ**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais)
**LÊ-SE**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Trairão/Pa,25 de abril de 2019

***JANAINA MEDINA PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Deivide da Silva Cruz
**Código Identificador:**4E4E6CCF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 072/2019.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CNPJ: 14.910.511/0001-55.
Lotação: HOSPITAL MUNICIPAL.
Contratado: ANDRESSA BARBOSA PANASSOLLO.
Cargo: PSICOLOGO SAUDE.
Salário Base Mês: R$ 3.109,18 (três mil cento e nove reais e dezoito centavos)
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 189/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 073/2019.
Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.
CNPJ: 14.910.511/0001-55.
Lotação: ENDEMIAS.
Contratado: NAIARA PEREIRA PIRES CHAVES.
Cargo: AGENTE DE ENDEMIAS.
Salário Base Mês: R$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais)
Vigência: de 15 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 189/2012, de 10/01/2012.

**Publicado por:**
Veridiana Girardi
**Código Identificador:**19785387

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA Nº 009/2019**

*Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução desta ata de registro de preços*.

**Ata de Registro de Preços nº**. 20190253
**Ref. Processo nº**. PREGÃO Nº 012/2019FMS-PP-SRP
**Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO NO MUNICIPIO DE SANTAREM/PA AO ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICILIO.

A Sra. FRANCELLI RUSTICK BAÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração da Ata de Registro de Preços entre a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, como CONTRATANTE e a empresa CLAUDIA TRICIA SILVA DO COUTO como CONTRATADA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor TADEU PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 871.019.042-20, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

**Art. 2º** - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

**Art. 3º** - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

TRAIRÃO - PA, 05 de abril de 2019

***FRANCELLI RUSTICK BAÚ***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Veridiana Girardi
**Código Identificador:**3D9C9638

**FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**
**EXTRATOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS**

Contrato Temporário Nº151/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 40%.
Contratado: DEBORA PINALLI.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUC.
Valor Base mês: R$ 998,00.
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

Contrato Temporário Nº152/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 40%.
Contratado: CRISLAYNE GUIMARAES DA SILVA.
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO EDUC.
Valor Base mês: R$ 998,00.
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

Contrato Temporário Nº153/2019
Contratante: FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.
CNPJ nº 29.494.854-0001-53.
Unidade Gestora: FUNDEB 40%.
Contratado: SOCORRO DA SILVA SANTIAGO.
Cargo: AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS EDUC.
Valor Base mês: R$ 998,00.
Vigência: de 04 de abril de 2019 a 28 de junho de 2019.
Fundamento Legal: Lei Municipal n.º 328/2017 e Lei n° 190/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública do Município de Trairão.

**Publicado por:**
Veridiana Girardi
**Código Identificador:**7ABBAC9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA**
**RETIFICAÇÃO**

**Retificação de extrato de termo de Aditivo de valor do contrato**
2812002/2018ADM
Inexibilidade n°2812002/2018IN

Na publicação do termo de aditivo de 10%

Contrato: 2812002/2018ADM, cujo objeto do contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/ HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/210, E-SIC E OUVIDORIA DE FORMA A ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.
**Sendo a contratada: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS**
**DE INFORMÁTICA LTDA**.
**CNPJ:** 02.288.268/0001-04
**Sob a justificativa**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais).
**ONDE SE LÊ**: 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais)
**LÊ-SE**: 1.793,00 (um mil setecentos e noventa e três reais)

Trairão/Pa,25 de abril de 2019

***JANAINA MEDINA PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Deivide da Silva Cruz
**Código Identificador:**E74CE12D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO-PA**
**EXTRATO DE CONTRATOS TEMPORÁRIO**

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2019.
Unidade Gestora: Município de Trairão - PA - PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ: 10.221.760/0001-82.
Lotação: SEC MUN DE AGRIC AQUIC E PESCA.
Contratado: EZEQUIAS GO MES SOUSA.
Cargo: OPERADOR DE TRATOR PNEU.
Salário Base Mês: R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)
Vigência: de 01 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 186/2012, de 10/01/2012.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2019.
Unidade Gestora: Município de Trairão - PA - PREFEITURA MUNICIPAL.
CNPJ: 10.221.760/0001-82.
Lotação: SEC MUN DE AGRIC AQUIC E PESCA.
Contratado: ELOI JOSE DIER INGS.
Cargo: OPERADOR DE TRATOR PNEU.
Salário Base Mês: R$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais)
Vigência: de 05 de abril de 2019 a 31 de dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Lei Municipal n.º 328/2017, de 30/01/2017 e Lei Municipal nº 186/2012, de 10/01/2012.

**Publicado por:**
Veridiana Girardi
**Código Identificador:**04F6B302

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**RETIFICAÇÃO**

**Retificação de extrato de termo de Aditivo de valor do contrato**
2812003/2018FME
Na publicação do termo de aditivo de 10%
Inexibilidade n°2812002/2018IN

Contrato 2812003/2018FME, cujo objeto do contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA DE SOFTWARE - CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/210, E-SIC E OUVIDORIA DE FORMA A ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDOS.
**Sendo a contratada: ASP-AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**.
**CNPJ:** 02.288.268/0001-04
**Sob a justificativa**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais).
**ONDE SE LÊ**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.956,00 (um mil, novecentos e cinquenta e seis reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 21.516,00(vinte e um mil, quinhentos e dezesseis reais)
**LÊ-SE**: O PRESENTE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO NO VALOR DE 10% valor de R$ 1.408,00 (um mil, quatrocentos e quarenta e oito reias), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 , passando o contrato ter no valor total de R$ 16.896,00 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e seis reais)

Trairão/Pa,25 de abril de 2019

***JANAINA MEDINA PEREIRA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Deivide da Silva Cruz
**Código Identificador:**4FE01C47

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Presencial por SRP n° PP-CPL-009/2018-SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20180083. **TERMO:** 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 084.2018.35.2.009. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TUCURUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos digitalizados (RX e Mamografia Unilateral e para Rastreamento), Ressonância Magnética Digitalizados

e Tomografia Computadorizada na Unidade de pronto Atendimento – UPA, Atenção Básica e Hospital Municipal. CONTRATADA: RADIMAGEM LTDA-ME. PRAZO: início 01/01/2019 com término em 30/06/2019. DATA DE ASSINATURA: 13.12.2018.

**Publicado por:**
Hosana da Silva
**Código Identificador:**3C74C0F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Nº 042.2019.35.2.009
**ORIGEM:** Pregão Presencial por SRP n° PP-CPL-009/2018-SMS. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20180083. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE TUCURUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços radiológicos digitalizados (RX e Mamografia Unilateral e para Rastreamento), Ressonância Magnética Digitalizados e Tomografia Computadorizada na Unidade de pronto Atendimento – UPA, Atenção Básica e Hospital Municipal. CONTRATADA: DIAGNOSTICO DIGITAL LTDA-ME. VALOR TOTAL: R$ 836.500,00 (oitocentos e trinta e seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 05(cinco) meses. DATA DE ASSINATURA: 03.04.2019.

**Publicado por:**
Hosana da Silva
**Código Identificador:**C3490C8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

**ORIGEM:** Pregão Presencial por SRP n° PP-CPL-001/2018-SEMEC. TERMO: 1° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 071.2018.26.2.001. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OBJETO: Sistema de registro de preços para contratação de empresa (s) especializada (s) para prestar serviços de locação de veículos terrestre e embarcações fluviais para transportar alunos matriculados na rede municipal de ensino no âmbito da zona urbana, rural e ilhas do lago da usina hidrelétrica do município de Tucuruí-PA. CONTRATADA: LOCAN-LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA. VALOR TOTAL: R$ 1.279.687,63 (um milhão duzentos e setenta e nove mil seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e três centavos). VIGÊNCIA: Início no dia 11.03.2019 com término em 11.07.2019. DATA DE ASSINATURA: 08.03.2019.

**Publicado por:**
Hosana da Silva
**Código Identificador:**5BC44274

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO** Nº 043.2019.36.2.006
ORIGEM: Pregão Presencial Nº SRP-PP-CPL- 006/2018-SEMAS
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de armarinho e aviamentos diversos, materiais de expediente, produtos para maquiagem e cabelo; tecidos diversos para atendimento a secretaria municipal de assistência social de Tucuruí e seus respectivos programas. CONTRATADA: FANTASTIC WORLD PAPELARIA LTDA – ME. VALOR TOTAL: R$ 86.500,00(oitenta e seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses. DATA DE ASSINATURA: 05.04.2019.

**Publicado por:**
Hosana da Silva
**Código Identificador:**AE05B6B5

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.058-19**

**LEI Nº 1.058/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

APROVA LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO "RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL – 2° ETAPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica APROVADO o Loteamento urbano particular denominado "RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL – 2° Etapa", de propriedade de RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ nº 14.976.693/0001-67, com sede Avenida Xingu, n° 254, Centro, sala 06, 1° andar, Xinguara – PA, representada pelo sócio Sr. MOISES CARVALHO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6256297 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF nº 056.795.162 – 68, residente e domiciliado a Rua seis, Qd, 69, n° 59, Apto 15, Edifício Castanheiras, Setor Oeste, na cidade de Redenção – PA.
**Art. 2º**. O Loteamento urbano "RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL – 2° Etapa" é localizado na zona de expansão urbana do Município de Xinguara - PA, com os limites e confrontações seguintes, Partindo do marco **M.03**, de Coordenadas UTM E-619.012,295 e N-9.213.642,053, cravado na margem da **Avenida Gilson Dantas**, segue confrontando com esta última, com azimute e distância de 105°32'26" – 239,06m, até o marco **ANR-M.0428**, deste segue confrontando com a **Vicinal da Fax**, com azimute e distância de 202°54'06" – 625,61m, até o marco **A6G-M.0204**, deste segue confrontando com a **Estância Marca R,** azimute e distância de 280°23'12" – 718,52m, até o marco **M.14**, deste segue confrontando com **Residencial Jardim Tropical,** com azimute e distância de 10°51'57" - 149,04m, até o marco **M.13**, com distância e raio de 127,60m – R 327,00, até o marco **M.12**, com distância e raio de 162,60m – R 213,00, até o marco **M.11**, com azimute e distância de 10°51'57" - 57,33m, até o marco **M.10**, com azimute e distância de 100°51'57" - 255,77m, até o marco **M.09**, com azimute e distância de 182°17'02" - 103,82m, até o marco **M.08**, com azimute e distância de 190°51'57" - 15,10m, até o marco **M.07**, com azimute e distância de 100°51'57" - 64,00m, até o marco **M.06**, com azimute e distância de 10°51'57" - 19,90m, até o marco **M.05**, com azimute e distância de 02°17'02" - 208,51m, até o marco **M.04**, com azimute e distância de 23°10'33" - 214,51m, até o marco **M.03**, ponto de início da descrição deste perímetro; registrada no Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Xinguara – PA, sob a matricula n° 12.467 – 1.2BL, com área total 275.193,00 m², sendo, Área Loteável de 275.193,00 m², distribuída da seguinte forma: Lotes Vendáveis Área de 178.857,13 m2, Área pública 96.335,87 m2 , sendo, Áreas Institucionais 10.723,73 m2, Áreas verdes 11.173,90 m2, sistema viário 74.438,24 m2;844 lotes vendáveis, com área mínima para cada lote de 200 m², tudo conforme projeto urbanístico, planta planialtimétrica, planta de localização do empreendimento, memorial descritivo do loteamento, memorial descritivo das quadras, em anexo, cujos originais ficam arquivados nesta Prefeitura.
**Art. 3º** Deverá o Loteador efetuar a execução do Loteamento, conforme a Lei Municipal e Federal vigente, e especialmente:
I - Não efetuar alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município;
II - Executar todas as obras previstas no Projeto de Loteamento;
**Art. 4º.** O loteamento ora aprovado se destina a zona residencial e comercial devendo cumprir as exigências contidas no Processo de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.
**Art. 5º** O início da comercialização dos terrenos somente será autorizado pela Prefeitura, após esta proceder, através de seu departamento próprio, a vistoria in loco do loteamento, atestando a completa realização de todas as obras de infraestrutura mínimas exigidas no Projeto de Loteamento.

**Art, 6°** Faz parte integrante dessa Lei todo projeto urbanístico, memorial descritivos, mapas e documentos constitutivos.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 17 de abril de 2019.

***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
**Código Identificador:**3BFBB5BC

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.059-19**

**LEI Nº 1.059/2019 DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

***O* PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XINGUARA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Xinguara obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.
Parágrafo único. Ficam os referidos estabelecimentos sujeitos a multa de 50 (cinquenta) UFMX, por descumprimento desta lei, a ser revertida ao Fundo Municipal de Saúde para custear despesas com a expedição do cartão de identificação do beneficiário, bem como ações de custos do Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

**Art. 2º** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

**Art. 3º** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 17 de abril de 2019.

***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
**Código Identificador:**2650BE3E

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 1.060-19**

**DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

Autoriza o poder executivo municipal a firmar CESSÃO DE USO de bem imóvel com a TF DE ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS EIRELI franqueado da UNIVERSIDADE BRASIL, nos termos da minuta anexa e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão de uso de bem imóvel com a TF DE ALBUQUERQUE EMPREENDIMENTOS EIRELI franqueado da UNIVERSIDADE BRASIL, nos termos da minuta do **CESSÃO DE USO** em anexa que passa a fazer parte integrante desta Lei.
**Art. 2° -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, 17 de abril de 2019.

***OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
**Código Identificador:**1B9FEE44

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 39/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27 / 2019 / Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea SEBASTIANA ALVES DE MELO, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua 12 , lote 15, da quadra 22, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 300,00m²(trezentos metros quadrados), com perímetro 80,00m (oitenta metros). Limita-se com frente para a Rua 12, medindo 10,00m (dez metros)**, 10**,00m (dez metros) de fundo com o lote 02, de quem de direito, medindo 30,00m (trinta metros) e com a lateral direita, com o lote 14, de **quem de direito,** medindo 30,00m (trinta metros), na lateral esquerda com os lotes 16, 17 e 18, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de abril de 2019.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**A8AAA69A

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 40/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26 / 2019 / Título Definitivo de Propriedade
Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a

todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea JANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua dos Pioneiros, lote 01, da quadra 11-A, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 300,00m²(trezentos metros quadrados), com perímetro 80,00m (oitenta metros). Limita-se com frente para a Rua dos Pioneiros, medindo 10,00m (dez metros)**, 10**,00m (dez metros) de fundo com a Rua Amando Miranda, de quem de direito, medindo 30,00m (trinta metros) e com a lateral direita, com o lote 02, de **quem de direito,** medindo 30,00m (trinta metros), na lateral esquerda com a Rua 13, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de abril de 2019.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**F4BDB6D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
**EDITAL 41/2019**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÂO FAZENDÁRIA
EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – OUTORGA DE TÍTULO DEFINITIVO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24 / 2019 / Título Definitivo de Propriedade

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária da Prefeitura Municipal Xinguara-Pa, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013, Faz saber a todos sobre o presente Edital e que dele tiverem conhecimento, quea ELLEN ABIA SILVA DOS SANTOS, residente e domiciliada nesta cidade, está requerendo o TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE de uma área de terra urbana do Patrimônio Municipal, localizada Rua 12, lote 20, da quadra 17, setor Itamaraty II, envolvendo uma área de 231,00m²(duzentos e trinta e um metros quadrados), com perímetro 65,00m (sessenta e cinco metros). Limita-se com frente para a Rua 12, medindo 11,00m (onze metros)**, 10**,00m (dez metros) de fundo com o lote 23, de quem de direito, medindo 22,00m (vinte e dois metros) e com a lateral direita, com o lote 19, de **quem de direito,** medindo 22,00m (vinte e dois metros), na lateral esquerda com o lote 20, **de quem de direito,** na instrução do processo administrativo apresentou documentos que comprovam a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos ininterruptos). Face ao exposto convoca os confinantes ou pessoas que se julgarem prejudicadas pela concessão do TÍTULO DEFINITIVO DE PROPRIEDADE, para, querendo, apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação do presente Edital, nos termos do artigo 12, da Lei Municipal 859, de 17 de maio de 2013. Findo o qual não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância o presente Edital de Regularização Fundiária deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Xinguara - PA, 25 de abril de 2019.

***FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS***
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DEC. 220/20017

**Publicado por:**
Nivaldo de Souza Sobrinho
**Código Identificador:**B9A2E7EB

**ESTADO DO PARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**DECRETO Nº 16, DE 24 DE aBRIL DE 2019.**

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N° 17.865, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVO FISCAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS OU ESPORTIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ. (LEI FREDERICO MORBACH)

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Marabá;

**Considerando** a necessidade de regulamentar o disposto na Lei Municipal nº 17.865, de 16 de outubro de 2018, que dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos culturais ou esportivos, no âmbito do município de Marabá.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica concedido incentivo fiscal a pessoas físicas e jurídicas contribuintes do Imposto Sobre Serviços - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU domiciliadas no Município de Marabá mediante o patrocínio de projetos culturais e/ou esportivos, nos termos da Lei Municipal nº 17.865, de 16 de outubro de 2018.

§1º. O incentivo fiscal de que trata o caput deste artigo corresponderá a redução de até 10% (dez por cento) do valor devido a título de ISS ou IPTU.

§2º. O valor que deverá ser usado como incentivo a projetos culturais e esportivos não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita global, utilizando-se como base a arrecadação do exercício anterior, proveniente do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

**Art. 2º.** As atividades culturais e esportivas suscetíveis de incentivo fiscais são as seguintes:

I - incentivos à formação artística, cultural e esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior a artísticas, técnicos e atletas das áreas esportivas amadoras ou culturais, residentes no município de Marabá;

II - incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva;

III - concessão de prêmios em concursos, festivais e competições promovidos pelo Município de Marabá;
IV - edição de obras relativas às ciências, artes e esportes em geral;

V - produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter cultural ou esportivo;

VI - patrocínio de exposições, feiras, festivais e espetáculos de cunho artístico, cultural ou esportivo;

VII - patrocínio de espetáculos folclóricos regionais;

VIII - patrocínio de atletas e equipes do esporte;

IX - restauração de obras e bens móveis públicos ou tombados, de reconhecido valor cultural ou esportivo;

X - construção, restauração, aparelhamento ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais ou esportivas de propriedade do Município ou de entidades sem fins lucrativos reconhecidas como de utilidade pública;

XI - construção, restauração ou manutenção de jardins botânicos, parques zoológicos, sítios ecológicos e arqueológicos de importância sociocultural;

XII - construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos;

XIII - construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural ou esportiva do Município de Marabá, do Estado do Pará e do País;

XIV - custeio de transporte para deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes e com atividades culturais ou esportivas no Município de Marabá, assim reconhecidos pelos poderes públicos municipais, estadual e federal, quando em missão no país e no exterior:

XV - custeio de transporte e seguro de obras de valor cultural destinadas à exposições ao público;

XVI - doações de bens móveis e imóveis a museus, bibliotecas, arquivos públicos e entidades culturais ou esportivas sem fins lucrativos e de acesso ao público;

XVII - doação de material didático-esportivo, uniformes e equipamentos que valorizem atividades esportivas;

XVIII - doações financeiras às entidades culturais e esportivas sem fins lucrativos; e,

XIX - criação, organização, aparelhamento e manutenção de grupos culturais e equipes esportivas amadoras em qualquer modalidade.

**CAPÍTULO II**
**DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA LEI FREDERICO MORBACH**

**Art. 3º.** Os projetos culturais de que trata a Lei Municipal nº 17.865, de 2018, deverão ser submetidos à apreciação de um Comitê de Avaliação de Projetos Culturais, constituído por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 4 (quatro) representantes dentre as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem no setor cultural, no mínimo há 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Fundação Casa da Cultura - FCCM, que coordenará o Comitê de Avaliação de Projetos Culturais;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária -SEGFAZ;

V - 4 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos com atuação no setor cultural.

**Art. 4º.** Os projetos esportivos de que trata a Lei Municipal nº 17.865, de 2018, deverão ser submetidos à apreciação de um Comitê de Avaliação de Projetos Esportivos, constituído por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 4 (quatro) representantes dentre as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem no setor esportivo, no mínimo há 2 (dois) anos, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, que coordenará o Comitê de Avaliação de Projetos Esportivos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED; e,

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária -SEGFAZ;

V - 4 (quatro) representantes de entidades sem fins lucrativos com atuação no setor esportivo amador.

**Art. 5º.** A Fundação Casa da Cultura - FCCM e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL farão publicar, cada uma a seu cargo, mas concomitantemente, na mesma data e segundo os mesmos prazos, os Editais informando as entidades sem fins lucrativos com atuação nos setores culturais e esportivos que estarão abertas as inscrições para abertura de procedimento destinado ao credenciamento de representantes de entidades de classe, ligadas ao setor cultural ou esportivo para compor os Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos, para a atuar na análise e seleção de projetos aptos a receberem apoio financeiro, nos termos Lei Municipal nº 17.865, de 2018.

**Art. 6º.** Os representantes das entidades sem fins lucrativos, com atuação nos setores culturais e esportivos, serão indicados ao Chefe do Poder Executivo Municipal pelas entidades de classe devidamente registradas perante os órgãos competentes.

**Art. 7º.** Os membros dos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos serão nomeados por decreto, para exercerem mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

**Art. 8º.** O Comitê de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos funcionará nas instalações da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Cultura fornecer o suporte técnico e financeiro ao Comitê de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos.

**Art. 9º.** Os membros dos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos não farão jus à remuneração ou auxílio financeiro, seja a que título for, pelo exercício das atividades previstas neste Decreto, sendo a respectiva participação considerada serviço público relevante.

**Art. 10.** Compete aos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos:

I - receber e analisar os documentos relacionados nos arts.10 e 11 deste decreto;

II - aprovar os projetos culturais e esportivos considerados aptos a receberem os incentivos fiscais;

III - notificar os proponentes não habilitados para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem documentos faltantes, esclarecimentos adicionais ou adequações dos projetos culturais ou esportivos;

IV - determinar o percentual de incentivo fiscal incidente sobre os projetos aprovados, com base na tabela anexa a este decreto;

V - encaminhar à SEFIN o cronograma de desembolso dos recursos destinados à produção dos projetos aprovados, para fins de emissão dos respectivos certificados de incentivo fiscal;

VI - publicar no Diário Oficial do Município a relação dos projetos aprovados, informando títulos, pessoas responsáveis, valores envolvidos e prazos de validade das autorizações, respeitando a prioridade para os projetos que contenham manifestações inscritas de contribuintes incentivadores em participar do programa;

VII - acompanhar e avaliar a execução dos projetos aprovados, através de servidores públicos municipais especialmente requisitados dos órgãos que possuam integrantes nas Comissões;

VIII - fiscalizar o prazo de entrega do projeto;

IX - decidir pela proibição de novas habilitações de pessoas que não executaram os projetos aprovados, no ano seguinte ao término do prazo estipulado para conclusão, informando aos órgãos competentes.

X - realizar as articulações necessárias junto à Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Planejamento e Controle e Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

**Art. 11.** Das decisões dos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos cabe pedido de reconsideração à própria Comissão, devidamente fundamentado, no prazo de 15 (quinze) dias.

**CAPÍTULO III**
**DO EDITAL**

**Art. 12.** A Fundação Casa da Cultura - FCCM e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL farão publicar, cada uma a seu cargo, mas concomitantemente, na mesma data e segundo os mesmos prazos, os Editais informando à sociedade que estarão abertas as inscrições para apresentação dos projetos culturais e de esporte.

Parágrafo único. Dos Editais de que trata este artigo constarão, também, as demais normas, exigências e procedimentos relativos à habilitação dos projetos, aos critérios mínimos de sua avaliação, sua prestação de contas e outros julgados necessários, conforme o caso.

**Art. 13.** Os projetos deverão observar a seguinte organização:

I - apresentação;

II - justificativa;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - metas a atingir, sempre que possível, quantificadas;

V - meios de divulgação;

VI - prazo de execução; e,

VII - plano de aplicação dos recursos financeiros e utilização dos recursos humanos, sob a forma de planilhas, com definição das etapas e períodos de execução, acompanhado do respectivo cronograma físico-financeiro.

§1º. O cronograma físico-financeiro, expressão gráfica do desenvolvimento do projeto, indicará o período de execução de cada etapa e o respectivo valor.

§2º. O projeto deverá conter a solicitação do incentivo fiscal, podendo o produtor já apresentar manifestação escrita de intenção de eventuais contribuintes incentivadores.

§3º. A Fundação Casa da Cultura - FCCM e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, no âmbito de suas competências, quando solicitadas, poderão prestar assessoria técnica à elaboração dos projetos.

**Art. 14.** Aos projetos para produtores pessoa jurídica deverão ser anexados:

I - atos constitutivos, suas atualizações, devidamente registrados, e prova da apresentação legal;

II - inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - inscrição no cadastro municipal (IPTU e ISS);

IV - certidões negativas fornecidas pelas Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;

V - projeto artístico ou esportivo;

VI - formulário fornecido pelo Comitê de Avaliação da Lei Frederico Morbach;

VII - planilha de custos e cronogramas de desembolsos de recursos;

VIII - autorização expedida pelo órgão próprio de proteção ao direito autoral, quando for o caso;

IX - comprovação da existência das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a execução do projeto, quando for o caso;

X - termo de compromisso de que nos meios de divulgação e nos produtos artísticos e eventos esportivos contará, obrigatoriamente, o registro de que o projeto é patrocinado pelo incentivo fiscal criado pela Lei Municipal nº 17.865, de 2018;

XI - indicação, quando for o caso, de que o produto será objeto de comercialização;

XII - declaração formal, sob as penas da lei, que:

a) em caso de pessoa jurídica com fins lucrativos, nenhum membro efetivo ou suplente do Conselho de Cultura do Município de Marabá participa da entidade;

b) em caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, nenhum membro do Conselho de Cultura do Município de Marabá participa da entidade;

c) não se encontram, entre os beneficiários do projeto, os próprios contribuintes incentivadores, seus sócios, titulares de empresas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, colaterais ou afins em primeiro grau;

d) não utilizará produtos ou serviços remunerados do respectivo contribuinte incentivador, para fins de realização do projeto cultural correspondente;

e) pelo menos 30% (trinta por cento) do valor previsto para pagamento de pessoal, destinar-se-á à remuneração de técnicos, artistas e produtores residentes, no mínimo há 1 (um) ano no Município de Marabá.

**Art. 15.** Os contribuintes incentivadores dos projetos culturais e esportivos, pessoas físicas ou jurídicas, deverão apresentar os seguintes documentos:

I - declaração ou qualquer outra manifestação escrita de intenção de participar do programa;

II - cédula de identidade e inscrição no Ministério da Fazenda, se pessoa física;

III - atos constitutivos e suas alterações, devidamente registradas, inscrição no Ministério de Fazenda e prova de representação legal, se pessoa jurídica;

IV - inscrição no cadastro fiscal do Município de Marabá;

V - formulário de investimento, fornecido pela Comissão; e,

VI - prova do exercício regular de atividade econômicas.

**CAPÍTULO IV**
**DOS RECURSOS**

**Art. 16.** Os recursos financeiros de incentivos a projetos aprovados pelos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos serão liberados mediante a assinatura de convênios ou termos de compromisso entre o município de Marabá por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, e os respectivos proponentes, com interveniência dos contribuintes incentivadores.

§1º. Os convênios deverão observar as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e, ainda:

a) as peculiaridades dos projetos;

b) a obrigatoriedade de vinculação de que o projeto é incentivado pela Lei Municipal nº 17.865, de 2018, e das logomarcas da Prefeitura Municipal de Marabá, dos órgãos envolvidos e do(s) contribuinte(s) incentivador(es).

§2º. Os produtores terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a utilização dos recursos recebidos, para prestarem conta junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e município de Marabá.

**Art. 17.** Os produtores que obtiverem projetos aprovados pelo Comitê de Avaliação da Lei Frederico Morbach só poderão ser novamente beneficiados pelos incentivos de que trata a Lei Municipal nº 17.865, de 2018, se comprovarem a conclusão e execução de projetos anteriores, bem como, a aprovação das respectivas prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Municípios.

**CAPÍTULO V**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Estão sujeitos à pena de multa no valor equivalente à 05 (cinco) vezes ao do investimento cultural ou esportivo, os produtores que não comprovarem a realização dos projetos aprovados e tenham obtido os recursos necessários pela concessão do incentivo fiscal.

§1º. A decisão de aplicar penalidade de que trata este artigo será tomada pelos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos, nas suas áreas de atuação.

§2º. O montante global da multa será recolhido aos cofres públicos do Município de Marabá.

**Art. 19.** Os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento deste decreto serão dispostos mediante Resolução dos órgãos participantes dos Comitês de Avaliação da Lei Frederico Morbach de Projetos Culturais e de Projetos Esportivos.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Marabá**, Estado do Pará, em 24 de abril de 2019.

***SEBASTIÃO MIRANDA FILHO***
Prefeito Municipal de Marabá

**DECRETO Nº 16, DE 24 DE aBRIL DE 2019.**

**ANEXO I**

**TABELA DE VALORES DOS PROJETOS CULTURAIS DA LEI FREDERICO MORBACH**

| Nível 01 - Até R$ 40.000,00 | Nível 02 - Até R$ 60.000,00 | Nível 03 - Até R$ 80.000,00 |
|---|---|---|
| 1A- conceder prêmios para produções culturais, artistas, produtores culturais e técnicos envolvidos em concursos e festivais promovidos pelo município de Marabá ou que se destaquem em atividades culturais. | 2A - patrocínio de espetáculos folclóricos e de tradições populares locais, visando a sua valorização e difusão. | 3A - incentivos à formação artística e cultural mediante a concessão de bolsas de estudos, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior, a artistas e técnicos da área cultural, residentes no Município de Marabá. |
| 1B - edição e lançamento de obras relativas às ciências e artes em geral. | 2B - criar, organizar, equipar ou manter grupos artísticos. | 3B - produção de filmes (média, longa e curta metragem) |
| 1C - produção de discos e CD's . | 2C - montagem de espetáculos teatrais, musicais, de dança, circo e ópera. | 3C - patrocínio de exposições, feiras, festivais de cunho artístico e cultural. |
| 1D - doações financeiras a entidades culturais desde que sejam sem fins lucrativos | 2D - produção e criação de produtos culturais que incluam design de moda e paisagístico. | 3D - restauração de obras e bens móveis de reconhecido valor cultural desde que acessíveis ao público. |
| 1E - espetáculo artístico individual como espetáculos solos musicais e monólogos teatrais. | 2E - projetos de Arte digital produzido em ambiente gráfico computacional, utilizando-se de processos digitais e virtuais, tais como: pintura digital, gravura digital, programas de modelação 3D, edição de fotografias e imagens, animação, videogames e sites. | 3E - construção, restauração e equipagem ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades artísticas, culturais desde que de propriedade de entidades sem fins lucrativos e de reconhecida utilidade pública. |
| | 2F - projetos na área de artes plásticas como desenhos, pinturas, gravuras e colagens. | 3F - construção, restauração ou equipagem de jardins botânicos, parques zoológicos, sítios ecológicos, e arqueológicos de importância sociocultural. |
| | 2G - Espetáculos e exposições fixas, de caráter não itinerante, de música, dança, teatro, ópera, circo, pintura, fotografia, cinema, artesanato, literatura, escultura e mímica | 3G - construção, restauração ou manutenção de praças e logradouros públicos |
| | | 3H - construção de monumentos que visem preservar a memória histórica, cultural do Município, do Estado ou do País. |
| | | 3I - fornecimento de passagem para o deslocamento de artistas, bolsistas, pesquisadores, conferencistas e técnicos residentes no Município de Marabá, quando em missão de cunho cultural, no País ou no exterior, assim reconhecido pelos Poderes Públicos Municipais, Estadual ou Federal. |
| | | 3J - custeio de transportes e seguro de obras de valor cultural destinada à exposição ao público. |
| | | 3L - doação de bens móveis ou imóveis e obras de valor cultural a museus, bibliotecas, arquivos e outras entidades culturais de acesso público, cadastradas na Secretaria Municipal competente |
| | | 3M - doação de arquivos, bibliotecas e outras coleções particulares, que tenham significado especial em seu conjunto a entidades culturais de acesso público. |

| | | |
|---|---|---|
| | | 3N - Espetáculos e exposições itinerantes de música, dança, teatro, ópera, circo, pintura, fotografia, cinema, artesanato, literatura, escultura e mímica. |
| | | 3O - gravação e produção de DVD's de caráter artístico e cultural |

**DECRETO Nº 16, DE 24 DE aBRIL DE 2019.**

**ANEXO II**

**TABELA DE VALORES DOS PROJETOS CULTURAIS DA LEI FREDERICO MORBACH**

| Nível 01 - Até R$ 40.000,00 | Nível 02 - Até R$ 60.000,00 | Nível 03 - Até R$ 80.000,00 |
|---|---|---|
| 1A - Incentivos à formação esportiva através da concessão de bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, no Brasil ou no exterior a técnicos e atletas das áreas esportivas amadoras, residentes no município de Marabá - Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva. | 2A - Incentivos à descoberta e formação de atletas através da iniciação esportiva. | 3ª - Patrocínio de atletas e equipes do esporte amador. |
| 1B - Concessão de prêmios em competições esportivas promovidos pelo Município de Marabá. | 2B - Patrocínio de competições de cunho esportivo amador. | 3B - Restauração de obras e bens móveis públicos ou tombados, de reconhecido valor esportivo. |
| 1C - Edição de obras relativas às ciências e esportes amadores em geral. | | 3C - Construção, restauração, aparelhamento ou manutenção de espaços físicos próprios às atividades esportivas do Município De Marabá. |
| 1D - Produção de discos, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográfica de caráter esportivo amador. | | 3D - Construção, restauração ou manutenção de praças destinadas ao esporte e lazer. |
| 1E - Custeio de transporte para deslocamento de bolsistas, pesquisadores, conferencistas, atletas, técnicos e preparadores físicos, residentes e com atividades esportivas no Município de Marabá, assim reconhecidos pelos poderes públicos municipais, estadual e federal, quando em missão no país e no exterior. | | 3E - Construção de monumentos que visem preservar a memória histórica ou esportiva do Município de Marabá, do Estado do Pará e do País. |
| | | 3F - Doações de bens móveis e imóveis a museus, bibliotecas, arquivos públicos e entidades esportivas sem fins lucrativos e de acesso ao público. |
| | | 3G - Doação de material didáticoesportivo, uniformes e equipamentos que valorizem atividades esportivas amadoras. |
| | | 3H - Doações financeiras às entidades esportivas amadoras sem fins lucrativos. |
| | | 3I - Criação, organização, aparelhamento e manutenção de equipes esportivas amadoras em qualquer modalidade. |

**Publicado por:**
Alessandro Viana
**Código Identificador:**5701AF02

